

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE AGOSTO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.597, que approva a resolucao do conselho fiscal do Deutsche Ueberseeische Bank, (Banco Allemão Transatlantico) com sede em Berlim (Allemanha), em reunião realizada a 28 de abril de 1922 e concernente ao augmento do capital para as operações das suas filiaes no Brasil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 e 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 e 17 do mez corrente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Decretos de 12 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e de Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortizacão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, das Directorias Gerais de Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.597 — DE 7 DE AGOSTO DE 1922

Approva a resolucao do conselho fiscal do Deutsche Ueberseeische Bank, (Banco Allemão Transatlantico) com sede em Berlim (Allemanha) em reunião realizada a 28 de abril de 1922 e concernente ao augmento do capital para as operações das suas filiaes no Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o «Banco Allemão Transatlantico» (Deutsche Ueberseeische Bank) sociedade anonyma com sede em Berlim (Allemanha) e autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 8.847, de 26 de julho de 1911, resolve approvar a resolucao tomada em reunião do conselho fiscal do alludido banco, realizada em 28 de abril de 1922, e pela qual ficou elevado de Mk\$. 5.000.000 para Mk\$. 10.000.000, o seu capital destinado ás operações das suas filiaes no Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

Pelo presente instrumento certifico que me foi apresentado um documento, exarado em idioma allemão, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Como primeira cópia authentica, isenta de sellos.

O original estava sellado com doze marcos de estampilhas, devidamente inutilizadas.

Berlim, 1 do maio de 1922. — Ernst Ziehe, tabellião. (Ao lado estava o carimbo do tabellião no districto do Tribunal de Appellação da Prussia, Ernst, Ziehe.)

NUMERO 211 DO REGISTRO PARA 1922 DO CARTORIO DO TABELLIAO

ACTA

Berlim, aos 28 dias de abril de 1922:

Perante o abaixo assignado tabellião, Ernst Ziehe, residente em Berlin, no districto do Tribunal de Appellação compareceram hoje as seguintes pessoas, conhecidas pelo mesmo:

- 1.º Senhor director Elkan Heinemann, de Berlin;
- 2.º Senhor commendador conselheira Max Steinthal, de Charlottenburgo;
- 3.º Senhor consul Hermann Wallich, de Charlottenburgo;
- 4.º Senhor director Robert V. Bassermann, de Hamburgo;
- 5.º Senhor negociante Georg Georgius, de Hamburgo;
- 6.º Senhor capitalista Georg Zwilmeyer, de Berlin;
- 7.º Senhor director M. L. C. Böger, de Hamburgo;
- 8.º Senhor commendador Paul Millington Herrmann, de Berlin;
- 9.º Senhor director Curt Meinhold, de Berlin;
- 10.º Senhor director Walther Graemer, de Berlin;
- 11.º Senhor director Otto Krause, de Berlin;
- 12.º Senhor director Hugo Schmidt, de Berlin.

Os comparecentes enumerados sob os numeros um a oito formam com os senhores:

Banqueiro Gustav Frederking, de Buenos Aires;
Consul Frederico Hilbock, de Lima;
Negociante Richard Staudt, de Buenos Aires;
Negociante Eduardo Steinle, de Hamburgo;
Dr. Arthur von Gwinner, de Berlin;
Consul geral Rudolph von Koch, de Berlin;
Capitalista Wilhelm Vogel, de Wiesbaden

O Conselho fiscal, constituído de 15 pessoas, da sociedade anonyma, com sede nesta praça, sob a firma de Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico).

Os comparecentes de nove a 12 são membros do conselho de administração dessa sociedade.

Os senhores comparecentes reuniram-se sob a presidencia do senhor director Heinemann, enumerado entre os comparecentes sob o numero um, para uma cessão do conselho fiscal do Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico).

O senhor presidente verifica em primeiro lugar que todos os membros foram a tempo e em ordem convidados para a sessão de hoje e que, segundo o § 12 alinea 8 dos estatutos da sociedade, o conselho fiscal tem numero legal quando estejam presentes pelo menos tres dos seus membros, devendo se achar entre elles, porém, o presidente ou seu substituto.

Os membros do conselho fiscal declararam: O conselho fiscal do Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico), em Berlin, em virtude da resolução tomada em 20 de abril de 1911, autorizou a abertura de uma succursal da sociedade no Rio de Janeiro, nos Estados Unidos do Brasil, sob a firma de Banco Alemão Transatlantico, a cuja disposição se collocou um capital até a importancia de cinco milhões de marcos.

Isto posto, declararam os membros do conselho fiscal de common accordo que resolveram elevar a dez milhões de marcos o capital destinado ás succursaes do Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico) existentes nos E. U. do Brasil.

Foram pedidas duas cópias authenticas deste instrumento.

O protocollo, lido em presenca do tabellião e approved pelos interessados, vae assignado pelos proprios punhos de: Elkan Heinemann. — Hermann Wallich. — Max Steinthal. — Georg Zwilmeyer. — Robert V. Bassermann. — M. Böger. — Georg Georgius. — Curt Meinhold. — Walther Graemer. — Otto Krause. — Hugo Schmidt. — Paul Millington Herrmann. — Ernest Ziehe, tabellião.

O protocollo acima exarado é, pela presente primeira copia authentica, despachado para o Deutsche Ueberseeische Bank (Banco Alemão Transatlantico) em Berlin.

Berlin, em 1 de maio de 1922. — Ernst Ziehe, tabellião no districto do Tribunal de Appellação.

Havia ao lado da assignatura do referido tabellião o sello em branco de pressão do tabellião no districto do Tribunal de Appellação na Prussia em Berlin, Ernst Ziehe.

CONTA DE EMOLUMENTOS

O valor do objecto, segundo informações, monta a 300.000 marcos

	Marcos
1.º Emolumentos de accordo com o § 5º da tabella dos emolumentos dos tabelliães e §§ 33, e 48 da lei do regimento de custas de 25 — 7 — 1910, 29 — 4 — 20 e 26 — 1 — 22.....	750.00
2.º Emolumentos fixos (§ 20 da tabella dos emolumentos dos tabelliães)	225.00
3.º Sellos	24.00
4.º Emolumentos de escrivão	8.00
Total	1.007.00

— Ernst Ziehe, tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura acima exarada do tabellião Ziehe.

Berlin, aos 5 dias de maio de 1922. — O presidente do Tribunal Regional I. — (Assignado) illegivelmente.

Ao lado da assignatura via-se o carimbo do presidente do Tribunal Regional I da Prussia em Berlin.

Estava collada, na parte inferior da pagina, uma meia folha do papel, devidamente authenticada por dois carimbos do Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão, onde se lia:

Autorizado, Berlin, aos 5 dias de maio de 1922. — Pelo Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão, Grosse.

Havia ao lado da assignatura o carimbo do Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão.

Seguiam-se os seguintes reconhecimentos de firmas:

N. 71 — Reconheço ser authentica a legalização acima feita no Ministerio dos Estrangeiros da Republica Allemã, e para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Nota — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria da Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas alfandegas e delegados fiscaes do Governo Federal.

Berlin, aos 5 de maio de 1922 (assignado, sobre duas estampilhas federaes no valor total de quatro mil réis, ouro). — C. de Miranda da S. Lobo, consul.

Havia, ao lado da assignatura do referido consul, o carimbo do Consulado em Berlin da Republica dos Estados Unidos do Brasil e, abaixo do mesmo, as seguintes palavras:

Recebi marcos 632.00. — L. Lobo.

Sobre tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos estava o carimbo da Recebedoria do Thesouro Federal e a data de 22 de junho de 1922.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. C. de Miranda da S. Lobo.

Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre uma estampilha federal no valor de um mil réis). — O director, Gregorio Pecqueiro do Amaral.

E nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em allemão, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que assignei e sellai com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e dois.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — Gustavo Magnus,

14.080.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 132, paragrafo unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Eugenio Marcondes Pereira da Costa no lugar de amanuense da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letras a e c, do decreto n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Moreira do Souza a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a paragrafo unico da letra b da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 13 do decreto n. 2.418, de 28 de dezembro de 1896, conceder a Joaquim Manoel da Cunha a aposentadoria que pediu, no lugar de mestre de linha da Estrada de Ferro de Baturité, Rede de Viação Cearense, de accordo com o art. 121, letra a, § 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez, ceder-se ao Dr. Francisco Manoel das Chagas Dória, professor cathedratco da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados:

Na Delegacia Fiscal do Amazonas: Primeiro escripturario, o 2º da Alfandega de Manaus Miguel Alves Dantas de Araujo. Na Alfandega de Manaus:

Segu. do escripturario, o 3º José Silveira Primo; 3º escripturario, o 4º, Oscar Lucá Rego Lima e 4º escripturario, o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, Perseverando Ribeiro Machado.

— Por outros de 17, foram nomeados: Na Directoria de Estatística Commercial: Chefe de seção, o 1º escripturario, Oscar Loup e 2º escripturario, o 3º da Imprensa Nacional, Theoz Francisco de Rezende.

— Por outros de 18, foram promovidos, por merecimento, a 1º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, o 2º da mesma repartição, Adolpho Oscar do Amaral Ornelas.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de agosto de 1922, foi exonerado o capitão-tenente Alvaro Amaral Peixoto de Azevedo do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foi nomeado o capitão-tenente Luiz de Barros Falcão para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foram reformados: De conformidade com as leis em vigor, o 1º tenente do corpo da Armada, Gilberto Luiz de Bacellar, no mesmo posto, percebendo dezoito vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar dezoito annos, dous mezes e dias de serviço e haver sido julgado invalido, após um anno de observação em que esteve na reserva.

De accordo com o disposto no artigo 8º do decreto n. 1.206, de 9 de dezembro de 1920, o mecânico naval de 1ª classe, sargento-ajudante Angelo Joaquim Ladeira, com as vantagens do artigo 2º — alinea b do referido decreto visto ter sido julgado invalido em consequencia de molestia adquirida no serviço de submergidos.

De accordo com a legislação em vigor, o caldeiro de cobre e ferro de 1ª classe, sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officias da Armada, Olegário Manoel de Jesus, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais dez quotas na razão de dois por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto contar trinta e cinco annos, dous mezes e dias de serviço.

Foi concedida, de accordo com a legislação em vigor, ao lente cathedratco da Escola Naval, capitão de fragata honorario Raul Romen Antunes Braga, a gratificação adicional de cinco por cento (5 %) sobre seus vencimentos, a partir de 3 de junho do corrente anno, visto haver completado, na véspera, dez annos de serviço no magisterio.

Atendendo ao que requerer o capitão-tenente graduado, engenheiro-machinista reformado, Luiz do Nascimento Passos Cardoso:

Considerando que, de conformidade com o artigo 81 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 5 de julho de 1908 e decreto legislativo n. 4.463, de 1º de janeiro da corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de seis annos oito mezes e onze dias, em que trabalhou como operario e aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de trinta annos um mez e quinze dias que foi computado por occasião de sua reforma, perfaz o de trinta e sete annos nove mezes e vinte e seis dias;

Foi modificada o decreto de 15 de fevereiro de 1911 que o reformou para o fim de ser considerado a sua reforma, de accordo com as leis em vigor, no pos-

to e com o soldo de capitão-tenente engenheiro machinista percebendo treze quotas, na razão de dois por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 de agosto de 1921, foram promovidos:

A general de divisão, o general de brigada Abilio Augusto de Noronha e Silva; A general de brigada, os coronéis de infantaria Nestor Seofredo dos Passos, de quadro F, e Octavio de Azevedo Coutinho.

— Por outros de 16:

Foi declarado que a promoção ao posto de major, com antiguidade de 3 de novembro de 1921, do capitão da arma de cavallaria Antonio de Souza Pacheco, por decreto de 13 de fevereiro do corrente anno, foi em rescisão de preferência.

Foram mandados admitir no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, de accordo com o art. 7º do regulamento approved por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, os seguintes médicos e pharmaceuticos civis:

De accordo com a condição 1ª, no posto de tenente-coronel medico e para servir na 1ª região militar o Dr. Raulphio Chapot-Prévost, professor da Escola Livre de Odontologia de Rio de Janeiro;

De conformidade com a condição 2ª, no posto de major medico e para servir na 3ª região militar, o Dr. Fernando do Freitas e Gaspar, professor substituto da Faculdade de Medicina de Porto Alegre;

Nos termos da condição 2ª, no posto de capitão medico e para servir na 1ª região militar, os Drs. Euryclides Pangel, assistente da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Edgardo A. Proença do Departamento Nacional de Saude Publica, e José Maria de Lencastre, microbiologista chefe do laboratório da Secção do Carna e Derivados do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

De accordo com a condição 4ª, no posto de 2º tenente pharmaceutico e para servir, respectivamente nas 1ª e 5ª regiões militares, os pharmaceuticos civis Adalberto Dias Coelho e Agenor Schmidt Pimentel, visto serem maiores de 30 annos e contarem mais de 10 annos de exercicio de sua profissão.

Foram nomeados para a 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha: 1º tenente medico, para servir na 1ª região militar, o Dr. Roberval Cordeiro de Farias, demissionario do serviço activo do mesmo Exército, de accordo com o disposto na alinea a do art. 1º do regulamento approved por decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921;

2º tenente medico, para servir na mesma região, o aspirante a officio, da dita reserva Dr. Oswaldo Neves Espindola de conformidade com a condição 2ª dos mesmos artigo e regulamento.

2º tenente pharmaceutico, tambem para servir na 1ª região militar, o pharmaceutico civil, microscopista do Serviço de Sanearmento e prophylaxia Rural do Districto Federal Arnaldo Amorim, nos termos da condição 2ª, alinea b ainda daquelle artigo e regulamento.

Foram promovidos: A 2º tenente aviador da reserva do Exército de 1ª linha, para servir na 1ª região militar e de accordo com o art. 74 do regulamento approved por decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920, o 3º

sargento piloto aviador da mesma reserva Paulino de Carvalho Vasques:

A 2º tenente no quadro da arma de infantaria da 2ª classe da dita reserva, para servirem na mesma região, os aspirantes a official Dario Tavares Gonçalves e Ulysses Tranquillino de Vasconcellos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 17 de agosto de 1922

Por portaria de 17 do corrente foi concedida ao chefe de secção da Casa de Detenção Octavio Pestana de Aguiar a exoneração que solicitou, do cargo de ajudante interino do director da Casa de Correção (sendo designado para substituir o ajudante effectivo), durante seu impedimento, o escripturario Oscar Martins Gomes.

Por portarias de 17 do corrente mez foram transferidos, na Policia Militar do Districto Federal, nos termos do art. 34 do regulamento vigente, o capitão João Callado da Silva Gomes do cargo de ajudante do 2º batalhão para o de comandante da 1ª companhia do mesmo batalhão e desia para aquele o capitão José Estanislau Barbosa da Silva.

Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 19 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda civil de 3ª classe Julio Villa Verde.

De seis mezes, em prorrogação, nos termos do mesmo artigo, ao guarda civil de 2ª classe Luiz Antonio da Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 16 de agosto de 1922

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 1.252 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922.

Agradecendo a comunicação que fizestes de haverdes passado o exercicio do cargo de director da Casa de Correção ao Sr. Removendo Meira, aproveito a oportunidade para louvar-vos pelos bons serviços que prestastes durante o tempo em que exercestes, interinamente, o referido cargo.

Saúde e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves — Sr. Arthur de Meira Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. 1.5 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi suspender por 30 dias, com pe da total de vencimentos, o ajudante dessa directoria, Arthur de Andrade, e bem assim que não sejam re-dmittidos ao serviço os empregados de nomeação do director, exonerados durante o periodo em que foi feito o inquerito administrativo dessa repartição.

Saúde e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves — Sr. director da Casa de Correção.

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1922

José Ramos de Freitas, fiscal da Guarda Civil. — Este ministerio não é órgão de consulta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1922

João Gaspar Correa Meyer. — A certidão requerida só pode ser concedida pelo juiz sob cuja jurisdição se acha o requerente.

Expediente de 16 de agosto de 1922

Transmittiram-se, aos Srs. juizes federaes nas secções do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Paraná, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Maranhão, decretos de nomeações de suplentes (offícios n. 1.242, 1.246, 1.247, 1.248, 1.249, 1.250 e 1.251).

— Satisfazendo a solicitação constante de seu officio n. 7, de 8 do corrente mez remetteu-se ao Sr. director geral da Secretaria de Estado a Viagem e Obras publicas o parecer que acompanhava o aviso n. 141, de 15 de julho ultimo, daquele ministerio (officio n. 1.243).

— Remittiu-se, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, o processo que acompanhou o seu officio n. 222, de julho ultimo, para que satisficam exigencias regulamentares (officio n. 1.243).

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Antonio Jesus dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente do dia 12 de agosto de 1922

Foi designado o amanuense do Instituto Nacional de Musica, Bicharel Christiano Rodrigues Barbosa, para, em substituição e sem os vencimentos daquella lotação, exercer as funções de 3º official da respectiva Secretaria de Estado, e q'anto durar o impedimento do effectivo Alisson Campos, e percebendo os vencimentos integrais deste ultimo cargo.

Solicitaram-se aos Governos dos Estados as providencias necessarias a fim de ser publicado, na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 3 do corrente mez, de accordo com o art. 45 do decreto n. 11 550, de 18 de Março de 1915, se acha aberta, a Faculdade de Direito da Bahia, a inscricção ao curso para provimento no lugar de professor substituto da 3ª secção, q' comprehende as tres cadeiras de Direito Civil.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 14 de agosto de 1922

Requerimentos despachados

José da Silva & Comp., pedindo o pagamento de 78%, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dois Rios. — Anre-sente a conta respectiva á referida Colonia, para as anotações necessarias.

Additamento ao expediente de 17 de agosto de 1922

Montepio:

João Paulo de Miranda pedindo pagamento da pensão que compete aos seus titellares, netos do Dr. Francisco Marcel Guedes de Miranda. — Havendo confusão a respeito do nome da menor Gilda ou Zilda, prove ter o contribuinte contemplado em suas declarações a referida menor.

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 500 de gratificação des, em julho findo, aos adjuntos de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Olympio de Oliveira Ri-

bel do Fonseca e Dr. Cesar Ferreira Pinto (aviso n. 2 730).

De 3 293,80, de fornecimentos feitos em julho findo, ao Archivo Nacional (aviso numero 2.26).

De 603,50 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury, em julho findo (aviso n. 2 731).

De 1 999,80, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em junho findo (aviso n. 2 724).

De 4 000, correspondentes a tres quartas partes da subvenção votada em favor do Orçamento e ao Patroato de Menores (aviso n. 2 728).

De 22:50, correspondentes a tres quartas partes da subvenção votada em favor da Assistencia ás Crianças e ao Adultos. Obras do Institut Alvaro Alvim (aviso numero 2.727).

— Ao Ministerio da Fazenda solicita amssementes distibuções de edificações:

De 3:50, correspondentes a tres quartas partes da subvenção que compete a Faculdade de Engenharia do Paraná; a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado (aviso n. 2 722).

Comunicou-se a providencia ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.124).

De 200:000\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento dos salarios aos operarios empregados nas obras da Escola Nacional de Bellas Artes (officio n. 2.718).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se:

O processo de divida de exercicios de que é credora a Companhia Gêneral des Chemins de Fer des Etats du Brésil, de 1920, por conta do Izo Federal a secção do Rio de Janeiro (aviso n. 2.721).

As demonstrações dos creditos precisos para pagamento do augmento de vencimentos de q' se trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 15, aos funcionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio, da Casa de Detenção, Escritorio de Obras, Gabinete do Conselho Geral da Republica, e das Secretarias da Camara dos Deputados, do Senado, do Tribunal Federal e da Corte de Apellação (aviso n. 2 722).

Ao director geral da Assistencia a Alienados authorizo a abertura a gatição que visar a lista ao arquivado do Hospital Nacional de Alienados, da Ilha de Ceuqueira de Calvalho, p' os trabalhos prestados fora das horas de expediente, durante o corrente anno (aviso n. 2 733).

Ao director geral do Thesouro Nacional em Minas Gerais remetteu-se o officio em q' se trata de direito da 1ª Vara da Comarca da Capital daquele Estado, solicitando fornecimento e material para o serviço eleitoral (officio n. 1.124).

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras d'este minist'rio autorizo-se a adquirir e mandar assentar as 11 portas de aço, que são precisas ás oficinas da Escola Polytechnica 15 de Novembro (aviso n. 2.732).

Ao agente da estação de Cascaes da Estrada de Ferro Central do Brasil solicitou-se o despacho de 10 urnas para as secções eleitoraes de Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba (officio n. 1.121).

Ao juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Bello Horizonte communicou-se que foi remittido o officio de 9 de agosto corrente, em q' se solicita materia para o serviço eleitoral, á Delegacia Fiscal do Thesouro do Estado de Minas (aviso n. 2.734).

Ao director geral da Assistencia a Alienados restituíram-se as folhas de substituições do Co servador do Laboratorio Anatomico Pathologico do Hospital Nacional de Alienados, relativas a junho e julho findos, a fim de que sejam mantidas as estatísticas dos arts. 12 e 27 do decreto

n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio n. 1.125).

Ao Jiz de direito do 5.º Vara Civil do Districto Federal communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento de maquina elctrica solicitada (aviso n. 2.710).

Ao engenheiro chefe do E. Interior de Obra, deste Ministerio restituiu-se as contas, na importância de 3.50 \$00 e 19:355.000, referentes a obras executadas na Biblioteca Nacional, assim de que seja annotado nas mesmas serem referentes á installação da Camara dos Deputados (officio n. 1.120).

Ao Director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em relação ao empenho estivo para despesas com as janellas do pna-re-ho tel nro jco de quella renarricão no corrente anno, communicou-se que não procede a justificação de não haver lito e enchecho, devido a variação de preços de assignatura (officio n. 1.123).

Ao Director Geral da Assistencia a Alienados, em relação aos pedidos n. 34 e 348, relativos a fornecimento feitos á Camara de Aliados n. Espenho de De tro em julho findo, assim de que sejam seguidas as instrucções da circular n. 2.064, de 4 de agosto de 1921 (officio n. 1.127).

Ao cel. fiscal do Thesouro Nacional no Fm. Santo communicou-se não haver est. Directoria recebido o telegrama de 5 do corrente, a que se refere no de 12 do mez ardente; e communicou-se tam. que e la Directoria não pôde se responsabilizar pelos de uma causada no m. t. j. eleitoral ao ser remittido do quella Delegacia ao Jizo Fe. e a quella Estado (officio n. 1.123).

Ao director do Instituto Nacional de Musica communicou-se o e foi a lizada a despesa e m. a co. n. o. s. c. i. o. n. da orquestra do co. e r. s. o. q. u. e se deve submeter o candidato ao premio de via em. In. Octavio Gonçalves e que foi solicitada a carta d. ta, a estra a da importancia necessaria (aviso n. 2.123).

Expediente do dia 19 de agosto de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a abertura do credito de 4.000 \$ em anollas a que se refere o decreto n. 14.653, de 3 de novembro de 1920, necessario para o correr das despesas com a installação do edificio destinado ao funcionamento da Justica Federal (aviso numero 2.735).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os meios para a l. o. s.

De 2.503 Carlos Moraes de Almeida, pel. alupel do predio occupado pelo Depoito Publico do Districto Federal, em julho findo (aviso n. 2.739).

De 313 Rodrigues Teixeira & Filho, de fornecimentos, e o julho findo, á Secretaria de Estado de ta m. l. i. s. t. e. r. i. o (aviso n. 2.738).

De 603 e Brasiiliche El. K. i. c. i. a. t. e. G. e. s. e. l. l. e. h. a. f. f. de a assinatura dos anu. e. l. o. s. t. e. l. e. n. h. o. i. c. o. s. da Corte de Appellação, no corrente anno (aviso n. 2.737).

Ao Sr. ministro da Fazenda transmittiu-se o seguinte aviso sob o numero 2.748:

O cumprimento do estabelecido pelo art. 163 do decreto n. 4.555 de 10 de maio mez, exige instrucções desse ministerio, como organo centralizador da contabilidade publica.

E assim que aquelle artigo determina em sua primeira parte que as despesas que foram realizadas desde o começo do actual exercicio até a publicação do mesmo decreto em 12 de agosto corrente serão levadas á conta dos respectivos creditos ora consignados e terão registro a posteriori—por parte do Tribunal de Contas, podendo abranher, segundo for entendido, não só todas as despesas pagas

ou cujo pagamento até essa data tenha sido solicitado a esse ministerio, mas também todas as despesas que a Secretaria de Estado desse Ministerio tenha empenhado, e além dessas, todas as despesas que devidamente empenhadas, nos termos das instrucções da Portaria de V. Ex. de 15 de junho de 1920, tenham sido effectuadas pelas repartições subordinadas até a data da citada publicação, embora dependam de processo as respectivas ordens de pagamento.

O n. II do paragrafo unico do referido artigo, determina, porém que, publicado aquelle Decreto, se entrará no regimen normal, declarando-se nas taboallas explicativas a registrar pelo Tribunal de Contas o quantum das importancias já pagas pelo Thesouro Nacional, de modo que aquelle Tribunal seja possível escripturar os saldos verificados em cada uma das verbas orçamentarias.

Se as despesas feitas antes de 12 do corrente mez foram registradas a posteriori, os saldos verificados deverão ser a differença entre as importancias das empenhas dessas mesmas despesas e as quantias dos creditos ora consignados no decreto n. 4.555 e assim este ministerio poderia organizar as taboallas explicativas da distribuição visto que conhece pela sua escripturação, as respectivas differenças.

O ministerio a meu cargo poderia também organizar aquellas taboallas de distribuição de creditos com os saldos verificados entre os creditos votados e as importancias das despesas que já tiveram ordem de pagamento em avisos dirigidos a V. Ex. sendo, porém, impossível o conhecimento das quantias que, de conformidade e por conta dessas avisos, já tinham sido pagas pelo Thesouro Nacional, a não ser que este envie a respectiva demonstração.

V. Ex. se servirá, portanto, de declarar se este ministerio se deverá limitar a remetter as taboallas explicativas dos creditos votados para dallas o Thesouro Nacional, deduzir a despesa que tenha pago e fornecer ao Tribunal de Contas os saldos por cada conta separadamente, feitas as registras no livro onde irão, aliás, por esse modo figurar despesas effectuadas antes do citado decreto n. 4.555 ou se deverá fazer constar das mesmas taboallas as importancias cujo pagamento foi recebido e ainda também as quantias empenhadas correspondentes aos dispendios effectivamente feitos pelas diversas repartições até a publicação do decreto de provimento de meios para o exercicio de 1922.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.
— Joaquim Ferreira Chaves.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Autorizou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres a contratar para o ar d. auxilia t. c. i. o. n. a Inspectoria de Phygiene da Tuberculose, o Dr. Alfredo Costa Monteiro, preenchidas certas condições de trabalho ficando o medico sujeito a se dispensado quando os seus serviços não mais convierem ao Departamento (E 832).

Solicitaram-se providencias:

Ao commissario geral do Governo na Commissão Executiva da Comemoração do

Centenario da Independencia, a fim de serem enviados ao Departamento os 30: 0 restantes do auxilio de 100.000 que o Governo resolveu com d. r. p. a participação do Departamento Nacional de Saúde Publica na Comemoração do Centenario da Independencia (E 833).

Ao almirante chefe do Estado Maior da Armada a fim de serem dispensados do serviço militar na Reserva Naval, os reservistas, empregados deste Departamento: Carlos Pires Ferreira, Jorge Modinos de Albuquerque e Luiz Francisco de Silva, visto serem os seus serviços indispensaveis nesta repartição (E 831).

Ao director gerente da Com. de Navegação e Lloyd Brasileiro a fim de se obtida obra para um volume, contendo o c. o. d. e. c. h. e. n. o. n. o. l. o. d. e. s. t. i. a. d. o. a. o. S. e. r. v. i. c. o. d. e. S. a. n. e. a. e. t. o. e. P. r. o. n. h. i. a. l. i. a. P. u. r. a. l. n. o. E. s. t. a. d. o. d. e. R. i. o. G. r. a. n. d. e. d. o. N. o. r. t. e. (E 831).

Despachos despatchados

Pelo Sr. Ministro da Justiça:
Fico da Gamma Guimarães (35).—Indefido.

Pelo Sr. Director Geral:
Maria Clemente (68).—Indefido.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de agosto de 1922

Communicou-se:
Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Que esta Secção recebeu em deposito as importancias e l. i. v. e. s. d. e. m. u. l. t. a. s. i. n. o. s. t. a. s. n. e. l. a. I. n. s. p. e. c. t. o. r. i. a. d. e. F. i. s. c. a. l. i. z. a. c. i. o. d. e. G. e. n. e. r. o. s. A. l. i. m. e. n. t. i. c. i. o. s. C. o. m. p. a. n. h. i. a. M. i. l. e. i. r. a. d. e. L. a. c. t. i. c. i. o. s. (2.577), C. o. m. p. a. n. h. i. a. d. e. L. a. c. t. i. c. i. o. s. A. l. b. e. r. t. o. R. o. d. r. i. g. e. s. (2.538), A. l. f. r. e. d. o. d. o. s. P. e. i. s. T. e. i. v. e. i. r. a. (2.521), A. v. r. e. s. M. a. r. t. e. C. o. r. r. e. a. (2.521), J. o. s. é. R. o. d. r. i. g. e. s. (2.553), I. l. i. r. a. & C. o. m. p. a. n. h. i. a. (2.531), M. a. r. c. e. l. R. o. d. r. i. g. e. s. d. o. S. a. n. t. o. s. (2.557) e A. l. f. e. d. o. J. o. s. é. F. e. r. r. e. i. r. a. (2.558) (officio n. 2.245).

Que esta Secção recebeu em deposito as importancias relativas de multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de G. e. n. e. r. o. s. A. l. i. m. e. n. t. i. c. i. o. s. A. n. t. o. n. i. o. F. e. r. r. e. i. r. a. I. l. i. r. a. (2.541), M. S. i. l. v. a. I. u. n. i. o. r. (2.511) e T. i. m. o. r. M. a. c. h. a. d. o. & C. o. m. p. a. n. h. i. a. (2.555) e 2. D. e. l. e. g. a. c. i. o. d. e. S. a. n. d. e. a. J. o. s. é. L. o. u. r. e. a. n. o. A. l. v. e. s. (2.551) (officio n. 2.237).

Ao Inspectoria de Engenharia Sanitaria que, para conceder a auto l. i. z. a. c. i. o. p. e. d. i. d. a, é n. e. c. e. s. s. a. r. i. o. o. o. r. ç. a. m. e. n. t. o. p. a. r. a. a. m. u. d. a. c. i. o. s. a. o. s. a. n. o. e. l. h. o. s. t. e. l. e. n. h. o. s. d. a. r. u. a. D. M. a. n. o. e. l. n. 10 para a rua Buenos Aires n. 12 remetterdo a esta secção o respectivo pedido, a fim de ser empenhada a despesa (officio n. 2.244).

Ao director do Hospital São Sebastião que esta secção recebeu, para garantia do tratamento de doentes, aquelle Hospital, depositos de Panhael Cardoso da Costa (1.526/1.677) e de Casa dos Artistas (1.628) (officio n. 2.235).

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima que o D. Antonio Aratanasú Nunes Filho, sub-inspecto de Saude dos Portos do Pará, não pode receber importância equivalente aos vencimentos do cargo l. i. t. e. r. i. o. p. o. r. q. u. e o sub-inspecto de Saude do Porto de elle Estado não é chefe do serviço, não se do possível, portanto, invocar a seu favor a excenção contida no art. 27, do decreto n. 14.653 de 1 de fevereiro de 1911 (officio n. 2.238).

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda providenciar a fim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, seja annuvida a importância de 1.44300 para pagamento, nest. Carital, da conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes forne-

cidos em Janeiro ultimo, em proveito do referido serviço (aviso n. 95);

Ao directo de Defesa Sr. Italia Maritima e enviar i formações, com a possível urgência, sobre a data em que fo am as esen-tas ás co na has d- navegação as contas transmitidas as que se refere o oficio n. 2.97 de 8 do corrente (oficio n. 2.28).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 17 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, a copia do officio n. 87 da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, propondo diversas nomeações para o Serviço de fiscalização de Leite e Lactícios (oficio n. 2.4.8);

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do sr. José Ferreira da Costa, devidamente informado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (oficio n. 2.470);

As Drs. secretari geral e Inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, do 1.º ao mez de julho proximo passado (oficios n. 2.47 e 2.41);

Ao Dr. inspector de Sanitaria Sanitaria, o requerimento n. 3.222 de Albino Alves Ferreira, pedindo parecer sobre o assumpto no me no tratado (oficio n. 2.41);

Ao Dr. delegado do distrito sanitario, as indicações de obras de obras n. 217 da rua Camo Neto e 581 da rua Visconde de Itanua (oficio n. 2.470);

Ao Dr. director geral de Aguas e Obras Publicas, a relação das casas de commodos e pessoas existentes na zona do 3.º distrito sanitario (oficio n. 2.472);

— Comunicou-se:

Ao Dr. Inspector dos Serviços de Prophylaxia, que faça cumprir as determinações constantes do § 2º do art. 814 do regulamento em vigor, relativamente a cartaria existente nos m dos do p. n. 176 da rua S. Clemente (oficio n. 2.473);

Ao Dr. prefeito do Distrito Federal, as providencias daas pela repartição competente aos generos alimentícios apreendidos no morro de S. Carlos, pelo agente do distrito do Espírito Santo e recolhidos ao Depósito Municipal, a rua Machado Coelho n. 124 (oficio n. 2.483);

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser feita a recincação no nome constante no officio n. 1.864 do mez passado (oficio n. 2.469);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de serem discriminadas quaes as attribuições que devem ter os auxiliares técnicos, creados e acco, e a rece te ier o camenta ia, perante a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (oficio n. 2.477);

— foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 574 item II e 575 item II do regulamento em vigor, em 1.00\$, os Srs. Prisca & Comp.; por infracção do art. 182 do regulamento em vigor, em 200\$, cada um, os Srs. Antonio Gonçalves Filho e Francisco Couto; por infracção do art. 458 § 1º do regulamento em vigor, em 100\$, cada um, os Srs. Manoel São Filho & José Pimentel, Paulino & Carvalho, Miguel Moreira da Cunha, Silva & Ribeiro e Pinto & Santos; por infracção do art. 574 § 2º do regulamento em vigor, em 1.00\$, os Srs. Cunha Neves & Comp.; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 200\$, os Srs. João Andre & Comp.;

Pela 1ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 300\$, o Sr. Abel José da Silva;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 733 § 1º do regulamento em vigor, em 300\$, o Sr. José Teixeira Villela Filho.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

A. M. nos & irmãos (2.914). — Deferido. José C. anja (3.167). — Indeferido.

Pine ta & Alouso (3.124). — Indeferido, não na attenuantes que impressionem esta directoria, ueame de falta tão grave.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Maria da Conceição Dias (3.23). — Sera relevada a multa, si apreze ta os attestados de vacinas q e a motivaram, dentro do prazo de cinco dias.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Olívio Tavares e outros (26). — Deferido, vae ser expedida a intimação conveniente.

Primeira Delegacia de Saude:

Manoel Rinto de Castro (314). — Sim, por 60 dias.

Candido José Rodrigues (300). — Deferido. Basilio Barbosa (59). — Deferido.

Raymundo de Medeiros Tavares Ferreira (3.257). — Deferido; a caixa podera permanecer onde esta, até ulterior deliberação desta directoria, mas as demais ob as Jeverao ser executadas dentro do prazo de 90 dias, embora esta, a casa habitua.

Rosa Cravo da Fonseca (3.233). — Indeferido, por já ter sido dada solução final ao referido processo de multa.

Luiz Marques & Irmão (299). — O funcionamento da officina e a questão só devera ser tolerada, si for retirada a sena circular.

Domíngos Luiz de Campos (346). — Indeferido.

2. Delegacia de Saude:

M. E. de Souza Figueiro (673). — Prove que o decreto a que all. de sera cumprido ja, na pa te que lme e a ao peticionário.

4. Delegacia de Saude:

João da Costa Lima (468). — Sim, por 30 dias.

Delegacia de Saude:

Alberto Magalhães (2.97). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 10 de agosto de 1922

Ao directo. geral transcrevendo o officio n. 313 do chefe do Serviço no Distrito Federal.

Ao secretario geral pelli do praça a bordo para qua os caixões destinados aos serviços no Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas e a. l., contendo medicamentos para os referidos serviços.

Ao chefe de Serviço na Parahyba do Norte remetendo a port ia de nom ação do Dr. João Alfredo Corvê, sub-inspector Sanitario Rural, designado pa a o Serviço no Estado da Parahyba do Norte.

Dia 12

Ao secretario geral transcrevendo o officio 320 do chefe de serviço no Distrito Federal, sobre remessa de diários officiaes para o mes o serviço.

Ao chefe de Serviço do Estado de Matto Grosso, remetendo copia do officio n. 2.205 da secretaria geral do Departamento sob e providencias s licitadas junto ao governo do Estado, ann de que seja recolhida a Dne ga a Fiscal do Tesoro Nacional, naquelle Estado, a importância de 50.000\$, correspondente a primeira prestação da metade da despezas effectuadas em 1921, com os serviços de prophylaxia rural.

Ao secretario geral, pedindo providencias afim de que sejam fornecidas a esta Direc-oria, 2 doses de soro anti-ortidico, das- ladas ao serviço no Estado de Alagoas e 200 de soro anti-pestoso e 50 de soro anti-diphtherico, destinadas ao serviço da Bahia;

Dia 14

Ao secretario geral:

Communicando q e o Dr. Leopoldo Berredo Coqueiro, nomeado chefe de Serviço desta Directoria, po p. ta ia de 1 do corrente, foi designado na mes na data para ter exercicio no Estado de Alagoas, tendo tomado posse e entrado em exercicio em igual data.

Pedindo providencias ann de que seja concedida franquía telegraphica, em todo o Brasil, em objecto de serviço publico, ao Dr. Leopoldo Berredo Coqueiro, Chefe do Serviço no Estado de Alagoas.

Ao chefe de Serviço no Estado do Rio, com intimação que por officio n. 550, de 1 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi a Renatição Geral dos Correios, autorizada a conceder franquía postal dentro do referido Estado aos Drs. Alair Nunes, Inspector rural, e Alberto Cruz, chefe do Dispensario de Camoos.

Ao inspector de Prophylaxia de Lepra e Doenças Venereas, remette do os relatórios de abril e maio do corrente anno, relativos ao Serviço de Lepra e Doenças Venereas no Estado do Pará, enviado pelo respectivo chefe Dr. Souza Arau.

Ao director da Missão Rockefeller, communicando que, por officio n. 557, de 1 do corrente, foi autorizada a Renatuição Geral do delegatário a conceder franquía telegraphica em todo o Brasil aos Drs. Mark Lloyd, Estus H. Maggon, John Jannoy e Nelson Davies, chefes de serviço dessa Missão.

Dia 15

Ao secretario geral:

Remette do contas de aluguel de casa e fornecimentos feitos a esta Directoria, no mez de julho ultimo, na importância de réis 4.862\$286;

Remetendo contas de fornecimentos feitos ao Serviço no Distrito Federal, no mez de julho ultimo, na importância total de réis 25.82\$80;

Remetendo uma conta do despachante J. Pomplino Dias, pa importância de 99\$, proveniente de seus serviços e despesas, com a retirada da Alfedega, dos volumes constantes da nota annexa.

Ao chefe do Serviço no Estado de Matto Grosso, remetendo uma conta da Estrada de Ferro Soabana, na importância de 101\$20, relativa a passagens e transporte de bagagens, de funcionarios daquelle Serviço.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 17 de agosto de 1922

Remettem-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitari s Terrestres. — O requerimento n. 3.239, de Monteiro Pereira de Andrade, devidamente informado pelo Sr. Dr. Olindo Rôças (oficio n. 883);

Anexo, os boletins dos dias 14, 15 e 16 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito no dia 15 do corrente mez (oficio n. 884);

Ao mesmo, o auto de multa na importância de 20\$, lavrado contra a Sra. Alita Thaumaturgo Mendes de Moraes, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (oficio n. 885).

Requerimentos despachados

Cícero Guedes. — Certifique-se.
 Wáldear Pereira Mda. — Certifique-se.
 José Pinto da Fonseca Filho. — Aver-
 be-se
 Manoel Pereira dos Santos. — Certifi-
 que-se
 Férias:
 José Alves Barboza. — Deferido.
 José Bernardino dos Santos. — Deferido.
 Adelino Augusto da Silva. — Deferido.
 Vitalino Ildefonso Castro Leal. — Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por atos de 17 do corrente, foram nomeados para o Serviço Médico Legal, de accordo com a lei orgânica em vigor:
 Raul Pereira Nunes, encarregado do cartório; Francisco de Souza e Silva, escrevente no mesmo cartório; também para escrivão, Antonio Reis, com exercício no necrotério; Alceu Goldsmita, para a modelador e desenhista, e para serventes auxiliares de autópsias no mesmo necrotério, Armando Soares de Almeida e Antonio Januario dos Santos.
 Chama-se Antonio Pedroso dos Reis.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente, foram nomeados:

Irineu Gonçalves Pinto, para auxiliar o escrivão da fiscalização das loterias nacionais, com a remuneração annual de 2:800\$000;

Sebastião Soares, para o lugar de conferente do posto fiscal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul; e
 Raul de Oliveira Roxo, para exercer o cargo de administrador da Villa Orsina da Fonseca.

— Por portarias de 17, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Francisco Bustamante;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do referido decreto n. 14.663, ao chefe de secção da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas, Manoel Zeferino dos Santos, devendo a mesma licença ser gozada, de accordo com o § 2º do mencionado art. 17.

— Por outra da mesma data, foi concedida a licença de um anno, nos termos do referido art. 17, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Florianópolis, Estado de Santa Catharina, Antonio Manoel Stuart.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1922

Sr. ministro da Marinha:

N. 116 — Remettendo a esse ministerio os inclusos papeis encaminhados pelo officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 237, de 16 do corrente mez, relativos á mensagem pedindo o credito especial de 51:500\$, para pagamento do premio a que tem direito Vigente dos Santos Caneco, pela construção do navio *Bragança*, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude o citado officio daquela Casa do Congresso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 11 de agosto de 1922

Dr. Oscar Gonçalves Brandi, distribuidor do 1º officio do *Forum* desta Capital, pedindo pagamento da importância de 24.300\$200, proveniente de bucas realizadas em seu cartorio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 119 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, exarado no officio n. 10, do dia 2, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, resolveu autorizar-vos a mandar publicar o relatorio da mesma camara referente ao periodo de 1920 a 1921.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, exarado no vosso officio n. 47, da mesma data, encaminhando os titulos pelos quaes o thesoureiro do sello dessa repartição nomeou para os lugares de seus fideis, Oscar Guimarães e engenheiro Jacir Soffo Maior, resolveu approvar as referidas nomeações.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1922

(*) Sr. delgado fiscal em Minas Geraes:

N. 286 — Com o officio n. 222, de 20 do julho de 1920, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Lysandro de Oliveira Albuquerque, da seguinte decisão dessa delegacia fiscal, confirmando a da Collectoria Federal de Queluz que o multou em 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo:

«Nos termos do parecer da Procuradoria Fiscal, dou provimento ao recurso de Paulo Simoni para reformar a decisão da collectoria e relevar a multa; mantida a mesma decisão na parte relativa a Lysandro de Oliveira.

Deste despacho recorro *ex-officio* para a autoridade superior.»

O Sr. ministro da Fazenda exarou sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio* em relação á decisão que se refere a Paulo Simoni.

Quanto á resolução confirmatoria em segunda instancia, não cabe esse mesmo recurso.»

E' este o parecer que emitti, em 20 de maio deste anno com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso *ex-officio* não deve merecer provimento, á vista dos fundamentos da decisão e que são os do parecer da extincta Procuradoria Fiscal de folhas 41 e 42, parecer com o qual estou de pleno accordo. Quanto ao recurso de Lysandro de Oliveira Albuquerque, delibere não se deve tomar conhecimento, pois que a delegacia fiscal em despacho de fls. 42 e 42 v., não impoz pena alguma ao mesmo Lysandro, mantendo a decisão da collectoria de fls. 22 e 22 v., que julgam improcedente o auto na parte referente ao mesmo Lysandro. O recur-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

so *ex-officio* neste caso é desnecessario, em face das disposições vigentes quanto á delegacia fiscal.»

Assim vou-o communico, para os devidos fins.

(*) — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 822 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.526, e 4 de julho de 1921, em que Fernandes Mentges Filho recorre da decisão dessa inspectoría, de 30 de maio daquele anno que lhe negou a restituição dos direitos relativos ao vasamento da mercadoria confida em 16 barras os despachados pela nota de importação n. 7.101, de 1920, preferiu em 11 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Considerando que se trata na especie, não de avaria mas de vasamento, ocorrido em grande parte nos proprios armazens do caes do porto e pelo qual se verificou não haver responsaveis, em face o resultado da vistoria a que se procedeu na forma prescripta pela Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que, á vista disso, nenhuma applicação tem ao caso o art. 30 das Preliminares da Tarifa, que serviu de fundamento á decisão da Alfandega;

Considerando que nela demora no deposito das barras de que se trata, já descarregadas com indicio de derramamento, nenhuma culpa cabe ao recorrente, por isso que procedeu desachar a mercadoria immediatamente e *subrepticia*, não o conseguindo por motivo independente da sua vontade;

Resolvo dar provimento ao recurso, para mandar que se faça a restituição reclamada.»

Dia 18 de agosto de 1922

Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 343 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, sob ns. 1.219 e 1.876, serie E. M., 458 certidões de dívida do imposto de industria e profissões do exercicio de 1919, letra c, no valor total de 116:102\$738, inclusive multa de mora.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de julho findo, de accordo com a proposta em fls. em officio n. 73, de 18 do mesmo mez, resolveu dispensar da commissão de inspector de collectoria das rendas cedidas no Estado do Amazonas, o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, Manoel Fernandes da Silva.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 832 — Com o officio n. 1.621, de 8 de julho findo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Paulo & Com., interposto do acto dessa inspectoría, que mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.589, de 13 de março deste anno, como varafiosos de ferro simples, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 740, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 26 de julho ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Na forma dos pareceres da maioria dos membros da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de 22 de maio de 1920 e 18 e 25 de março deste anno, dou provimento ao recurso.»

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Em os pareceres da maioria da Comissão da Tarifa dessa Alfandega:

«A maioria da Comissão da Tarifa classifica a mercadoria representada pelas duas amostras que lhe foram apresentadas como obras de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757, da Tarifa vigente. Alfandega, 22 de maio de 1920.»

«A maioria dos membros da Comissão da Tarifa, attendendo a que os nargatons e as porcas em aprego, embora despachados na mesma nota, vem em caixas diferentes, é de parecer que os primeiros devem pagar 600 réis por kilogrammo, de accordo com sua classificação nominal no art. 749, da Tarifa, e as porcas 400 réis por kilogrammo, como obras de ferro batido. do artigo 757 Alfandega, 18 de março de 1922.»

«A Comissão de Tarifa, por sua maioria, de accordo com seu parecer anterior, entende que as mercadorias em aprego devem pagar direitos em separado. Alfandega, 25 de março de 1922.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 833 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.389 de 15 de junho do anno passado, em que o Dr. Eduardo Franco recorre da decisão dessa Inspectoria que negou isenção de direitos para 900 caixas de bebida nacional denominada Vermutina vindas de retorno, de Buenos Aires pelo vapor americano West Nutus, entrado em dezembro de 1920, resolveu, por despacho de 3 de fevereiro ultimo dar, por equidade, provimento ao alludido recurso.

Restituo-vos o respectivo processo

N. 834 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria a amostra a que se refere o processo transmittido ao Inesouro com o vosso officio n. 1.904, de 4 de agosto corrente, relativo ao recurso de Pereira Prista & Comp., sobre a classificação da mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.891, de maio ultimo.

N. 835 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remetida a amostra que deixou de acompanhar o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.657, de 11 de junho ultimo, relativo ao recurso de Silva Mendes & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar como obras não classificadas de chumbo, da taxa de 28500 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 33-585, de 1921.

N. 386 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 1. do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.477, de 20 de junho do anno proximo findo, relativo ao requerimento em que a Revista Escolar solicita isenção de direitos para 175.000 kilos de papel destinado a sua impressão, communico-vos para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de julho ultimo, considerou expediente legal, tendo em vista a disposição constante na circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, a isenção solicitada.

N. 837 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, 10, 14 a 17, do processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 1.065, de 5 de maio findo, relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Estamparia Leão, para o material despachado pela nota de importação n. 2.308, de 12

de abril de 1921, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 16 de agosto corrente, autorizar a restituição em aprego, nos termos do art. 3.º, § 8.º, alinea 1. da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

N. 838 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.724, de 18 de julho ultimo, relativo a isenção de direitos pretendida pela firma A. Christensen & Carneiro, para o material mencionado na relação junta, communico-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de julho deste anno, foi de parecer que póde ser deferido o pedido de que se trata, apenas quanto ao material constante das addições 2 a 5, da referida relação.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 244 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 344, de 12 de julho de 1920, relativo ao recurso interposto por J. Dantas & Comp., da decisão dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de réis 5:0008, de accordo com o disposto no art. 178, lettra n. alinea I, ex-vi, do artigo 182, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 21 de julho findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com a proposição que fiz em officio n. 78, de 18 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 16 do mesmo mez, dispensar da comissão de inspector de collectorias das rendas e terras nesse Estado, o 3.º escripturario da delegacia fiscal, tambem nesse Estado, Manoel Fernandes da Silva.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 421 — Afim de que sejam, pela Alfandega de Pelotas, prestadas as necessarias informações, remetto vos o incluso processo relativo ao telegramma de 28 de junho ultimo, do Sr. Edua do Siqueira, sobre designação de funcionario daquella Alfandega para autorizar despachos de toxicos.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 633 — In-vos vos remetto o conhecimento do despacho n. 25.674, extrahido na Estrada de Ferro Central do Brasil em 14 deste mez e relativo a remessa que vos faço de uma caixa de amostras referentes ao processo acompanhado pela ordem desta directoria n. 588 de 31 de julho ultimo a essa delegacia.

N. 634 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 9 a 11 e 13/14 do processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 395, de 21 de outubro de 1920, relativo a restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaillado «Silva», proveniente de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 25.204, de abril daquelle anno, da Alfandega de Santos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 11 deste mez, deferiu o pedido em aprego, em face do que foi resolvido em casos iguaes, entre outras, pelas or-

dens ns. 441 e 679, a essa delegacia de 21 de julho e 29 de novembro de 1921.

N. 635 — Restituindo a essa delegacia os documentos de fls. 2 a 8, 10 e 12 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 578 de 22 de outubro de 1921, relativo a restituição pretendida por Whitaker, Brothers & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 41.251 de 1920, da Alfandega de Santos, communico-vos, para os devidos effeitos que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o art. 2.º, § 36 dos Preliminares da Tarifa, e art. 3.º da lei numero 3.979 de 31 de dezembro de 1919, e tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas em sessão de 31 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente autorizar a restituição de que se trata.

N. 434 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 13 do processo encaminhado com o vosso officio n. 408 de 15 de fevereiro de 1921, relativo a restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaillado «Silva», proveniente da differença entre os direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 83.050 de novembro de 1920 da Alfandega de Santos e a taxa aduvida de que trata o mesmo processo, communico-vos para os devidos effeitos que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas em sessão de 31 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 19 do corrente autorizar a restituição de que se trata em vista do disposto no art. 4.º da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1922

Guilherme Coelho Cintra e Luiz Calvalcante Coelho Cintra, de 1 de julho ultimo, pedindo assignar termo de responsabilidade por extravio dos conhecimentos ns. 562 e 563, de 4 de novembro de 1915, relativos a deposito de duas apolices da divida publica, afim de poderem levantar a fiança prestada em favor de D. Emilia de Almeida Cintra. — Dirijam-se a Directoria da Contabilidade do Thesouro.

Bernardo Teixeira Pinto, de 3 do corrente mez, pedindo licença para vender sellos adhesivos. — Prove a sua nacionalidade.

Dr. Antonio Satamini, de 2 de abril ultimo, pedindo restituição das apolices caucionadas em garantia da fiança de seu finado irmão Francisco Satamini e de cujo espolio é inventariante. — Satisfaca as exigencias a que se refere o parecer.

Dia 11

Rocha, Moreira & Comp., de 11 de julho ultimo, pedindo que lhes seja permitido pagar em prestações mensaes a importancia de 3:5108200, de que são devedores a Fazenda Nacional e em cujo processo apresentaram fiadores os senhores A. P. Figueiredo & Comp. — Aceito e lavre-se o termo na forma do parecer supra.

Dia 12

Antonio da Costa Lago e sua mulher D. Laura Marinho Lago, de 3 do corrente, pedindo que a fiança prestada em favor do finado despachante aduaneiro Manoel Francisco Gomes passe para o novo despachante da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio

Vieira de Souza Miranda. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Antonio Alypio dos Reis e sua mulher, D. Georgela Schuller Reis, de 1 do corrente, pedindo prestar fiança em garantia do primeiro, nomeado agente do correio em Aperiiba, Estado do Rio de Janeiro. — De accordo. Aceito. Lavre-se o respectivo termo.

Francisco Dall-Orio Junior, de 1 do corrente, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 14

José Mauricio de Araújo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, de 27 de julho ultimo pedindo substituição de um seu preposto. — Apresente o titulo de nomeação.

Mario Ferreira da Silva, de 27 de julho ultimo, pedindo entrega de uma carta de arrematação annexa a processo de levantamento de fiança. — Entregue-se o documento mediante recibo e officie-se ao juiz, de accordo com o parecer supra.

Dia 15

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, de 10 de abril ultimo encaminhado com o officio n. 1.943 da Alfandega do Rio de Janeiro de 8 do corrente mez, solicitando isenção de direitos para cadarços de algodão para o fabrico de pneumaticos. — Satisfaca a exigencia.

Dia 16

Superiora do Orphanato Santo Antonio, de 27 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos para terrenos de lá destinados ao referido orphanato. — Satisfaca as exigencias do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1922

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio, de inactividade de João Lauro de Araújo, aposentado no lugar de guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 37, de 19 de janeiro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.» b) aposentados, etc., novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, — o credito de 1:316\$405, para o pagamento, no periodo de 6 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, dos vencimentos de inactividade, que competem ao alludido aposentado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 191 A — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., a) montepio, etc., antigas concessões — Projecto de lei do orçamento para 1922, deste ministerio — o credito de 680\$980, para essa repartição attender ao pagamento das pensões que competem a D. Maria Rosa da Conceição Ribeiro e filhos, durante o exercicio corrente, na qualidade de viuva e filhos do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Manoel Marcos Ribeiro, conforme consta das guias ns. 80,

81 e 82, de 8 de agosto de 1922, passadas pela 2ª Sub-directoria, que ora vos remetto, para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 109 — Reitero-vos o cumprimento das ordens ns. 137, de 30 de agosto de 1921, e n. 46, de 2 de maio ultimo, desta directoria, afim de poder ter andamento o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 33, de 11 de agosto de 1920, solicitando o credito de 200\$, para attender o pagamento proveniente de montepio de D. Luiza Amador Alves, viuva de Manoel Paulo Pacheco, pharoleiro dos Naufragados, nesse Estado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 132 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 1.383, de 17 de maio de 1922, referente á indemnização da quantia de 5:234\$510, proveniente de divida contrahida nessa estrada pelo conferente do 2º classe, aposentado, Carlos da Costa Martins, communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, em despacho de 19 de julho proximo findo, resolveu desontar mensalmente, dos vencimentos do referido funcionario, a quantia de 50\$, a partir do referido mez de julho, afim de ser indemnizada aquella divida.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 226 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 17 de julho proximo findo, exarado no aviso desse ministerio n. 2.418, de 12 de maio findo referente ao pagamento de diversas contas, ás firmas D. Guinás & Comp. e Firmino Pontes & Irmãos, na importância de 45:100\$, communico-vos, para os devidos fins, que, devido o seu reconhecimento ter sido em occasião que não mais era possivel sua remessa ao Tribunal de Contas para registro da respectiva despesa e por já se achar encerrado o exercicio de 1921, esta directoria não pôde mais providenciar sobre a solicitação constando daquelle aviso.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 84 — Para que se possa dar andamento ao processo de aposentadoria do Assistente do Observatorio Astronomico — José Dyonizio Meira, annexo ao reconhecimento de 20 de junho de 1917, reitero-vos o pedido constante do officio desta directoria n. 63, de 14 de setembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 178 — Em additamento á ordem desta directoria n. 768, de 5 de agosto do corrente anno, incluso, vos devolvo, devidamente actuado, o processo annexo ao vosso officio n. 367, de 18 de dezembro de 1920, referente ao pagamento de 125\$680 a Antonio Antunes de Alencar, ex-Prefeito de Tarauacá que deixou de acompanhar a referida ordem.

N. 179 — Afim de que possa ser respondido o aviso do Ministerio da Justiça n. 944, de 8 de julho de 1918, peço informeis com a maxima brevidade si já foi feito o desconto de 2:000\$, dos vencimentos do juiz municipal do 2º termo da comarca de Ilo Branco, actualmente do 2º da de Xapury, no territorio do Acre, bacharel Lourenço de Albuquerque Roa, e recommendado pela ordem n. 369, de 31 de dezembro de 1920, desta directoria á essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 192 — Tendo em vista o processo de montepio de D. Maria Lishôa Borges de Barros, viuva de Arthur Borges de Barros, escrivão da Collectoria Federal em S. Felix, a que se annexa anexo

ao vosso officio n. 60, de 3 de agosto de 1921, recommendo-vos providenciar afim de que seja remetido a esta directoria o processo em que o de cujus solicitou permissão para inscrever-se no rol dos contribuintes do montepio.

— Sr. delegad fiscal em Minas Gerais:

N. 198 — Afim de poder ter andamento o processo de habilitação de DD. Maria Augusta de Uliôa Cintra e Francisca de Paula Uliôa Cintra, irmãs do finado ex-2º escripturario dessa delegacia, João Pinheiro de Uliôa Cintra, a que se refere o vosso officio n. 12, de 19 de abril ultimo, recommendo-vos providenciar no sentido de ser devolvido, com a maxima urgencia, a esta directoria, o supradito processo, que lhe foi enviado com o officio n. 274, de 24 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 66 — Para que se possa dar andamento ao processo de aposentadoria de José Bernardo da Silva, portero dessa delegacia, reitero-vos mais uma vez o pedido de informações feito pela ordem desta directoria n. 79, de 11 de outubro de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 87 — Devolvendo-vos, devidamente actuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 47, de 26 de junho ultimo, referente á habilitação de montepio pretendida por D. Antonia de Souza Aranha, viuva do 1º escripturario dessa delegacia João Simplicio de Souza, recommendo-vos providenciar no sentido de ser expedido novo titulo em favor da citada viuva, declarando não só a data em que falleceu o contribuinte, como tambem a em que deve começar a abonada pensão.

A referida habilitanda deverá provar si seu fallecido marido deixou filhos legítimos, legitimados e reconhecidos ou não.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 64 — Devolvendo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 227, de 14 de setembro de 1920, em que D. Antonio Celestina da Silveira pede o pagamento da pensão que deixou de receber no periodo de outubro a dezembro de 1919, por falta de credito, declaro-vos que, sendo os creditos para taes despesas concedidos nominalmente, por meio de demonstrações, a requisição das delegacias fiscaes, torna-se necessario que expliqueis o motivo de inexistencia de saldo na respectiva verba, devendo tambem essa repartição cumprir o disposto nas circulares ns. 1, de 7 de fevereiro de 1897, e 27, de 10 de junho de 1903, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 193 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 30 de maio ultimo, resolveu dar provimento ao recurso interposto por D. Maria das Neves Vieira da Cunha, cujo processo, encaminhado pelo vosso officio n. 151, de 12 de julho de 1920, se refere ao pagamento de 5:408\$312, de juros sobre o deposito de seu curatela Ivo de Moraes Vieira da Cunha, na importancia de 28:217\$280, visto que na legislação anterior ao Código Civil os interdictos foram sempre equiparados aos menores, nomeando-se para estes, quando não tinham pai, um tutor e para aquelles um curador.

A lei n. 231, de 12 de novembro de

1941, autorizando o Governo a tomar emprestados os dinheiros dos ornhãos, não se referiu sinão a estes, bem como as instruções de 12 de maio de 1942.

Ao interdito de que se trata não podiam, pois, deixar de ser applicados os dispositivos que regulam o cofre de orphãos.

N. 194 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 97, de 25 de junho do anno passado, referente ao credito de 751\$100, para attender ao pagamento de vencimentos a que fez jus o 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, declaro-vos que, não havendo chegado em tempo opportuno e tendo a despeza de que trata cabido em exercicio findo, deve o mesmo ser processado de accordo com a lei n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 352 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 de agosto do corrente anno, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o precatório do Juizo Federal da secção desse Estado, expedido a requerimento de Joaquim de Almeida Barros, que veio encaminhado pelo vosso officio n. 70, de 6 de abril de 1922, afim de que o mesmo seja presente áquelle juizo, para os fins de direito.

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1922

Bacharel Antonio Gonçalves Pereira Netto, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, solicitando o abono da porcentagem de 4 % sobre o producto da arrecadação judicial da divida activa, a que se julga com direito, por se achar, de ordem superior, auxiliando a Procuradoria da Republica, naquella Estado na respectiva cobrança. — A vista dos pareceres, indeferido.

DD. Darcilia de Escobar Antunes e Zaira Antunes de Oliveira Santos, solicitando pagamento, por exercicio findo, das pensões que deixaram de receber em dezembro de 1919. — Satisfacão a exigencia da informação.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1922

Sr. collector das rendas federaes em Niteroy:

N. 140 — Devolvendo-vos o incluso alyará do juizo federal da secção desse Estado, de 16 de junho ultimo, passado a favor do coronel Theotônio Botelho do Rego e transmittido com o vosso officio n. 59 de 7 de julho proximo findo, autorizo-vos a entregar ao referido coronel ou ao seu procurador, advogado Dr. Alfredo Laureiro Bernardes, a immortancia de 8.400\$ depositada nessa collectoria por Charles Frederico Mac Laren, escripturando a despeza sob o titulo «Depositos».

— Sr. collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos:

N. 141 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscripção desse Estado, Edisson Pimentel Severino Duarte, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 55, de 13 de junho ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer da-

quelle directoria, a entregar ao remittente a immortancia de 75\$, relativa á quinta parte que lhe compete da multa de 150\$ imposta por essa collectoria, em 1 de maio do corrente anno, á firma Alvaro Santos & Cº, dessa praça, por infracção do regulamento do dito imposto e ahi recolhida no dia 6 desse mez, conforme consta do processo que acompanha o vosso suoracitado officio, devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

N. 142 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 12ª circumscripção desse Estado, Edisson Pimentel Severino Duarte, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 56, de 13 de junho ultimo, autorizo-vos, de accordo com o parecer da mesma directoria, a entregar ao remittente a immortancia de 75\$, relativa á quinta parte que lhe compete da multa de 150\$ imposta por essa collectoria, em 1 de maio do corrente anno, á firma Fernandes & Cº, dessa praça, por infracção do regulamento do dito imposto e ahi recolhida no dia 8 desse mez, conforme consta do processo que acompanha o vosso suoracitado officio, devendo a despeza ser levada ao titulo «Depositos».

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 32 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o incluso processo, encaminhado á extincta Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 149, de 14 de junho de 1920, com o qual authorizastes a sua authorização e despacho que proferistes em Junta da Fazenda extraordinaria de 31 de maio do mesmo anno, permitindo a venda da analise da divida publica, uniformizada do valor nominal da divida n. 417.924, proposta por D. Theresia Pereira Teixeira e capitão José Francisco Teixeira, respectivamente, por despacho de 24 de janeiro do anno transaccão proferida em sessão de junta administrativa da Caixa de Amortização, autorizar a decisão dessa delegacia nos termos dos arts. 632 e 1.677 doCodigo Civil.

Recehadoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 1.258 — Transmittindo recurso de Renedito Carvalho da Silva

N. 1.250 — Pedindo inscripção de penha de penha em 1916 e 1917 em nome de Adelino Ribeiro de Mello pelos predios n. 41 e 43 de rua Viuva Cir dia.

N. 1.251 — Solicitando annullação da divida constante de certidão n. 7.925, de indistinctas e propositões, em nome de Woldemar Schmidt, pela rua Marechal n. 10, sobre id.

N. 1.262 — Remetter o 17 certidões de divida de penha de penha do 13 districto, relativas ao bico de 1918 e 1919, na immortancia de 427\$500.

N. 1.263 — Transmittindo as estatísticas do imposto de consumo e sello sanitario de 1921.

Requerimentos despachados

N. 9.149 — Manoel José Rezendes Junior. — Reduza-se a um conto e seiscentos mil réis, ao exercicio de 1923, o valor locativo do imóvel. Quanto ao vigente exercicio, a reclamação está perepta.

N. 9.013 — Pacheco & Rodrigues. — Nada ha que deferir. A divida de que se trata é procedente, em nome de Tolentino Costa & Cº, e não dos requerentes.

N. 10.291 — A Aliaça Assuranc Company Limiteda — Conhece o impo re netivo ao decido da multa do art. 51 do decreto n. 14.263, de 1º de julho de 1920. Como tem a occorrido a hypothese do artigo 52 do mes o decreto impondo á companhia requerente a multa de 100\$, iniaio, de acordo com o final do mesmo artigo.

N. 10.55 — Mando de Sá Barreto Simão. — Annote-se, para cada um dos imoveis, respectivamente, e no lançamento p. o. m. de 1923, os valores locativos de 4:80 \$ e 1:2 \$ 00.

Maria da Conceição Fernandes Vianna. — Ena inha-se.

Feliza do Barata Ribeiro. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 75\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

A. Eucenas Saltaña da Gama. — Em face do parecer, entregue-se a immortancia de 3 \$ escripturando-se a despeza pela forma proposta.

M. de Aquino Padua. — Em face do parecer do 1º sub-directoria, entregue-se a quantia de 175\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta, e fazendo a conversão de renda indicada.

Officio n. 1.041, da Re articção de A uas e O ras l ub l as — Officio á Directoria da Receita no sentido proposto.

Requerimentos despachados

N. 7.59 — Companhia Nacional de Energia Electrica. — Subretrava-se, pela fô ma proposta, a na tir de out bro de 1921, não só a companhia, como igualmente, a cada um de seus directores. Pago o imposto de indistinctas e propositões respectivo, ave be se a na d ç. Imposto á companhia e a cada um de seus directores, tendo em vista a decisão de fls. 4, a multa de 100\$, minimo de 100\$.

N. 7.23 — Joaquim Pinto Card ro. — Officio-se. Nos termos do parecer, á Directoria da Rec it.

N. 9.251 — Annote-se o valor locativo indicado, de 1:90 \$ para cada um dos imoveis em anção no lançamento relativo ao exercicio de 1923.

Deodoro Luiz de Silva Pessoa. — Nos termos do parecer, e entregue-se a quantia de 15 \$ escripturando-se a despeza p. o. modo indicado.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 107, lavrado em 3 de março de 1922, contra The Royal Mail Steam Packet Company, capitão S. Richards, do vapor inglez «Tanclos» e Epaminondas Carvalho.

Decisão

O fiscal do sello adhesivo nos actos, contractos e papeis de transporte marítimo e fluvial, nesta capital, lavrou o auto de fls. 3, contra o capitão S. Richards, do vapor inglez «Tanclos», de propriedade de The Royal Mail Steam Packet Company, incluindo na mesma peça, para a respectiva responsabilidade, nem só essa empresa, como também o despachante aduaneiro ou caixeiro de despachante Epaminondas Carvalho, pelo facto de haver sido, na nota de despacho marítimo de fls. 2, referente ao mencionado vapor inutilizado o sello pelo sobredito, Epaminondas Carvalho e não pelo capitão do navio, como exige o artigo 11, § 2º, n. 8, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Aberta dilação legal á companhia, autuada para apresentação de defesa, allegou (pelição

de fls. 7 a 8): que, em face do art. 407, da Nova Consolidação «a partida ou viagem de uma embarcação não pôde ser retardada pela falta ou demora na conferência do manifesto» e assim, dando o barco entrada no porto, em dia feriado, não pôde o capitão comparecer á Alameda para o preenchimento de qualquer formalidade, e porque o capitão e mandatário do armador, compete a este prover a necessária substituição, nomeando outro mandatário para officiar pelo capitão, nos seus legítimos impedimentos; que nessa conformidade, a autuada constituirá os poderes constantes do instrumento, junto á defesa, em cidadão legalmente habilitado, nos termos do art. 118 da Nova Consolidação citada. Faz outras considerações acerca do cumprimento da lei do sello, de maneira a que não redunde em absurdo a sua applicação e que o auto recahiu sobre actos já fiscalizados, escapando assim a nova fiscalização.

Pontos ha na defesa que não resistem á critica, taes como o referente ao retardamento da partida do navio, porquanto, segundo o art. 29 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, as embarcações ontradas em domingo ou feriado ou depois de fechado o expediente das alfandegas e que tivessem de sahir no mesmo dia, poderiam ser despachadas nas guardamorias, assignando os agentes ou consignatarios, termos de responsabilidade pelos impostos, despesas ou multas em que incorressem os mesmos navios; e, quanto a uma nova fiscalização, é ella sempre admissivel, desde que imperiosa ou deficiente foi a anterior — pela razão, até de ordem moral, que leva a impedir que aproveite a quem deixar de observar as determinações da lei — a desidia do funcionario ou a inercia do Fisco.

Todavia, é natural que, dado o desenvolvimento do commercio marítimo, hodiernamente, e, tendo em vista os variadissimos encargos dos navios nos portos, não possa nem sempre aquella autoridade pessoalmente, praticar todos os actos que lhe são attribuídos pela lei. E quer por esse motivo, ou porque se não deva excluir do direito de representação, não é para abandonar a preliminar levantada, isto é, si ao capitão, para certos o determinados actos, assiste o direito de constituir mandatário.

Poder-se-ha, com apio juridico, retirar-lhe essa prerogativa? Com que fundamento? O capitão do navio, perguntase, deve estar privado, em assumpto referente ao exercicio de suas funções, perante a administração publica, de dar a outra pessoa o poder de realizar em seu nome um ou mais actos juridicos? (Aubry et Rau, Dir. Civil, Vol. 4.º n. 410). Parece, desde logo, que se lhe não pôde tolher essa faculdade impedindo-o do constituir procurador com o fim especial de desobrigar-se da execução de incumbencias que, por lei, lhe são directamente affectas.

O capitão do navio, no exercicio dos actos da administração, nem pôde mesmo soffrer a intervenção do dono do barco. (Bedarride — Du Commerce Maritime — Vol. 2.º n. 438). E, si para evitar prejuizos, atrasos da viagem, longas permanencias nos portos, tiver de nomear procurador para que formalidades levasse, quanto a documentos ou papeis em que tenha de intervir — sejam satisfeitas, não parece acertado sustentar que a lei, sensatamente, o iniba de fazer. A questão do processo apresenta, porém, outros aspectos, que merecem ser examinados.

Sendo o capitão do navio méro preposto do armador, subsistindo sempre a responsabilidade deste para com terceiros, como mandatário que é — poder-se-ia contestar que, afim de se responsabilizar para com o Fisco, o armador ou seu representante outro, excepto o capitão, não teria competência para firmar qualquer documento referente ao navio — inutilizando, portanto, os sellos respectivos?

«As demandas concernentes ao navio, dizem Lion-Caen et Renaut, podem ser intentadas pelo capitão ou contra elle, sem que o armador figure nominalmente nos actos do processo, mas as condempnações só podem ser executadas contra os bens do armador» (Dir. Commercial, § 906).

Ha tambem a considerar que, pela definição de Maude et Pollock (on shipping), a respeito de carta partida — «convenção pela qual um armador põe um navio ou parte della á disposição de um negociante para o transporte de mercadorias» (Stevens — Direito Commercial Inglez) — clara se apresenta a situação do capitão nesse documento. Resulta dahi, que não sendo o capitão parte no acto, na nota do despacho poderia ser substituído, sem prejuizo da responsabilidade assumida para com terceiros. Aquella carta, no contracto de fretamento representa o instrumento, *ad solennitatum*, do mesmo contracto. Na enumeração legal dos que podem fretar o navio, comprehendendo-se: o dono, perfeitamente capaz, o armador, representando o dono; o caixa autorizado na parceria marítima (e neste caso elle administra como mandatário de todos os comarques na parceria); o socio gerente, na sociedade mercantil; o capitão, na ausencia dos donos seus representantes ou consignatarios. Figurando em ultimo lugar o capitão, como parte interessada no contracto, mesmo quando este se fizer sem intervenção d'elle — pôde-se exigir que o sello relativo ao acto, só por elle venha a ser inutilizado, dando assim uma particular interpretação á lei fiscal? A lei ingleza, rigorosa como é, absolutamente não crê na exigencia Stevens, aqui citado, explica: «La charte partie peut être under seal; mais elle n'est pas nécessaire; elle doit être timbrée» (Bedarride (Op. cit. vol. 2.º, pag. 649) aduz que em algumas cartas partidas, o nome do capitão é seguido da expressão «ou outro por elle», dando a entender que pôde ser substituído o capitão, sem prejuizo do contracto. (Silva Costa, pag. 293, D. C. Marítimo). O Regulamento do sello, de 1860, annexo ao decreto n. 2.713, de 26 de dezembro desse anno, — no art. 19, secção 1.ª, tratando de fretamento, estabelece que o sello desses contractos fosse pago pelo consignatario ou mestre. á vista de uma nota por elle assignada, em que declarasse o nome, nação, tonellagem da embarcação e o importe total do frete — nota que seria restituída ao consignatario ou mestre com a verba da taxa que tivesse pago. Regulamentos posteriores, como o de 1870 e seguintes, modificaram, contudo, essa disposição e, assim, não seria demais inquirir porque ocorreu essa alteração: que substituiu a lei Regulamento actual.

É necessário para responder, encerrar o direito marítimo em suas bases essenciais, que assentam na legislação dos primeiros navios que conheceram a navegação: elle vem, onde se diz, codificando-se desde a Ordenança de 1761, de Luiz XIV. Na compilação que o Regulamento, em 1833, formulou, o principio do Cod Commercial e da qual fazia parte

Jose Clemente Pereira, se declara, sem superfluo, que fora o direito inglez o que se inspirara a mesma compilação, pela exactidão dos principios praticos, que eram necessários e desejados, para organização de seus trabalhos.

Nessa epocha, quando ainda, comparada com a de hoje, era rudimentar a navegação e, anteriormente, quando ella se fazia por meio de barcos a vela, com longas estadias nos portos, — lida sempre a pessoa do capitão, — o *magister navis*, — como a mais procacmente a bordo, — nelle se enfeixaram todas as attribuições de caracter publico e privado, — repressivas, que implicam no magisterio penal; de regim civil, ordenando, em viagem, os termos de nascimento, de obito, de casamento — *in articulo mortis*; do processo de arrecadação e de inventario; e de approvação de testamentos.

Juridicamente, diz Silva Costa, elle e progetario, comparte ou membro da sociedade que tiver por objecto o navio; e lo ador de servicos; é mandatario; e depositario dos effeitos que recebe a bordo. Ao capitão, assim cumulado de tantos encargos inherentes ás suas funções a bordo a respeito das quaes, diz Vidari: — «Straca scriveva: — *«Généraliter cui procehna rerum incumbit et qui magis, quam coe teri; diligentiam et sollicitudinem rebus, quibus procehnt debent hi magistris aspelantur»*. — Os Regulamentos do sello, de de esses primordios, entenderam commetter a incumbencia de officiar nos despachos, datando e assignando sobre as estampilhas, (art. 18, § 1.º, n. 6, do decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870, e art. 16, n. 6 do decreto n. 7.540, de 15 de novembro de 1879). O alcance da medida transpore da circumstancia de ser preferido o capitão em razão de seu character publico, e quiz por isso o Regulamento assegurar a boa collecta do tributo dando a este o encargo da inutilização dos sellos.

E por ahi vê-se que o direito fiscal se adaptou ao Cod. Commercial para obrigar o capitão a se tornar responsavel pela execução de seus disposi. ou fiscalizando, portanto, o pagamento do imposto.

O direito inglez, em que tanto se amparou confessadamente o nosso legislador nem definindo o instituto contractual do fretamento como já vimos, nem mesmo, em tratando da parte especial do sello (*Act on seal*, 1891, arts. 19 a 51, annul Stevens) — não dá ao capitão esse encargo. Neste ponto, a nossa lei fiscal seria, não obstante, praticavel nos primeiros tempos quando os navios tinham grandes demoras nos ancoradouros, demoras exigidas pelas condições de navegação e mesmo do commercio marítimo. Mas nem era preciso tal exigencia para garantir o Fisco, pois que, como já disse o capitão é apenas preposto mandatario do armador ou dono do navio. Com o crescente desenvolvimento da navegação no entrelante tornava-se inevitavel a *strictus sensu*, aquella pratica fiscal, que recentemente nos anteriores dias de navegação, desenvolviu-se modificando e não conservando. O proprio Regulamento em vigor, (decreto n. 4.505 cit.), não mantém, absoluta a exigencia em appo, por isso que no art. 26 n. 4 dispõe: «os navios enfeitos ao sello, por verba gerão collectas: — as cartas de fretamento, antes da desambaraço do navio nota Al-fandega sendo averbado o sello no despacho marítimo em que o capitão declara a importancia do frete».

Do que fica dito e, considerando:

1º, que não é licito, em face dos preceitos do nosso direito (código civil, cap. VII) negar ao capitão do navio a faculdade de se fazer representar em face de sua atribuição, e, principalmente, para o fim de assignar qualquer documento, assim positivando sua responsabilidade legal do facto que determinar a existência de tal documento;

2º, que, a dar intelligencia contraria ao caso e, portanto, uma restrictissima interpretação ao art. 11, § 2º e alinea do decreto n. 14.339, citado, dever-se-ia, por identico raciocinio, concluir, em relação as demais anexas do mesmo artigo, que em todos os documentos ali mencionados se não pudessem legalmente substituir as pessoas designadas, as quaes incumbem inutilizar o sello, e, por isso, nos titulos das anexas 16, 32 e outras, os signatarios não se poderiam fazer representar por procurador, pois que o encargo fiscal e dado determinadamente as pessoas ali apontadas;

3º, que, conforme o mandato de fls. 3, o capitão autuado, deu poderes ao signatario do despacho de fls. 2, para nesse acto representá-lo e, portanto, a esse signatario se não pôde empresiar indevida qualque, incapacidade legal para apparecer em tal documento;

4º, que, mesmo, a contrario sensu entendido, há a considerar que á obrigação creada no art. 11, § 2º, n. 8, do decreto n. 14.339, não corresponde, no mencionado decreto, penalidade alguma das comminadas nos arts. XI e XII, e, porque ninguém pôde ser punido sinão com as penas previamente estabelecidas (Código Penal Brasileiro), na ausencia destas, para a hypothese do processo, ficariam, como ficam, os autuados isentos de punição,

5º, que, embora se afigurando inequívoco, como se esboçou nas considerações anteriores, ou de embaraçosa execução o dispositivo em debate, si não occorresse as circunstancias do mandato e da inexistencia de sanção repressiva, — esta directoria sem forçava a impôr a penalidade estabelecida ao transgressor da lei, enquanto a superior autoridade não desse qualquer providencia, tendente a conciliar os interesses do fisco com os da parte interessada, mas, considerando, por fim;

6º, que, não é applicavel ao processo a doutrina da ordem n. 61 da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diário Official*, de 6 de julho do anno findo, para o fim de ser cobrado novo sello simples, de modo, como declara a citada ordem, a não ficar desamparada a especie dos autos, de qualquer repressão fiscal, — por isso que, já pelo que ficou dito nos itens 1º a 3º, já pelo dispositivo do art. 24, § 4º, do decreto n. 14.339, a que, antes, alludi, — se não apresenta no processo inobservancia alguma de prescrição regulamentar;

Juizo improcedente o auto de fls. 3 e 4 e recurso, ex-officio, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pela razão de que envolve o caso interpretação nova na applicação da lei fiscal, com solução favoravel aos interesses do contribuinte.

Feitas as devidas annotações, remette-se o processo á instancia superior.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de agosto de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

DESPACHO DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de agosto de 1922

N. 11 009 — Edwiges Maria Soares. — Cumpra o despacho anterior e satisfaça a exigencia.

N. 21 748 — Martins & Carvalho. — Cumpra o despacho anterior.

N. 1 979 — Empresa Immunizadora de Cereaes. — Pague o debito.

N. 11 012 — Bizerra & Comp. — Juntem o contracto social.

N. 10 886 — Manoel de Souza Lemos Sobrinho. — Satisfaca a exigencia.

N. 7 156 — Teixeira & Lima — Idem.

N. 10 205 — Esmine & Cia. — Idem.

N. 7 110 — José Longuinho — Idem.

N. 12 171 — Domingos da Silva Pinho. — Idem.

N. 9 814 — Antonio José Alves de Oliveira. — Idem.

N. 11 546 — João Martins Ribeiro. — Declare onde fica situada a rua alludida na petição.

N. 10 601 — Antonio José Rodrigues. — Prove o allegado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1922

F. Moneró, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 3 770, de 31 de julho de 1922, a importancia de 750\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital pelo termo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Italiana di Sconto, recolheu ao Thesouro Nacional, pelo conhecimento n. 4 004, de 10 de agosto de 1922, a importancia de 7 500\$, proveniente da quota de fiscalização, pela sua sede em S. Paulo e filial nesta Capital, pelo termo comprehendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 940 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Jury, solicitando a dispersa de se vir no Jury o empregado desta repartição Traiano Cesar de Castro.

N. 941 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, presta do informações sobre as despesas com a impressão e publicação dos trabalhos da Camara dos Deputados no anno de 1921.

Requerimentos despatchados

Raul Rocha, Julio P. da Costa Verdilhão, Maciel Tavares do Couto, João L. Carlos Stantes, Nereia de Castro, Antonio Tiburcio Gomes e L. y Bartholomeu de Almeida. — Sim, e eternos.

Ernesto Rodrigues Pereira d'Ultra — Certifique-se.

Monso Rodrigues da Fouseca. — Indeferrido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1922

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 25 — Em cumprimento ao despacho da Junta Administrativa desta Caixa, proferido em sessão de 14 do corrente, passo ás vossas mãos, para os fins que forem devidos, o incluso requerimento nune-

ro 193-C, de 1992, da Caixa Filial do Banco do Brasil, nesta officina, acoimado do contracto de bo a rios celebrado entre Carlos e Oscar Otto Halfeld e Alfredo Rodrigues Mendes.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 19 — Restitua-vos as inclusas netas falsas de 500 rs 4 343, 4 803, 41 375, 41 64 e 42 479 da série 4 e 43 040 e 42 424, da série 5, todas da estampa 16, que me enviares com o vosso officio n. 2 312, de 11 do corrente mez, fazendo as acompanhar do termo de exame a que foram aqui submettidas.

Requerimentos despatchados

N. 51 — Irab Paiva. Deferido, de accordo com a informação.

N. 407 — João de Fátima Lucena. — Idem.

N. 324 M — Maria Theresza da Silva. — Comore-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 531 — Ismar de Araujo Gama. Idem, idem.

N. 152 P — Fernando Alvares de Souza. — Idem, idem.

N. 151 P — O mesmo. — Idem.

N. 561 — José Torres. — Idem.

N. 165 E — Egidio Guichard Junior. — Idem, idem.

N. 515 — João Baptista da Conceição Anonim. — Pague-se a quantia de 5 550, de acordo com a informação.

N. 215 M — Manoel Jo é Mendes. — Note-se a assa o civil e sado — de accordo com as informações.

N. 79 — Banco do Brasil — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 5 C — Companhia Alliana da Bahia. — ecoharda a firma infra, certifique-se de acordo com a informação.

N. 107 D — Officio 2 Delegacia Auxiliar de Policia. — Responda-se nos termos da informação.

N. 153 — Fernando Alvares de Souza — Provaço q e os interessados concordam com a venda das anolices, comore o alvará, de accordo com a informação.

N. 302 M F — The Yorkshire Insurance Compa y Ltd — Note-se.

N. 440 A — Antonio Luiz da Silva e outros. — Apresentem as procurações exigidas.

N. 921 A — Antonio Rodrigues da Silva. — Oficie se pedindo esclarecimentos ao juiz si naterio do alvará de fls. 2

N. 119 A — Arthur Cordovil. — Note-se o e tado civil, casado, e name se a quantia de 500, de accordo com a informação.

N. 136 L — Iurecia Julia de Castro. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação, attida e exigencia quanto ao pagamento de juros.

N. 316 A — Americo Lopes Velloso. — Prceda-se como indica a informação.

N. 120 F — Francisco Marco des Machado Junior. — Entregue-se mediante recibo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 de agosto corrente:

Foi nomeado o lente Cícero de Freitas Marinho para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias de accordo com o parecer da Junta medica, na forma da lei, ao 1 phareiro do pharol de Salinas, o Estado do Para, João Valença, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo enurar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data:

De seis meses de conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, ao cargo de 5.ª classe da seção de ferro e aço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Comendador Antonio Flaminio, para tratar de sua saúde onde lhe couvier, podendo gozar de licença em parcellas de tres mezes por anno civil, de accordo com o § 2.º do citado artigo.

Em um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fogueista da Patromia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José da Silva Maitino para tratar de sua saúde onde lhe couvier, podendo gozar de licença em parcellas de tres mezes por anno civil de conformidade com o § 2.º do mencionado artigo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de agosto de 1922

Sr. chefe do Estado Maior da Marinha:

N. 3.119 — Tendo o de n. 15.701, de 11 do corrente, designado o distinto crente pelo decreto n. 4.395 de 10 de dezembro de 1921, para os militares e civis que prestaram serviços na guerra, de 1914 a 1919 contra o Imperio Allemão, e anor vado o regulamento para a concessão desse distintivo, junto vos remetto uma cópia do dito regulamento, assim de que providências de accordo com o determinado em seu art. 7.

Idênticos para:

N. 3.12 — Inspectoria de Fazenda.

N. 3.121 — Inspectoria de Máquinas.

N. 3.122 — Inspectoria de Saúde.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 3.128 — Sendo defeso ás municipalidades dessem qualquer restricções ao livre exercicio da pesca, em aguas maritimas, tenho a honra de apellar para os vossos bons officios no sentido de ser assistida a cobrança da taxaçaõ laçada na camara de Paranaíba sobre o producto da pescarias realizadas nas aguas que banham o respectivo municipio.

Anoveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.129 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a demonstração do credito d. réis 3.629.297.338 que de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 1.º de agosto deste anno, é necessario para attender ao aumento de vencimentos dos funcionarios civis deste ministerio, inclusive os comissionados e addidos ou de logares extinctos e os salarios, fornaes diarias ou mensalidades dos operarios, trabalhadores e diaristas no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.130 — Acompanhado da inclusa cópia da informacão, com a qual estou de accordo prestada, a respeito, pela Inspectoria de Portos e Costas, em officio n. 1.186, de 14 do corrente, tenho a honra de restituir-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 97, de 28 de julho ultimo, relativo ao requerimento da Companhia Cantareira e Viacão Fluminense solicitando os favores do art. 54 da lei n. 3.641, de 31 de dezembro de 1918, para os materiaes que pretendem importar e destinados aos seus estaleiros em Niterói.

Anoveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.131 — Tendo sido satisfeita a solicitação que vos dignastes de fazer-me em aviso sob n. 75-1.ª secção - de 13 de junho deste anno, tenho a honra de restituir-vos, para os devidos fins, e incluso processo de exercicios todos n. 7.365, na importância de 798, de que é credor o onerario de 5.ª classe da 1.ª classe de torneiros de machos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo Ferreira Mapinelly.

Anoveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha estima e mais distincta consideração.

N. 3.132 — Tendo sido atendida a exigência constante do parecer da Directoria da Despesa Publica sobre o qual vos referistes em aviso sob n. 99-1.ª secção de 31 de julho ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de habilitação do monteno civil pretendido por D. Aurora de Lacerda Nascimento Pinheiro e outros, viuva e filho menores do abontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Meira de Figueiredo.

O trossim, declaro-vos que a importância de 4.599, considerada como indemnização a ser feita ao fundo de monteno constante do aviso deste ministerio n. 2.525, de 3 de julho deste anno, refere-se exactame a 1.ª loja do cargo de contimoda Secretaria da 1.ª secção do mesno arsenal, que não foi satisfeita, acrescida de uma diferença a menos descontada a título de contribuição.

Anoveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.133 — Tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 18.347.48 á conta de «Depositos», nos termos do art. 77 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1922, de que é credor a Sociedade Anonima do Caz de Rio de Janeiro, conforme consta dos documentos que este aco noaphon e q faz parte da relação que foi enviada a Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio com o officio n. 195, de 28 de fevereiro de 1921, do director geral de Contabilidade da Marinha.

Anoveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza:

N. 3.134 — Tendo resolvido nohear uma comissão composta dos capitães de corveta Mario Espinola e Paulo da Rocha Frago, capitães-tenentes Alfredo Pereira da Motta e Eleazar Tavares - 2.º official da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio Manoel Pinto Ribeiro Espinola para, sob vossa presidência, organizar uma tabela para o abono de gratificações de incumbências e especialidades de que trata o n. 14 do art. 31 da lei n. 4.555, de 1.º do corrente mez, assim vos declaro para os devidos effectos.

Foram expedidos avisos aos officiaes e empregado civil que fazem parte da comissão.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.003

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's 13 horas do dia 15 de agosto de 1922, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Barcos Barreto, Paragabellia, Silveira Vasconcellos, Machado Dutra, Hilário Pereira e Machado de Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Meira;

contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante e engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Viçoso de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado T. res Sobrinho.

Deixa de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frolin; contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry.

Em seguida, é lida, aprovada e assignada a acta n. 1.001, atinente á sessão do dia 8 de agosto corrente e lida e com ligeiras modificacões, aprovado o rascunho da acta n. 1.002, referente á sessão do dia 11 do referido mez.

Expediente

Para estudo, é distribuida a seguinte consulta:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 2/2 1922 - Requerimento do capitão de corveta graduado engenheiro achintre reformado João Candido Rodrigues, pidi do contagem de tempo para melhoria de reforma.

Logo após, os Srs. Francisco de Mattos e Virgilio de Carvalho pronõem, sendo unanimemente approvado, que se levante a sessão como testemunho de pesar pela morte do Sr. consultor Paiva Meira, se insira na acta um voto de saudades e se envie á sua Exma. familia uma moção de condolências.

Anovada nelo conselho, é a moção de condolências transitada, para os fins convenientes ao Sr. ministro e, em seguida, de accordo com o resolvido pelo almirantado, o Sr. presidente suspende a sessão em homenagem á memoria do Sr. consultor Paiva Meira e convoca outra reunião para o dia 18 de agosto corrente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 de agosto corrente foi transferido na arma de cavallaria, o 1.º tenente João Theodoro Barbosa do 3.º regimento de cavallaria indere de (S. Luiz) para o 5.º regimento de cavallaria divisionaria (Castro).

— Por outro de igual data, foi transferido, na arma de artilharia, o 2.º tenente Saint Clair Peixoto Pres Leme, do 3.º regimento de artilharia montada (sem effectivo) para o 1.º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz).

Por portarias de 18 tambem do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, quatro mezes de licença ao professor do Collegio Militar do Ceará tenente-coronel honoraio Waldemar Cromwell do Rego Falcão, em ororação da que obteve para tratamento de saúde;

Foi declarada sem effecto a portaria de 6 de junho ultimo, nomeando inspector de alumnos da Escola de Estado Maior o conservador, addido, do Jardim Botânico Augusto James.

— Foram exonerados a pedido:

O capitão Euclides de Oliveira Figueiredo do logar de adjunto do Estado Maior da 4.ª Região Militar;

O 1.º tenente, reformado Hildfonso Gomes Jardim do cargo de comandante da 2.ª companhia do Collegio Militar do Ceará.

— Foram nomeados:

Alvaro Cravinho para o logar de preceptor e conservador dos gabinetes de Physica, Chímica e Sciencias Naturaes do Collegio Militar do Ceará;

O 1.º sargento auxiliar de escripta José Gonçalves Pinheiro Filho para o cargo de

Inspector de alumnos da Escola do Estado Maior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1922

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando não ser possível conceder-se adiamento de convocação para a parada de 7 de setembro vindo, dos reservistas funcionarios do Ministerio a seu cargo Ary dos Santos Silva, João Baptista de Rezende Costa, Oswaldo Soares Leitão, Ignacio Favares de Moraes, José Marianno Nunes Coelho, Manoel Gomes, Orlando Randeira Viçela e Roberto da Cruz Ribeiro, constantes da relação que acompanhou seu aviso n. 127 de 28 do mez findo (aviso numero 473);

— Ao Sr. general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, communicando que o Sr. Presidente da Republica manda desanular o pelo fallecimento de sua progenitora.

— Ao Sr. commandante da 1ª revisão militar, declarando que se concede adiamento de incorporação ao reservista Paulo Viriato da Fonseca Galvão, em vista do que consta do requerimento do presidente da Companhia Industria e Viação do Pirapora, não ficando porém o mesmo reservista dispensado da apresentação, para o necessario visto em sua caderneta.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando.

Que é exonerado do cargo de chefe do serviço de recrutamento da 4ª circumscripção o coronel de cavallaria Arthur Sotner sendo nomeado para o dito cargo o coronel reformado José Cesa, Marcondes de Brito;

Que é nomeado a disposição do presidente do Estado de Mato Grosso o capitão de infantaria Romão Veisano da Silva Pereira, para commandar a 1ª companhia policial, conforme pediu o mesmo presidente em telegramma de 10 do corrente.

Dia 15

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas da escola de aperfeiçoamento de officiaes o 1º tenente Leocio Figueiredo Neiva, visto ter sido nomeado adjunto do gabinete do departamento do pessoal da Guerra.

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1922

Henrique Arvellos Walter. — Junte o certificado de alistamento de seu filho José Arvellos Walter.

Jocelyno Ubaldino Vieira, soldado, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª revisão — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte, na forma da lei.

João de Freitas Filho, reservista, pedindo dispensa de incorporação. — Deferido.

João Rodrigues, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

José Sebastião Damasceno, pedindo exclusão do sorteado Joaquim Damasceno. — Indeferido.

Pedro Zani, aspeçada, pedindo transferencia. — Indeferido.

Alberto Pereira Bonini, soldado, pedindo permissão para prestar curso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Dr. Paulino Miller, pedi do 2º via de caderneta de reservista. — Attender, mediante indemnização, na forma da lei.

Galdino José de Oliveira, sarento, reformado, pedindo asylo. — Indeferido, em vista do laudo da junta medica que o inspecionou.

João Ferreira de Carvalho, major de reserva, pedindo passagens. — Sim, para descomento no exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando, para os effeitos do reuamento do sêllo, papéis em que o reservista dr. Washinton de Andrade Dias pede providencias para que a modificação que fez em seu nome conste na caderneta que se remette e em seus assentamentos.

— Ao Sr. commandante da 1ª circumscripção militar, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o sorteado militar Hugo Panunzio pede transferencia de sua incorporação do Estado de Mato Grosso para o de S. Paulo, devendo servir no 6º regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do ministro — S/n — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922.

Sr. ministro da Guerra. — En additamento aos meus avisos de Gabinete s/n, de 4, 3 e 7 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que de accordo com as informações dos chefes de repartições deste ministerio, de serem indispensaveis os seus serviços, deixa de apresentar-se á proxima incorporação os reservistas da Inspectoria Federal das Estradas, Estrada de Ferro Oeste de Minas e um da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em comissão na Secretaria de Estado deste ministerio, constantes das duas relações anexas.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Relação annexa ao aviso sem numero, de 8 do corrente mez, de funcionarios reservistas cujo afastamento dos serviços para a incorporação militar prejudicará a repartição a que pertencem:

Inspectoria Federal das Estradas:

1. Engenheiro Luiz Alberto da Rocha.
2. Engenheiro Alvaro M. Cardoso de Mello.
3. Engenheiro Theodoro Strasser.
4. Engenheiro Edgard Peixoto Guimarães.
5. Herminio de Souza Pinto.
6. Engenheiro Passos.
7. Waldemiro Magalhães.
8. Miguel Skiba.
9. Domingos Lindolpho de Velasco.
10. Desenhista Evandro Rocha, na Estrada de Ferro Goyaz.
11. Escriptuario Benedicto Cardoso, idem.
12. Agente de 4ª classe Felinto Elydio dos Reis, idem.
13. Auxilia de diarista Agripino Lobã, idem.
14. Desenhista de 1ª classe José de Oliveira Machado, na Estrada de Ferro Petrolina a Thezina.

Secretaria de Estado:

15. Engenheiro Henrique Carlos Morize, conductor tecnico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em comissão na Secretaria de Estado deste ministerio, convocado para a Capital Federal — classe de 1895 — 1º regimento de infantaria.

Confere. — Pericles Pinheiro auxiliar de gabinete. — Visto. — Augusto Menezes, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Principia a Relação:

Romero Fernando Zander.
Leonoldo João Azeiteiro do Valle.
Tasso Peninha da Motia.
Luiz Philhipe Pinto Toelly.
Antonio Rezende.
Mário Noroeste da Silva.
Eriberto Waldemar Costa.
Francisco Delgado.
Ubaldo Delgado.
Natalino Queiroz.
Sidney de Oliveira Perdigão.
José Nunes.

Segunda Região:

Antonio de Araújo Lopes.

Quarta Região:

Guilherme Semar.
Luiz Moreira de Almeida.
Marcelo de Oliveira Pinto.
Aino Caldeira Franco.
Antonio Pinheiro Chagas.
Mário de Oliveira.
Cícero Indelcio de Souza.
José dos Santos.
Waldemar Valle.
Artur Pereira Cardoso.
Neilson Pereira da Silva.
Noé Soares.

Aydaio Lopes Viana.
Joquim Corrêa Mello.
João Bicaldo Filho.
Mário Carneiro Guimarães.
Júlio de Souza Rocha.
Antonio Galvão da Cunha.
Vicente Gomes de Mattos.
José Severino Martins.
Antonio José Ferreira.
Azeiteiro Josino Netto.
Tarasio Drumond.
Antonio Francisco Santos Junior.
Francisco Ariete Machado.
Messias Tavares de Almeida.
José Franca de Oliveira.
João Severino de Oliveira.
Aristides Assunção Sales.
Juscilino Silva.

Gulio de Souza Costa.
José Baptista Fernandes.
João Baptista Fernandes.
Sylvio Barroza.
Atilio Lobo.
José Agostinho de Andrade.
José Sampaio.
Azeiteiro Xisto dos Santos.
Pedro Carlos F. Alves.
Assunção Vieira da Silva.
João Vicente F. da Silva.
João Baptista Rios Filho.
Victorio Gazzi.
José Sales.
Franklin Alves.
Joaquim Ignacio Rodarte.
Antonio Isidoro Dias.
Pedro Nolasco.
Carlos Urbano dos Santos.
Fortuito Ferrari.
João Cardoso da Fonseca.
José Vicente da Silva.
Antonio da Costa Mello Junior.
Carlos Simas.
José Ernesto Coelho Filho.
Antonio Caetano Tavares.
Luiz de Medeiros Furtado.
José Rodrigues da Silva.
Alberto Pinheiro de Almeida.
José Manoel de Oliveira.
José Neves.
Lourival Martins.
João Costa de Souza.
José Marques de Souza.
Pedro Procopi da Silva.
João Venancio de Souza.
Tancredo Alves de Andrade.
Lourival Gomes Ribeiro.
Juvellino Marques da Silva.

Ignacio Neves.
João Guilherme da Silva Jacques.
Jorge de Paiva.
Manuel Carlos da Silva.
Boaventura de Castro.
José Soares.
Antonio da Costa Souto.
José Teixeira da Silva.
Paulo Baptista Lopes.
Waldemar Barcellos.
Romualdo Pereira Dias.
Eugenio Shammato.
João Lave Junior.
José Scheid.
Joaquim Clementel.
Paulo Fernandes.
Archilides Bastos.
Joaquim Lopes.
Agostinho de Paula.

Gabinete do ministro.—Sem numero.—Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.

Sr. ministro da Guerra.—Em additamento aos meus avisos anteriores, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que de accordo com as indicações do Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes, de serem indispensaveis os seus serviços, deixam de aqui entrar-se á proxima incorporação os reservistas daquelle repartição constantes da relação anexa. Saúde e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Relação anexa ao aviso s/n de 18 de agosto corrente, de funcionario reservista cujos serviços são indispensaveis ao Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Administração Central

Pedro Pacheco dos Santos, est-feta.

Fiscalização do porto de Natal

Francisco Firmo de Oliveira, fiscal de Estatística.

Fiscalização do porto de Paranaguá

Oscar Marcellino Pereira, diarista.

Fiscalização do porto de Santos

Léo Liberal, fiscal da Estatística.

Joaquim Alves Ribeiro, trabalhador.

Fiscalização da Baixada Fluminense

Octacilio Botelho, engenheiro de 3 classe
Joaquim Cordel-o de Azevedo, desenhista.

Commissão do Porto de Laguna

Paulo Julio de Gouveia, diarista.

Colimario Ramos, diarista.

Argemio de Castro, diarista.

José Bruggemann, diarista.

Confere — Pericles Pinheiro, auxiliar do gabinete. Visto. — Augusto Menzies, secretario.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1922

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro das Relações Exteriores, communicou, que a Republica de S. Marinho adheriu as seguintes convenções e accordos, assignados no Congresso Postal da Madrid a 31 de novembro de 1920:

- 1) Convenção postal universal;
- 2) Accordo relativo á permuta de cartas e de caixas com valor declarado;
- 3) Convenção relativa á permuta de encomendas postaes;

4) Accordo relativo ao serviço de vales postaes;

5) Accordo relativo ao serviço de transferencia de creditos de contas correntes postaes;

6) Accordo relativo ás assinaturas de jornaes e publicações periodicas (officio numero 114).

Directoria Geral dos Correios

(*) Por portaria de 11 do corrente foi nomeado o auxiliar de praticante da Directoria Geral, Eustachio Alvares Pereira, ppr o logar de praticante da mesma Directoria Geral.

(*) Por outra de 15 do corrente, foi nomeado Aristides Antonio da Silveira para o logar de auxiliar de se vende da Directoria Geral.

— Ainda por outra de 16 do corrente, foi nomeado Floriano Mattos para o logar de auxiliar, interino, da Administração dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia.

— Por outra da mesma data foi nomeado auxiliar interino da agencia do Correo de «Campinas-cidade», no Estado de São Paulo, o cidadão Eudalio de Lima Camargo.

— Por outra de 18 do corrente foi nomeada D. Juliana Gonçalves Firzeira para o cargo de ajudante da agencia do Correo de Santaém, no Estado do Pará.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1922

Fernando de Lyra Tavares. — Como requerente.

Miguel de Oliveira Duarte. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Henrique Pedro de Souza Lobo. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Manoel Jacintho de Barros. — Deferido, nos termos do informado.

Atalicio Theodoro Pithan. — Já tendo sido feita a indexação regulamentar do requerente, não ha mais que attender.

Newton Lyri dos Santos. — Não ha vaga.

Oswaldo Ferreira. — Tendo em vista as informações, deferido.

Manoel da Rocha Bramo Sobrinho, pedindo oito dias de férias que deixou de gozar no anno passado. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1922

Brazil Trading Company, Fonseca, Almeida & Comp., Hime & Comp., Mairink Veiga & Comp., Marvin & Comp. Ltd., Mayrink Veiga & Comp., Standard Oil Company of Brazil, pedindo restituição de caixões. — Restitua-se.

Nicolau Moitezano, pedindo restituição de caução. — Compareça nesta secretaria.

Joaquim Backer Chaves e Manoel Brum da Silveira. — Aceito as fiadoras.

Cid de Oliveira Costa. — Dê-se baixa na fiança.

Nicolau Rodrigues Salles Filho, Antonio de Oliveira Campos, Manoel Theophilo da Silva e Amadeu de Carvalho, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Olympio Joaquim Rodrigues. — Dê-se certidão.

Henrique Duarte da Silva, Pedro Garcia Bastos, Mario Ferreira Braga, Alfredo de Souza Cunha e Antonio David Ferreira. — Certifique-se.

Knud Vils. — E treque-se, mediante recibo, a via do certificado.

Wenceslau Cordovil de Siorreira Mello, pedindo férias. — Attendido por equidade.

João da Silva Machado, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se o saldo existente.

Sergentão José Mendes, pedindo readmissão. — Indeferido.

Arthur Rodrigues Rion, pedindo permissão para manter um varejo na plataforma da estação de Oswaldo Cruz. — Indeferido.

Calilo Alves de Souza, pedindo readmissão. — Indeferido.

Aristides Ferreira Freire, sobre imposto de nomeação. — Como pede.

Jeronymo Francisco, pedindo readmissão. — Indeferido.

Orlando Rubens Corrêa, pedindo o logar de guarda dormitorios. — Indeferido.

J. L. Fiege & Luce, pedindo certificado de desracho. — Attendidos.

Arch, Charles F. Dublineau, sobre bilhetes de excrção. — Indeferido.

Henrique da Silva Xavier, pedindo redução de aluguel de mostrador. — Indeferido.

Rhame & C. mo., sobre excesso de frete. — Satisfacção a exigência da Contabilidade.

International Western Electric Company, propondo fornecer 14 telephones portateis. — Indeferido.

Romualdo Joaquim Martins. — Dê-se baixa na fiança.

Manoel Joaquim de Almeida, pedindo férias. — Indeferido, á vista da informação.

José de Moraes, 2, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

João Gomes da Silva, pedindo férias. — Indeferido; e pedido foi feito fóra do prazo.

João da Costa Lima, pedindo promoção. — Não ha vaga.

João Pennafirme de Castro, pedindo férias. — Attendido, por equidade.

Rozendo Novqueira, pedindo restituição de documento. — O documento reclamado não foi recebido nesta estrada, como supõe o requerente. Não ha, assim, que deferir.

Empresa Industrial de Marmore Limitada.

— Em vista da informação do Laboratorio da Estrada, a classificação deve ser feita na tabella 34. Deve a 2 divisão ordenar a estação Maritima a maior vigilancia sobre a qualidade da mercaderia.

Ary Körner Pimentel de Amorim, pedindo restituição de documentos. — Compareça a esta secretaria.

José de Souza Barros, pedindo restituição de documentos. — Compareça a esta secretaria.

Benedicto Bahia, pedindo um emprego qualquer. — Legalize o scillo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Gabinete do Sr. Ministro

Relação de funcionarios do Serviço de Alvoação e Directoria Geral de Estatística que deixaram de ser incluídos entre os que não se apresentaram á proxima incorporação por serem indispensaveis os seus serviços conforme informação dos chefes de suas respectivas repartições, ao Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio:

Serviço de Algodão

Renato Paulo de Mello Barreto.
Luiz Montero.

Directoria Geral de Estatística

Renato Sayão de Araújo.

Ensino Profissional Technico

Lycée Agricole Schœner.
Ladislav Stawinski.
Alcides Raupp.

Directoria Geral de Agricultura**Segunda secção**

Por portarias de 11 de agosto foi designada Bertha Maria Julia Lutz, secretária do Museu Nacional para servir do Gabinete do Sr. ministro até 31 de dezembro de 1922.

— Por portaria de 11 de agosto foi nomeado Mario Gomes de Araujo para exercer o cargo de Bibliothecario da Directoria do Serviço de Oronamento, sendo exonerado na mesma data do cargo de sub-bibliothecario do Museu Nacional.

— Por portaria de 18 do corrente foi nomeado Gustavo da Rocha Neves para exercer o cargo de economo no almoxarifado do Patrocinio Agricola José Bonifacio, Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 18 de agosto foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses a Agostinho Maranhães Flores, para tratar de seus interesses;

De tres meses a José Cudilio Martins Trindade, director do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, para tratamento de sua saúde;

De seis meses, para tratar de seus interesses, a William Clarkson Johnstone, instructor agricola contratado;

De seis meses, para tratamento de saúde, ao professor Arthur Gonçalves Salles, do Agronegócio Agricola da Bahia;

De dois meses, para tratamento de saúde, a Jacintho de Barros, auxiliar de 2.ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Pernambuco;

De 90 dias a Dulce Diniz de Albuquerque Motta, professora do Patronato Agrícola Barão de Lucena, para tratamento de sua saúde;

De 30 dias a Miguel Maria Lisboa, addido do Serviço de Indústrias, para tratamento de sua saúde.

— Por portaria da mesma data, foi exonerado, a pedido, Daniel Schlitter do cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agrícola Monção.

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1922

Walter Noble, offerecendo seus serviços para aquisição de animais de raça na Europa. — Indeclido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 15 de agosto de 1922

Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna:

Que a Junta Commercial do Districto Federal em sessão de 27 de julho do corrente anno, publicada no *Diario Officiel* de 10 do corrente, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.210 a 1.213, exceto os relativos ás marcas ns. 25.583, 25.584, 25.623, 25.666, 25.686, 25.689, 25.702 e 25.760;

Por meio de notificações em triplicata que, segundo resolver a mesma junta, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil, ás marcas registradas no alluido Bureau sob ns. 25.583 e 25.584, por imitarem a de n. 15.178 do Dr. Gustavo de Macedo Soares, de capital e 3.360 de Santos Netto, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; 25.623, por imitar a de

n. 13.592 de Corrêa Silva & Comp., de capital; 25.686, por imitar a de n. 2.755, da International Talking Machine Co. m. b. H. de Berlin, Alemanha; 25.687, por imitar a de n. 3.215 de Borges & Linao, do Porto, Portugal, e 3.277, de Lefeillade & Comp., de Bordeaux, França; 25.689, por imitar a de n. 10.211 da Companhia de Ciação e Tecidos Corcovado, de capital; 25.72, por imitar a de n. 3.821 de José Teixeira Pint de Vasconcellos, de Lisboa, Portugal e finalmente 25.760, por imitar a de n. 16.842 da Companhia Usinas de Produtos Químicos, de capital e transferida a S. L. F. Mc. Laitellan.

Dia 16

Devolveram-se ao director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal os documentos relativos ao pedido de registro internacional da marca «Botanico Fontana», de Fontoura, Serpa & Comp., e que acompanharam o seu offcio de 28 de julho ultimo, visto o *cliché* apresentado ultrapassar as dimensões fixadas por lei.

— Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. minist. resolveu deferir o requerimento em que o alumno Josahedo Borges pede permissão para matricular-se no 1.º anno do curso fundamental daquella escola, independentemente da apresentação do attestado de aprovação em exame de Historia Natural que lhe falta.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de se designando um dos funcionarios do elle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura do envelope que contém o relatório da invenção de uma nova variação para curativos, de Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, e dar, oportunamente, parecer sobre si a mesma, de a ordem com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, pôde ser objecto de patente.

— Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico de este ministerio nesta Directoria Geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura do envelope que contém o relatório da invenção de uma nova variação de cores, ordem e simultaneamente vehiculo de oronagem da commercial, do Dr. Felice Callegari, e dar, oportunamente, parecer sobre si a mesma, de acordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Exame breve

Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, e Dr. Felice Callegari — Comparça nesta Directoria Geral no dia 26 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistirem á abertura do envelope que contém os relatórios de suas invenções.

Foram depositados esta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 17 de agosto de 1922

Um novo mecanismo estirador para mechas textis de Fernando Casabianca (deposito n. 19.921);

Uma escova para postal, de Valtim Boças (deposito n. 19.921);

Um sistema de rectificação de alcool dessemelhado, de Eduardo Cunha (deposito n. 19.922).

Directoria Geral de Contabilidade**Terceira secção**

Expediente de 16 de agosto de 1922

Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que nesta data resolvi designar o director

de Secção dessa Directoria Geral. Oldemar do Amaral Murinho, para juntamente com o consultor juridico deste ministerio Dr. Raul Penido e o primeiro official interino da Directoria Geral de Contabilidade Mario Freire, procederem a inquerito sobre os factos constantes de uma representação que me foi dirigida pelo director geral interino da Directoria Geral de Contabilidade contra o segundo official interino da mesma directoria Herculano Sancho da Silva Pedra (aviso numero 457).

— Sr. director de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que esta data resolvi designar o consultor juridico deste ministerio Dr. Raul Penido, para juntamente com o director de Secção da Directoria Geral de Agricultura, Oldemar do Amaral Murinho e o primeiro official interino desta directoria Geral, Mario Freire, procederem a inquerito sobre os factos constantes da representação que me fizestes contra o segundo official interino dessa directoria geral, Herculano Sancho da Silva Pedra (aviso n. 451).

— Sr. primeiro official interino desta Directoria Geral Mario Freire:

Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos para juntamente com os Srs. consultor juridico deste ministerio Dr. Raul Penido e o director de secção da Directoria Geral de Agricultura Oldemar do Amaral Murinho, procederem a inquerito sobre os factos constantes da representação junta que me foi dirigida pelo director geral interino da Contabilidade, contra o primeiro official interino da mesma directoria Herculano Sancho da Silva Pedra (aviso n. 452).

Dia 17

Sr. Dr. Raul Penido, consultor juridico deste ministerio:

Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos, para juntamente com o director de secção da Directoria Geral de Agricultura, Oldemar do Amaral Murinho e o primeiro official interino da Directoria de Contabilidade Mario Freire, procederem a inquerito sobre os factos constantes da representação junta, que me foi dirigida pelo director interino da Directoria de Contabilidade contra o segundo official interino da mesma directoria Herculano Sancho da Silva Pedra (aviso n. 456).

Sr. director de secção desta Secretaria do Estado Oldemar do Amaral Murinho:

Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar-vos, para juntamente com o consultor juridico Dr. Raul Penido e o 1.º official da Directoria Geral de Contabilidade Mario Freire, procederem a inquerito sobre os factos constantes da representação junta, que me foi dirigida pelo director geral interino da Contabilidade contra o 2.º official interino da mesma directoria Herculano Sancho da Silva Pedra (aviso numero 467).

TRIBUNAL DE CONTAS

Concurso para provimento de logares de terreno escriptuario

PROGRAMMA DAS MATÉRIAS DO CONCURSO

Escreitura mercantil por partidas dobradas e especialmente applicada á Contabilidade Publica.

I. Noções de direito commercial. Commercio, definição e sub-divisões. Commercio marítimo.

II. O commercio na vida média e nos tempos modernos. As ideias commercistas e a liberdade de commerciar.

III. O commercio no Brasil. Código Commercial. Das pessoas que podem commerciar.

IV. Pessoas juridicas. Sociedades anonymas. Sociedades em commandita. Sociedades limitadas. Razão social e finanças commerciaes. Sentido a que liga a essas entidades no commercio.

V. Bancos e casas de credito. Organização de casas de câmbio e sua finalidade.

VI. O commercio e a industria. As relações de direito ligadas as industrias e as questões sociaes instanciam uma formação á parte do direito industrial?

VII. Operações commerciaes. Escrituração das operações mercantis. Normas de direito e praticas aconselhadas pelas transações.

VIII. Titulos do commercio. Letras de cambio. Promissórias, cheques visados, Descontos, Saques e outros titulos. Ideia geral.

IX. Cambio. O effeito da oferta e da procura de câmbios sobre as taxas.

X. Contractos commerciaes. Registro de contractos. Quaes as condições essenciaes do contracto commerciaes.

XI. Junta Commercial. Registro de titulos e documento.

Registro de hypothecas. Profissão de letras.

XII. Livros em uso no commercio. O Diário e o Contador de contas.

XIII. Methodos de escrituração. Escrituração por partidas simples e por partidas dobradas. Formulas.

XIV. Titulos de escrituração. O deito e o credito. Como se fecham as contas dos titulos. Saldo devedor e saldo credor. O balanço do caixa.

XV. O pessoal empregado no commercio. O processo disciplinar e o commercio nos domínios e os feudos.

Intervenção da falta de organização do descarte semanal em dias uteis.

XVI. Balanços commerciaes. A conta de lucros e perdas.

XVII. A utilidade commercial como factor do exorcismo e a personalidade individual ou collectiva. A distribuição de dividendos e lucro.

Fundos de reserva.

XVIII. A escrituração applicada á contabilidade publica. Pega a observar na escrituração dos negocios publicos.

XIX. Empréstimos publicos. A divida publica externa e a interna. Juros e amortização. Normas de escrituração.

XX. Escrita do matrimonio nacional. Deficiencias desse servico e suas causas.

XI. A receita publica. Modos de escrituração das rendas nas repartições arrecadadoras.

XXII. A escrituração nas casas de rendas e collectorias. Livros e talões empregados.

XXIII. A escrituração do Tribunal de Contas no Thesouro e nas delegacias fiscaes. Livros e modelos de escrituração.

XXIV. Escrituração por partidas simples e por partidas dobradas.

Decreto de 26 de abril de 1832 e Instruções expedidas com o aviso de 2 de setembro de 1919.

XXV. A escrituração da despesa publica. Livro regulamntores e livros auxiliares.

XXVI. A unificação do sistema de escrituração com o base para o aperfeiçoamento da contabilidade publica. Ideias sobre a centralização da escrituração.

XXVII. Contas de depósitos. Suas diversas especies.

XXVIII. A emissão de bilhetes por antecipação de receita, de notas do Thesouro e de titulos da divida publica. Normas de escrituração dessas operações.

XXIX. Movimento de fundos no Thesouro, nas delegacias e nas estações arrecadadoras e pagadoras. Os sellos e formulas de entrega e escrituração.

XXX. Fundos de reserva, de garantia e de resgate. Outros fundos especiaes.

Notões de economia politica e finanças

I. Estado; concepção geral. O governo das collectividades; na antiguidade, nos tempos medievales, na época moderna e na actualidade. A produção, o tributo nessas organizações.

II. Economia politica; definição e objecto. Noções da sciencia economica na antiguidade greco e romana. Conceito economicista na Idade Média. A Resurgencia e a sua influencia sobre a economia politica e as finanças.

III. O mercantilismo, o colbertismo e a escola physiocratica. Suas consequencias. Doutrinas contemporaneas: a escola classica e a socialista. O intervencionismo e a economia mixta. O communismo. Theorias sobre o ponto de vista da economia politica e das finanças.

IV. Riqueza e valores. A produção e seus elementos. A natureza, trabalho e capital. Acção do Estado. O homem e sua influencia economica. Conveniencias de uma boa população.

V. A natureza como factor economico. O solo e o clima; as forças motrizes, as condições geographicas das regiões e a hygiene rural.

VI. O capital e o trabalho. Suas diversas organizações. A liberdade do trabalho e as suas limitações. O repouso dominical.

VII. As grèves. Os seguros de vida. Accidentes do trabalho. O cooperativismo. O trabalho da mulher e da criança.

VIII. As riquezas do sub-solo. A agricultura. Meios de transporte da produção. A industria e o commercio.

IX. Deficiencia de produção e superprodução. Concorrência. Açambarcamento e especulação.

X. Os resultados da produção. Systemas individualista e socialista. A renda, o lucro, os juros e o salario.

XI. A propriedade individual e sua relação com a subsistencia. Razão de ser do direito de propriedade privada em todos os tempos.

XII. Miséria e nobreza. Causas do pauperismo. A avariza e a prodigalidade. Como se renem-dictivo. O lucro.

XIII. O alcoolismo e a guerra. Suas consequencias sobre a economia politica e sobre as finanças publicas. A paz como factor do progresso.

XIV. Administração economica do poder publico. Sua i teferencia nos pontos de vista de povoamento do solo, da produção, expansão das riquezas, da agricultura, industria. O transito e o commercio. O Estado industrial ou soldado de policia.

XV. Escola classica e evolucionista. Fortuna publica e particular. Divida publica. Juro sobre empréstimos publicos. Caixas de Amortização.

XVI. Princípios que dominam os meios de aquisição dos recursos do Estado. Utilidade e necessidades.

XVII. A receita e a despesa publica. Definições. Direito financeiro e suas fontes. Contabilidade.

XVIII. Orçamento. Annualidade e o venenaria. Fixação da despesa e previsão da receita. Como se operam e quaes os elementos para a sua construção.

XIX. Execução do orçamento. Arrecadação. Levistação fiscal. Repartições arrecadadoras. Classificação da receita. Renda com applicação especial. Recursos extraordinarios.

XX. Legislação financeira e orçamentaria de contabilidade.

publica. Autorização, empenho. Ordenação e pagamento da mesma despesa.

XXI. Fiscalização da execução do orçamento. A acção do Congresso Nacional, dos órgãos da Administração publica e do Tribunal de Contas.

XXII. Fontes da receita publica. Imposto e taxa. A tributação federal, segundo as normas constitucionaes. (Simpuestos esta lopes e municipales).

XXIII. Tribunal de Contas. Sua função como fiscal da administração financeira e como tribunal de justiça na apreciação da situação dos responsáveis para com a fazenda publica. Jurisdicção e competência.

XXIV. Exercício financeiro. Exercício corrente. Exercício findo; conta de depósitos; Restos a pagar.

XXV. Creditos adicionais. Sua duração. Creditos orçamentarios, supplementares, extraordinarios e especiaes. Sua relação com a unidade orçamentaria.

XXVI. Escrituração financeira. Escrituração por partidas dobradas. Origem desse meio de escrituração no nosso precatório de contabilidade.

XXVII. Código de contabilidade. Divisão de contabilidade do Estado.

XXVIII. Responsabilidade com a fazenda publica. Tomada de contas e execução das sentenças do Tribunal de Contas sobre a cobrança de alíquotas.

XXIX. Balanços provisórios e balanços definitivos do exercício. Contas de gestão financeira.

XXX. Moeda. Suas diversas especies. Lastro e moeda convencional, depósitos e emissões. Caixas Economicas. Sua influencia na economia por meio do cambio. O credito e suas diversas modalidades. Utilidade e das casas bancarias nas relações nacionais e com o estrangeiro.

Legislação de fazenda

I. Direito. Ideia geral, divisão e especialização. Direito publico e direito privado. Direito administrativo. Direito fiscal. Onde se encontra a legislação e a fazenda.

II. O costume e as leis. Leis naturaes. Leis positivas. Leis politicas, leis administrativas, leis fiscaes. Definições.

III. Retroactividade das leis. Leis interpretativas. Abrogação, derrogação e revogação das leis.

IV. Decretos legislativos e do Executivo. Regulamentos. Instruções. Avisos. Portarias. Circulares. Ordens. Decisões. Sentenças de câmaras de actos e sua applicação na legislação fiscal.

V. Fazenda publica. Administração da Fazenda. Noticia historica da administração da fazenda na metropole, no Brasil colonia e Imperio.

VI. Administração da fazenda da Republica. A alta administração e as repartições de fazenda na Capital Federal e nos Estados. Jurisdicção e competência dessas repartições.

VII. Rendas publicas. Impostos. Direitos aduaneiros, taxas e outras contribuições. Contribuição directiva ou indirecta. Recauda da alfândega e rendas de rendas. Outras contribuições e aduaneiras.

VIII. Contribuição á bocca do cofre. Sellos e Arrecadação da renda por contracto. Cobrança da divida publica.

IX. Rendas patrimoniaes. Arrendamento dos proprios nacionaes. Terrenos da marinha. Rendas industriaes. Outras rendas.

X. Isenção de direitos aduaneiros, de impostos e taxas. Taxa de expediente e capatazias. Armazenagem. A interferência do Tribunal de Contas na isenção ou redução de direitos.

XI. Direitos em geral. Como são cobrados os direitos aduaneiros. Manifestos, facturas,

consultas, despachos, termos de responsabilidade.

XII. Direitos *ad valorem*. Direitos em dobro. Multas e diffenças. Conferencias internas e nas armazens de sahida. Recursos.

XIII. Encomendas postaes. Amostras. Imposto de consumo nas mercadorias de importação. Despachos sobre agua.

XIV. Laboratorio Naional de Analyses. Sua interferencia no exame dos generos de importação pelas alfândegas. Organização e competência.

XV. Tarifas. Valor official. Razão; peso bruto, peso liquido.

XVI. Orçamento. Legislação orçamentaria no Império e na Republica. Composição e duração dos orçamentos. Lei annual, leis de meio. A differenciação da lei da receita e da lei da despesa.

XVII. O veto às leis de orçamento. Suas consequências. A anormalidade financeira como causa da anormalidade politica e social. Observações no Brasil e no Estrangeiro.

XVIII. Creditos orçamentarios e creditos additionaes. Creditos especiaes extraordinarios e supplementares. Vigencia dos creditos. Legislação.

XIX. Tribunal de Contas. Organização, jurisdição e competência. Atribuições das Camaras Reunidas e separadas. Corpo deliberativo. Corpo especial. Corpo instructivo. Ministrio Publico.

XX. Instituição do Tribunal e suas remodelações. A reorganização de 1896 e a de 1918—Differenciação. Legislação em vigor no Triunial. Delegações nos Estados.

XXI. O exame dos actos que são presentes ao Tribunal. O registro sinopsico e o registro *sob protesto*. Registro prévio e registro *a posteriori*.

XXII. Adeantamentos, suporimentos, comprovações. Consultas para aberturas de creditos e audiencia sobre isenção de direitos. Legislação.

XXIII. Despesa com o pagamento da divida publica interna e externa. Juros e amortização. Estações desse serviço. O cufre de orphãos e os depositos de caixas economicas. Juros que percebem esses estabelecimentos.

XXIV. Contractos. Validade e duração dos contractos. Contractos com administração publica. Clausulas de contracto bilateral ou condições da concessão, de fornecimento ou de arrendamento? Legislação sobre os contractos. A negação do registro invalida o contracto assignado entre as partes?

XXV — Concurrenca publica. Casos de obrigatoriedade da concurrenca. Normas a observar nos processos de concurrenca. A concurrenca publica e a concurrenca particular. As cauções e as propostas. Direitos e obrigações que decorrem da concurrenca.

XXVI — Distribuição de creditos. Ordens de pagamento. O denadores principais e ordenadores secundarios. Requisitos indispensaveis para que tenham valor os mandados de pagamentos. Moeda ouro e moeda papel. Caso em que se torna precisa a conversão da escriptura para que seja cumprida a ordem de pagamento.

XXVII—Ajudas de custo. Exames de invalidez. Licenças. Inspecção de saude. Legislação.

XXVIII — Aposentadorias. Jubilação. Reformas. Legislação attinente a essas modalidades de inactividade remunerada pelo Estado.

XXIX — Montepio civil e montepio militar.

XXX—Meio soldo do Exercito e da Marinha.

Pratica de Repartição

I. Repartição publica. Divisão das repartições. Repartições chefes e repartições subordinadas. O papel que desempenham as repartições no mecanismo administrativo.

II. Organização das repartições. Como se regulam os resuécivos serviços. Instalação das repartições. As estradas de ferro e empresas de navegação do Estado, os Correios e Telegrafos são serviços industriaes ou repartições publicas. A Casa da Moeda e a Imprensa Nacional.

III. Pessoal empregado no serviço publico. Meio de recrutamento do pessoal. Pessoal superior e pessoal subalterno. Pessoal permanente e pessoal temporario. E' condição indispensavel para a admissão do pessoal a nacionalidade brasileira?

IV. Hierarchia burocratica. Os deveres e os direitos do pessoal. Os chefes de serviço e os seus auxiliares e subalternos. Necessidade da disciplina para o desempenho dos serviços e para o proveito publico. As recompensas e as penalidades.

V. Função publica. Cargo ou emprego. Differenciação do que seja funcionario publico ou empregado. Os extinctos, addidos e extra numerarios. Os assalariados, diaristas, mensalistas e trabalhadores.

VI. Os magistrados, membros do magisterio e os militares de terra e mar. Regimen de trabalho dessas classes de servidores do Estado. A investidura e a inamovibilidade.

VII. Leis decretos, regulamento, instruções, avisos, portarias, circulares, ordens, officios, boletins, ordens do dia e detalhe. Auto-idades que expedem esses actos e formulario a que obedecem.

VIII. Processos dos papeis. Como se organiza um processo. Parecer, informação, diligencia, despacho interloutorio e despacho definitivo.

IX. Autoridades que podem despachar. Competencia e alçada. Recurso ou reconsideração.

Cumprimento dos despachos. Anotação. Registro, execução.

XI. Responsabilidade dos funcionarios como agentes do poder publico. O Estado responde pelos danos causados por decisões ou negligencia do pessoal e das autoridades administrativas?

Quando cabe o direito repressivo contra os funcionarios culpados?

XII. Funcionarios que administram. Funcionarios que arrecadam e funcionarios que tecem sob sua guarda e responsabilidade valores e bens pertencentes ao Estado. As fianças e as tomadas de contas.

XIII. Processo de fiança. Requisitos essenciaes. Casos em que a posse dos funcionarios independe do julgamento da fiança.

XIV. Tomada de contas. Como se organiza um processo de tomada de contas: Contas por gestão e contas por exercicio. Notas geraes. Contas correntes. Balancetes, diligencias, demonstrações e relatorio.

XV. Revisão do processo de tomada de contas. Como se procede a revisão antes do julgamento definitivo. Os direitos e obrigações dos responsaveis durante o processo. As intimações, as vistas, as allegações.

XVI. Accordões mandando expedir quitações ou condemnando os responsaveis ao recolhimento de alances. Embargos. Revisão. Prazos e requisitos para os embargos e pedidos de revisão.

XVII. Execução das sentenças. Como são feitas as provisões de quitação e quaes os meios de expediente para a execução das sentenças.

XVIII. Processos de meio soldo, do Exercito e da Marinha. Quaes os requisitos necessarios para a habilitação. Escala de successão.

XIX. Processos de montepio militar. Documentos indispensaveis para a habilitação. Escala do beneficio.

XX. Montepio civil, do Ministerio da Fazenda e dos outros ministerios. Como se processam os requerimentos de pensão. As declarações de familias e as justificações. Ordem de successão. Abono: provisório.

XXI. Aposentadorias, jubilações, reformas. Como se processam. O requisito constitucional da invalidez. A inactividade remunerada é um favor ou um direito? Exames de invalidez. Como se processam as aposentadorias.

XXII. Processos de isenção de direitos. Isenção, redução e restituição. Consequências e como teriam tais processos. As taxas de expediente e outras. Casos de isenção. O exame no Tribunal.

XXIII. Contractos Interferencia do Tribunal. Como se processam. Requisitos legais exigidos. Prazos. Contractos de fornecimento, de arrendamento e de obras publicas. Como deve proceder o corpo instructivo no exame dos contractos?

XXIV. Registro dos contractos. Registro simples e revisao *sob protesto*. Prazos para as communicações ao Congresso. Efeitos do registro ou da recusa do registro dos contractos.

XXV. Adeantamentos e comprovações. Casos de supprimento para registro *a posteriori*. O exame do Tribunal.

Consultas, para abertura de creditos. Creditos extraordinarios e supplementares e especiaes. Como deve ser restituído o exame da consulta e dos creditos?

XXVI. Creditos orçamentarios. Distribuição dos creditos. Registro das tabelas. Como são examinados esses actos e qual a forma de dar-lhes registro. O pessoal e o material. Alterações no exercicio.

XXVII. Ordens de pagamento. Requisitos indispensaveis para os mandados de pagamentos. Ordenadores e estações que devem effectuar os pagamentos. Registros das ordens de pagamento.

XXVIII. Empenho da despesa. Como se procede? Que está isento do empenho previo? Empenho por via dos contractos. Contractos cujas despesas estão sujeitas a empenho previo.

XXIX. Distribuição de creditos. Casos de descentralisação. Balancos. Mappas para o reatorio.

XXX. Sello. Fiscalização do imposto de sello. Como se procede no Tribunal de Contas.

Desse programma, organizado para o levantamento dos concorrentes sobre a materia das provas, se são formuladas no acto, para os exames de creditos ou oaes, dez pontos, sendo cinco pelo presidente e cinco pelo examinador da materia, na forma do disposto no art. 16 e seu paragrafo unico do regulamento aprovado pelo decreto n. 8 155, de 18 de agosto de 1910, os quaes serão tirados a sorte pelos caudatarios.

Para examinadores no concurso á realizarse para provimento de logares de 3 escriptura do do Tribunal foi am nomeados pelo presidente do mesmo concurso, os seguintes:

D. Alvaro de Figueiredo, 1.º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, de e escriptura mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica;

D. Armando Costa, professor da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, noções de economia politica e de finanças;

Dr. Aristides d'Avila Ferrelira, 2.º escriptura do do Tribunal de Contas, de legislação de Fazenda;

Dr. Henrique Esteves, 2.º escripturario do dito Tribunal, de pratica de repartições.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de agosto de 1922

Despachos:

Requerimentos de Raul de Vasconcellos, Eduardo Moreira e Paulo Emilio Taveres, 4.º escripturarios do Tribunal de Contas inscriptos no concurso á realizarse para provimento de lugares de 1.º escriptuario do mesmo Tribunal, pedindo dispensa da prestação da prova de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica por já terem prestado exame de escripturação por partidas dobradas, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n.º 2.409, de 23 de dezembro de 1895.—Indefido por ser diversa a materia e differente o regimen do concurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 18 de agosto de 1922

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.617—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pela agente do Correio de Praça de Palacio, nessa capital, Alexandria Alves Neves, pelo escriptão da Collectoria Federal de Monte Santo, Manoel Pacheco Filho e pelo desnatante aduaneiro Manoel Venancio Alves da Costa, e o reforço de fiança prestada pelo collector federal de Serinha, José de Lima Coutinho, tudo nesse Estado, a que se referem os quatro inclusos processos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.618—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelas agentes do Correio de Cachoeira e da Estação Central da Great Western, nessa capital, Ludovina Lúcia Lima e Antonia Rosa de Omena, e do administrador da Mesa de Rendas de Camaragibe, José Candido de Azeite, tudo nesse Estado, a que se referem os tres processos juntos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.619—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos agentes do Correio em Francisco Sá, Caracahyba, São Domingos da Pocaia, Santa Rita do Patrão, Espírito Santo dos Coqueiros, Rodeio de Uba e Moeda, Nazareth de Almeida Barbosa, Maria Candida Pereira, Otília Alves Costa e Rosalina de Moura Lima, respectivamente, e do escriptão da Collectoria Federal em Prados, Gustavo Silva, e os reforços de fianças prestadas pelas agentes do Correio de Dorcas da Boa Esperança, Tabocas e Itapererica, Elvira Albertina de Oliveira Carvalho Brasileira dos Santos Moreira e Luiz Mendes de Cerqueira, pelo collector federal do Rio Carca, Relisario Gomes Pereira e pelo escriptão da Collectoria Federal de Ubari, Elisario Lucio de Paula, tudo nesse Estado, a que se referem os 13 inclusos processos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.620—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelas agentes do correio de Quatro Barras e Nova Polonia, Gertrudes Ferreira Vieira e Maria Miró Monteiro e do thesoureiro da Alfandega de Paranaguá Raul de Castro e Silva, tudo nesse Estado, a que se referem os tres processos juntos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.621—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a

fiança prestada pelo escriptão da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, Jorge Calvete, a que se refere o processo junto.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.622—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou a fiança prestada pela agente do correio de Piuma, Theodor Pires Martins e substituição de fiança prestada pelo thesoureiro da Alfandega de Victoria, Flavio Borges de Azeite, a que se referem os dous inclusos processos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 1.623—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou os reforços de fianças prestados pelos agentes do Correio de Santo Antonio da Alegria, Ananias, S. Caetano e Rebeldouro, João Fortunato da Rocha, José Pommer, Cesar Pierotti e Orlando Pallini, respectivamente, tudo nesse Estado, a que se referem os quatro inclusos processos.

N. 1.624—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal approvou as fianças prestadas pelos agentes do Correio de Gravanases, Samylo Moreira, Vianila, Taboan e Indiana, Jovina Teixeira, Joaquim Luiz Bessa, Marcel dos Santos Guerreiro, Dulce de Carvalho Pinto e Adolpho de Arruda Camões, respectivamente, pelos collectores federais em Novo Horizonte e Tietê, José Quintino de Moraes e Elias de Moura, pelos escriptões do collector federal em Ribeirão Branco e Campo Largo de Sorocaba, Hermelino Gonçalves e Benamin Benedito de Oliveira e pelo pagador da delegacia fiscal Octavio Coelho de Oliveira, tudo nesse Estado, a que se referem os 10 inclusos processos.

N. 1.625—Cabe-me communicar-vos para os devidos fins, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 1 do corrente mez, mandou expedir quitação a Fernando Kúlian, ex-agente do Correio de Santa Cruz da Conceição, nesse Estado, de sua responsabilidade, relativa ao periodo de 21 de dezembro de 1912 a 15 de dezembro de 1921, conforme consta da inclusa provisão n.º 272, de 7 deste mez, e ordenou o levantamento da fiança prestada pelo citado reponsavel, de 1:80\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n.º 73.670, série A, de sua propriedade.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 18 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU, SECRETARIO O DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.919—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1.º agravante, Abel Rodrigues de Carvalho; 2.º agravante, a Fazenda Municipal; agravados, os mesmos.—Deu-se provimento em parte ao 1.º agravante para que o Dr. juiz a quo reformando o seu despacho faça correr a execução pela importância de 50.154\$21, juros da mó e custas e negou-se provimento ao agravado do 2.º agravante, unanimemente.

N. 7.924—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Paillares; agravada, Maria Augusta Fiebel de Barros Pittencourt.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.929—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Francisco Solon e sua mulher; agravado, o Banco Popular do Brasil.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.931—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Paulo Torres de Carvalho; agravado, Casemiro da Rocha Lima, credor e syndico da fallencia de Fernando Dietz & Como.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.932—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Coutinho Pessanha; agravada, Adelia do Rego Guimarães.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.933—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Ellis Limitada (sociedade commercial); agravado, massa fallida de Motta & Santos.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.936—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Tarranto; agravada, Maria Angelica Borges.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.939—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, A. B. e Edmond Levy; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão julgue improcedente a impugnação e classifique o credito, como fô de direito, unanimemente.

N. 7.940—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, A. Ribeiro Alves & Como; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão classifique como reivindicantes os agravantes, unanimemente.

N. 7.941—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Banco Coutinquez do Brasil; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, classifique como reivindicante o agravante, unanimemente.

N. 7.942—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Dias & Moyses; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, classifique como reivindicantes os agravantes, unanimemente.

N. 7.943—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Elias Manad Zina; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, classifique como reivindicante o agravante, unanimemente.

N. 7.944—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Gemma Braun; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.945—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, The London and River Plate Bank Limited; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, classifique como reivindicante o agravante, unanimemente.

N. 7.917—Relator, o Sr. desembargador; agravante, The London and River Plate Bank Limited; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.948—Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, London

and Brazilian Bank Limited; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil — Deu-se provimento para o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão classificando o agravante como reivindicante, unanimemente.

N. 7.919 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; agravados, Gonçalves Corrêa & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.951 — Relator, o Sr. desembargador, Elviro Carrilho; agravante, Ferandez y Alvarez; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão classifique os agravantes como reivindicantes.

N. 7.952 — Relator, o Sr. desembargador, Carvalho e Mello; agravante, Angela Schaffran; agravada, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão classifique o agravante como reivindicante, unanimemente.

N. 7.953 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, massa fallida do Banco Francez para o Brasil; agravado, Felling Hering. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.956 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello, agravante, Daniel Ricardo; agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.957 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho, agravantes, P. de Arano & Comp., agravada, massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão classifique os agravantes como reivindicantes, unanimemente.

N. 7.959 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães, agravante, Rita Isabel Ferreira da Costa, agravado, Arthur Marques de Abreu, inventariação dos bens de sua finada mãe Anna Marones de Abreu. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 458 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

Agravos de petição

N. 7.945 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.950 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.954 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.955 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.960 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.962 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.963 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 7.965 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.967 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

NOVO SORTEIO

Agravo de petição

N. 7.915 — Relator, o Sr. desembargador Emanoel Rêgo.

MESA

Agravos de petição

N. 7.961, 7.964, 7.966, 7.968, 7.969, 7.970, 7.971, 7.972, 7.973, 7.974, 7.975, 7.977, 7.978, 7.979, 7.981, 7.982, 7.983, 7.985, 7.989, 7.993, 7.994, 7.995, 7.996 e 8.002.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 446.

Agravos de petição

Ns. 6.926, 7.114, 7.182, 7.453, 7.455, 7.517, 7.518, 7.526, 7.36, 7.618, 7.07, 7.728, 7.727, 7.758, 7.853, 7.910 e 7.925.

EDITAES

Julgo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da The Red Star Company

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino, José da Silva Lisboa, avisa aos interessados na fallencia da The Red Star Company que os autos de reivindicação requerida por Joaquim Pedro Domingues da Silva naquela fallencia se acham em cartorio, a sua disposição, durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio, 11 de agosto de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.862)

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento, que estando ausente em lugar incerto e não sabido, nesta cidade, Antonio da Moita Castello, conforme justificação produzida neste juizo e julgada, por sentença, fica o mesmo citado para, findo os vinte dias da publicação deste edital, vir á primeira audiencia deste juizo vár propôr-se-lhe uma acção de desquite, que contestará se o quizer dentro dos dez dias da lei, acção essa requerida a este juizo nos seguintes termos: «Exmo. senhor Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, D.ª Maria Marina Moita Castello, casada, pelo regimen da communhão de bens com Antonio da Moita Castello, que tambem usa o nome de Antonio da Moita Rocha que, tendo obtido o necessario alvará de separação de corpos, para o fim de propôr contra o supplica uma acção ordinaria de desquite, com fundamento no n.º 4 do art.º 317 do Codigo Civil requer a V. Ex. se digna mandar citar o supplicado, que é encontrado, presentemente, á rua Conde de Belfim n.º 131, para, na primeira audiencia deste juizo, vár-se-lhe propôr a competente acção ordinaria de desquite offerecer os respectivos artigos, onde melhor a supplicante expor a sua intenção, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até sua final sentença e execução. Termos em que E. deferimento. Rio de Janeiro 25 de julho de 1922. — Antonio Paulino da Cunha Vasconcellos, advogado. (Devidamente selada.) Despacho: D. e A. Cite-se. Rio, vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e dois. — Paulino da Silva. Distribuida a vinte e seis, na mesma data certificou o official incumbido da citação ignorar-se o paradeiro do supplicado motivo pelo qual foi requerida a justificação de au-

sencia, afim de expedir-se o presente edital de citação, pelo qual se dá tambem sciencia ao supplicado de que este juizo funciona no Forum á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, tendo lugar as audiencias ás segundas e quintas-feiras ás treze e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser este affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José Candido de Barros escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.877)

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Juan Barsukin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Juan Barsukin & Comp., á rua Senhor dos Passos n.º 114, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Aquino Tavares de Lacerda, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Juan Barsukin & Comp., por sentença deste juizo, de 20 de julho de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á data do protesto a fls. 8. Foi nomeado syndico o credor Aquino Tavares de Lacerda, residente á rua Tobias Barreto n.º 38, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n.º 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro aos 25 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi, José Candido de Barros, escrivão. (4.513)

Julgo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. L. de Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. L. de Araujo & Comp., á rua Archias Cordeteiro n.º 448, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Virgilio Correa Rezende devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. L. de Araujo & Comp., por sentença deste juizo de 17 de agosto

de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Virgilio Corrêa de Rezende, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 21 de setembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152. Tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. Eu, José Candido de Barros o escrevi. — *Antônio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.898) (.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Germano Boettcher

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Germano Boettcher que se acham em seu cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1922 as quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Pelo escrivão *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (4.860)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 28 de agosto de 1922 ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 16 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pacheco Chagas & Heckser

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, a informação dos fallidos o credor liquidatario, durante o prazo de 20 dias para os fins legais, uma petição do credor retardatario The London and River Plate Bank Limited, pela importan-

cia de \$ 149.8. Rio, 17 de agosto de 1922. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (4.684)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brazil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Gil Motta contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frcs 7.500; deveddo, dentro desse prazo, apresentarem as allegações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 17 de agosto de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (4.879)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias aos interessados para dentro aquelle prazo dizerem sobre o pedido de reabilitação da fallencia feito por *João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho*, únicos socios solidarios da firma *Ribeiro, Irmão & Companhia*:

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de *João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho* lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, *João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho*, únicos socios solidarios da firma *Ribeiro, Irmão & Comp.*, em processo de fallencia que transitou por este juizo e a qual fizeram concordata de plena e geral quitação extintiva aos supplicantes, como únicos solidarios, e achando-se a mesma concordata cumprida como se verifica da sentença transcrita, documento junto, os supplicantes veem requerer a V. Ex. que, para os fins de se reabilitarem na forma da lei, vos dignes mandar expedir editaes de accordo com o art. 146 do decreto numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908, ouvindo-se o Dr. curador das massas fallidas, seja por V. Ex., julgado affinal, dando-se á presente, para o effeito da taxa judiciaria, o valor de 4.000\$ (quatro contos de reis) e nestes termos. P. deferimento. Com 5 (cinco) documentos, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *João Ribeiro Monteiro*. — Por procuração, *Miguel Coimbra Junior*, advogado. (Esta a sellada). Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 17 de agosto de 1922. — *Cesarino da Silva Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para dentro do prazo de 30 dias dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por *João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho*, únicos socios solidarios da firma *Ribeiro, Irmão & Comp.* E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de agosto de 1922. E eu, *João de Souza Pinto Junior*, escrivão, o subcrevi. — *Cesarino da Silva Pereira*.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor João Baptista de Campos Tourinho, Juiz Pretor da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias virem ou nelle conhecimento tiverem que, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia e ás portas do predio n. 25 da rua *Barbara de Alvarenga* onde funciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditórios levará a publico praça de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação abaixo, os bens penhorados á *José Estêves Vizeu*, no executivo por nota promissoria que lhe move *Manoel Morgado*, e avaliados na forma que se segue, como se vê do laudo de avaliação junto aos autos: Meia mobília de peroba, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas, com assento de palhinha e eucosto do estofado avelludado, cor esverdeada, 90\$000; duas columnas de peroba, 20\$000; uma mesinha de peroba, para centro de sala, 10\$000; um tapete grande para sala de visitas, muito usado, 10\$000; uma mesa elastica, de peroba, com tres taboas, 10\$000; um guarda-louças de peroba com portas envidraçadas, 10\$000; um guarda-comidas de peroba com tela de arame, 25\$000; um aparelho de louça para jantar, com vinte e seis peças diversas 15\$000; duas garrafas de vidro, 2\$000; tres licoreiros de fantasia, 6\$000; duas bandejas de louça, guarnecidas de metal branco, 1\$00; dois centros de mesa fantasia 6\$000; duas cadeiras de peroba de palhinha 12\$000; um capacho muito usado, 1\$000; uma machina de costura, de p. marca *Singer*, com cinco avoios estando o numero raspado 60\$000; um toilette de peroba, com espelho biscauita e pedra marmore escura 120\$000; um guarda-vestidos de peroba, com meia noite de esmalto, 90\$000; uma cama de peroba, para casal, com quatro taboas, 60\$000; uma cama de peroba para criança, 20\$000; uma cama de peroba dita, uma mesinha de peroba para cabeceira com marmore escura, 25\$000; um aparelho de louça para toilette com 6 peças, 12\$000; um lanete para quarto 5\$000; dez quadros com molduras contendo vistas e retratos, 30\$000. Total, 733\$000 (setecentos e trinta e tres mil réis). E quem os quiser arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dois de igual teor para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do encume, lavrando-se de tudo certidão nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de agosto de 1922. E eu, *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*, escrivão pessoal do assessor. — *João Baptista de Campos Tourinho*, Pretor conf. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (4.887).

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 20 %, para venda de bens moveis.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

de terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 20 %, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 31 (trinta e um) do mez de agosto corrente, ás 13 horas, logo depois da audiência deste Juízo, que tem a sua sede á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico preço de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por José Balbi & Comp. contra J. C. Rodrigues Horta, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Uma mobilia de jacarandá composta de um sofá duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas, com encosto de madeira marchetada, 300\$; dous guarda-vestidos de vinhatico, muito usados, 100\$; uma pequena secretária, 300\$; uma commoda com portas de abrir, de madeira escura, 40\$; uma pára-vá bordado e marchetado, em bom estado, 100\$; dous dunkerques marchetados, 200\$; uma pequena escrivaninha, 30\$; uma mesa para centro, de madeira marchetada, 100\$; uma cama de ferro laqueada, 15\$; uma crystalleira de madeira de lei escura, 80\$; um quadro a óleo representando duas camponesas e um camponez tendo uma das camponesas uma guitarra na mão, 60\$; um armario de cedro, envidracado, 30\$; uma estante envidracada, 100\$; e duas pequenas jarras japonezas, 30\$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto duzentos e quinze mil réis (1:215\$), que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a noventa e setenta e seis mil réis (976\$), preço porquanto vão os ditos bens a esta terceira praça, sendo que, caso não haja licitantes, serão os bens levados a leilão a quem mais der e maior lance offerecer. Quem, portanto, os alludidos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de agosto de 1922. Eu Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão *Waldemiro Miranda*. (4.895)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 31 do mez de agosto vindouro, ás 13 horas, logo depois da audiência deste Juízo, que tem a sua sede á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico preço de venda e arrematação os bens (moveis) penhorados na acção executiva movida por Gregorio da Medina Junior contra J. C. Rodrigues Horta, bens esses que se encontram em poder do executado, como depositario, á rua Barata

Ribeiro n. 303, e são os seguintes, com os respectivos preços da avaliação: uma estante de esyio moderno, cor de acajú, com espelho biseauté, portas de vidro e duas gavetas, 120\$; uma mesa cor de acajú, para centro, 30\$; uma secretaria de madeira escura com tambo de correr e quatro gavetas de lado, 80\$000; uma poltrona estofada, 15\$; duas cadeiras de palha de vime, cor azul e branco, 10\$; um sofá com encosto de couro e assento de palhinha, 20\$; um porta-chapéos, de louça, estylo japonéz, 30\$; duas columnas bronzeadas para centro de mesa, 80\$; um quadro com um calfino «La visite de Bèbé», 40\$; um aparador com ped'ra n. a. cor escura e frisos dourados, 60\$; dous tapetes grandes, 60\$; tres pequenas jarras de porcelana, 15\$; duzentas e cincoenta volumes de diversos autores «Direito e Litteratura», 500\$; um cabide de madeira clara para centro, 10\$; uma pequena secretária para calfões de visitas, 30\$; tres camas de ferro laqueadas de branco, 60\$; uma commoda de madeira escura, 30\$; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, 15\$; duas jarras de porcellana, regulares, 30\$000; um tapete com cinco metros mais ou menos, para sala de visitas, 60\$; duas cadeiras de braços, de vime azul e branco, 10\$; e uma cadeira singela de vime azul e branco, 3\$000. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um conto trescentos e oito mil réis (1:308\$000), preço por quanto vão os mesmos á esta primeira praça. Quem, portanto, ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de julho de 1922. — Eu eu. *Waldemiro Miranda*, escrevente juramentado, o escrevi e subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda*. (4.885)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Thomaz José Baptista

O doutor Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Thomaz José Baptista que é citado pelo presente edital a comparecer neste Juízo, á rua das Marrazas n. 46, á audiência que se realizará no dia 2 do proximo mez de setembro, ás 12 1/2 horas, affim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando outrossim citado, para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar ao conhecimento do réo ausente, e para interessar possa passar-se esta e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio 18 de agosto de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscreevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Palhano de Jesus, inspector federal das Estradas.

— Na hora reservada á audiência aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Olegario Pinto, Venancio Neiva, Antonio Massa, Graccho Cardoso, Antonio Freire, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Alvaro de Carvalho, Felix Pacheco; e deputados Nabuco de Gouvêa, Joaquim Salles, Costa Rego, Dorva, Porto, Gilberto Amado, Octacilio de Albuquerque, Cunha Machado, Antunes Maciel, Tavares Cavalcanti, Robigenio de Sales, Alexandrino Rocha, Oscar Soares, Vicente Piragibe, Annha Toledo, Ruytonio Müller, Juvenal Lamartine, Ascendino Cunha, Magalhães de Almeida, Carvalho Netto, Mello Franco, Celso Bayma, Octavio Mangabeira e Pessoa de Queiroz.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por quem foram recebidos em audiência, affim de agradecerem as suas recentes promoções os officiaes intendentes de Guerra, coronel Manoel Pedro de Alcantara e tenentes-coroneis Julião Freire Esteves, Francisco Farias Junior, Manoel Antunes de Castro, Guimaães Junior e José Antonio Coelho Ramalho.

— No Palacio do Cattete esteve hontem o maestro Octaviano Gonçalves, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir hoje, ás 16.30, a prova publica de concurso para obtenção do premio de viagem, dos alumnos do Instituto Nacional de Musica, a realizar-se no Theatro Municipal.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Dr. Gastão de Azambuja, que foi agradecer em nome da familia do fallecido deputado Marçal Escobar, ao Sr. Presidente da Republica, não só o telegramma de vezames enviado por S. Ex., como a sua representação no enterramento do mesmo deputado.

— Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Rio. 16. — Acabando de ler o decreto da fundação do Museu Historico Nacional peço licença para apresentar em nome do Museu Nacional de Historia Natural os mais ardorosos applausos pela util necessaria e patriótica iniciativa. — *Bruno Lobo*, director do Museu.

Therézina. 15. — Acabo de ser informado por telegramma da bancada federal da assignatura do decreto de construção das obras do porto de Amarracão. A mais velha legitima aspiração piauihyense ha tantos annos pleiteada vem por fim se realizar graças ao esclarecido espirito de justiça e segurança de discernimento do grande presidente cujo governo de constante trabalho e serena energia tem sido para nós verdadeiro paradigma das administrações rectas e fecundas. Agradecemos a V. Ex. aquella salutar e tutelar providencia que abrirá com certeza em futuro proximo novos e amplos horizontes ás possibilidades economicas do meu Estado tenho a honra e o prazer de assegurar a V. Ex. a immerecivel gratidão do povo piauihyense. Attenciosas saudações. — *João Luiz Ferreira*, Governador.

Parnahyba. 16. — Conselho Municipal com presença do intendente e vice-

intendente hontem reunido em sessão especial, votou uma moção de agradecimento ao vosso benemerito governo pelo decreto que autoriza as obras do porto piauiense de Amarração, que virá abrir uma era de prosperidade para o Estado do Piahy. Renovamos nossos protestos de inteira solidariedade e apoio. Respeitosas saudações. — **Delbão Rodrigues**, presidente. — **Joaquim Antonio**, vice-presidente. — **Francisco Correa**. — **Candido Assumpção**. — **Raymundo Araujo**. — **Bento Maignier**. — **Antonio Neves**. — **José Narciso**, intendentes. — **Henock Guimarães**, vice-intendente.

Parnahyba, 15. — Povo parnahybano reunido sessão civica convocada pela Associação Commercial vem patenear a V. Ex. a manifestação espontanea do seu grande reconhecimento pela assignatura do decreto autorizando a construção do porto piauiense de Amarração, memorando que vem abrir nova era de prosperidade ao fuuroso Estado do Piahy. Cordiaes saudações. — **Comissão do Porto**. — **Delbão Rodrigues**. — **Josias Moraes**. — **James Cunha**. — **Jacinto**. — **Albino**. — **Comissão de propaganda**: **Armando Madeira**. — **Lima Roelito**. — **Henock Guimarães**. — **Arthur Nordmann**. — **Ignacio Caldas**. Associação Commercial: **Francisco Corrêa**. — **Pedro Veiga**. — **José Borges**. — **Francisco Var**. — **Francisco Castello Branco**. — **José Narciso**, intendente. — **Carlos Alberto**, inspector da alfandega. — **Tenente Julião José dos Santos**, patrão-mór. — **Dr. João Pinna**, juiz de direito. — **Dr. João Bastos**, inspector de Saude do Porto. — **José Melrelles**, encarregado da estação telegraphica. — **Joaquim Antonio**, administrador da mesa de rendas. — **José Buchydes**, juiz districtal. — **Antonio Malcher**, gerente do Banco do Brasil. — **Alarico Cunha**, consul portuguez. — **Ernesto Crisspold**, consul de Inglaterra. — **Edison Cunha**. — **Gonçalo Cavalcanti**. — **Samuel Santos**. — **Fernando Santos**. — **José Corrêa**. — **Thomas Colunda**. — **Bento Maignier**. — **Raymundo Araujo**. — **Candido Assumpção**. — **José Seixas**. — **Genesio Pires**. — **Felippe Motia**. — **Aurelio Freitas**. — **José Mentor**. — **Antonio Monte**. — **Ademir Neves**. — **Odilio Neves**. — **Alcer Fortes**. — **João Campos**. — **Afonso Celso Chagas**. — **Rapista Freire**. — **Celso Marques**. — **Manoel Pinto**. — **Nelson Marinho**. — **Rapista Reis**. — **Jonas Vaz**. — **Coelho Barbosa**. — **Nestabo Ramos** e seguem-se mais de quatrocentas assignaturas.

Amarração, 16. — Um nome do povo desta villa paradero sinceramente a V. Ex. a assignatura do decreto de construção do porto feliz acontecimento que veio encher de jubilo o coração do povo amarraçense que vos agradecerá eternamente. Sudações affectuosas. — **Manoel Araujo**, intendente municipal.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, decimo setimo dia util, a seguinte folha:
Montenio da Viação A — D.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20.º ao 23.º dia util.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, povidenciou a Directoria do Serviço de Povoamento no sentido

de ser installada uma estação radiotelegraphica na sede do Centro Agrícola «Cleveland», que aquella directoria está fundando no extremo norte, na zona do Oyanock, e cujas communicações maritimas com a capital do Pará são, aliada, muito demoradas.

Agora, o director do Serviço de Povoamento acaba de receber o seguinte telegramma do delegado regional em Belém:

«Tenho a satisfação de comunicar-vos que já se acha funcionando a estação receptora do telegrapho sem fio, em Cleveland, no Oyanock, começando, de hoje em diante, a receber o serviço pela estação de Santarém no Tanajó, cujas signaes chegam mais nítidos ao Oyanock do que os de Belém, pelo motivo de estar aquella estação mais bem aparelhada do que esta».

Do Sr. Dr. Moncorvo Filho, presidente do Congresso Brasileiro de Protecção à Infancia, recebeu o director do Serviço de Povoamento o seguinte telegramma:

«Profundamente reconhecido, preciosos dados estatísticos Patronatos Arieles remetidos provando exuberantemente alto valor dessas instituições principalmente te accção patriótica e efficacia illustre director Povoamento. Saudações cordialissimas».

Do Sr. coronel Bento Vieira de Albuquerque, prefeito municipal de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, recebeu o director do Serviço de Povoamento o seguinte telegramma:

«Acabo de assistir embarque menores patronato agrícola «José Bonifacio», admirado do garbo e disciplina resalido iniciativas, esforços e dedicação do director Edgar Carneiro».

A Renartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo **Cannaveiras**, para Caravellas, Ponta da Areia, Cannaveiras, Ilhéos, Bahia. Aracaju, Funchal, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo **Itaquatã**, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo **Descado**, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo **American Legion**, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, carta para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo **Itaquatã**, para Santos, Paranaíba, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo **Santos**, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo

e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Nota—Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5.ª secção do trafego, para Portugal e Haugouro, como corrieos permanentes com todos os paizes do Uniao Postal, Açores, Madeira, etc. etc. O dia, directamente nos seus dias, até às 10 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega ta occor nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Prev.ões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas de 19:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom.

Temperatura, manter-se-ha elevada. Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom.

Temperatura, manter-se-ha elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabbado, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 18) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com céu limpo de noite e com alguma nebulosidade de dia. A temperatura manteve-se elevada; a maxima verificou-se às 11 horas e 50 minutos, com 28,8 e a minima às 6 horas e 15 minutos, com 17,6. Os ventos foram normaes, predominando a calma; a brisa cahiu às 13 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 18) — Zona norte — Devida a falta de serviço telegraphico não podemoz fazer a synopse desta zona. Zona centro — O tempo ainda continuou bom. A temperatura declinou em Goyaz e manteve-se estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria e choveceu em Itabapoama. Choveceu também em Theophilo Ottoni. Ouro Preto e Santa Maria Magdalena. Zona sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande do Sul, foi estavel em S. Paulo e elevou-se no Paraná e Santa Catharina. Choveu a trovejoz esta manhã em Urugayana. Choveu e trovejoz hontem no Rio Grande do Sul.

Menores temperaturas: 7,0 em Passa Quatro e 7,5 em Vigosa.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18: 14 mm em Urugayana e 2 mm em Theophilo Ottoni.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas em parte do Estado do Rio e em Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Sobral, Mar de Hespanha, Entre Rios e Carmo. Ha mais de 60 dias: Graciosa, Jannaria, S. Francisco, Piranora, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos — Corrente de NE até 14 metros com velocidade maxima de 3,2 metro, passando a N até 1,70 metros com velocidade maxima de 0,5 metro, daí até 5,700 metros direcção NE, com velocidade maxima de 13,5 metros. Desta altitude até 8,100 metros corrente S. e, finalmente, SW com velocidade maxima de 26 metros até 10,700 metros de altura, em que o balão se rompeu a distancia horizontal de 9.910 metros.

Diretoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1922

Zona Norte — Devido a falta de serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo ainda continuou bom. Temperatura declinou em G. jaz e na teve-se estavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria e chuveitou em Itabapoana. Chuveitou hontem em Tanophilo Ottoni, Ouro Preto e Santa Maria.

Zona Sul — Tempo instavel em parte do Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande do Sul, foi estavel em São Paulo e elevou-se no Paraná e Santa Catharina. Choveu e trovejou esta manhã em Uruguayana. Choveu e trovejou no Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de agosto de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal(X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar(X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Cacitê (X)												
Januaria	63.5	24.0	3.0	E	6	2	X. X.	B. v.	30.0	14.0		
Bello Horizonte	67.6	17.0	1.8	NE	3	8		I.	23.5	15.2		
Theophilo Otttoni	66.5	19.0	—	S	1	10		N. t.	26.0	16.0	2.5	Chs. pm.
Caxambu	64.0	21.0	0.0	NE	4	5		B. (b. manhã)	28.0	17.0		
Uberaba	67.6	17.0	0.0	NE	2	6		B.	25.0	1.0		
Poços de Caldas	68.0	25.0	—	NE	4	3		B.	23.0	16.0	—	V. pm.
Gozaz	61.4	25.0	-1.0	ESE	3	6		P.	35.0	17.0		
Santa Luzia	61.0	20.0	7.0	E	5	6		B.	50.4	12.0		
Cuyabá	62.9	19.0	—	NW	4	1		B. (c. manhã.)	25.0	13.0		
Corumbá	55.5	29.0	3.0	N	1	0		B.	31.0	2.0		
Victoria	69.3	23.0	0.0	NE	1	3	Tranquillo.	B. (c. manhã.)	25.5	19.5	0.6	
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.0	24.0	0.0	E	1	0		B. (b. o. mad.)	31.0	17.6		
Caipós	68.1	22.0	1.9	NE	4	4		B. (b. c. mad.)	27.0	16.0		
Friburgo	67.8	17.0	-3.0	C	0	0		B. ns. (ns. o. m.)	21.0	13.0		
Petropolis (X)												
Reze de	65.0	20.0	2.0	C	0	1		B.	28.0	12.0		
Cabo Frio	69.0	23.0	0.0	NE	6	0	Pqs. vagas.	B. v. manhã)	25.0	29.0	—	V. am. pm.
Thezopolis	64.0	17.5	0.5	N	5	1		B. v. (v. man.)	2.0	11.0		
S. Paulo	61.8	20.0	2.0	NE	3	0		B. (b. manhã)	27.5	12.0		
Santos	65.0	24.0	3.0	SE	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	25.0	16.0		
Paranaguá	63.5	20.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.	B. n. (n. man.)	22.0	15.0		
Cuyabá (X)												
Curityba	57.0	29.0	—	NE	4	1		B. (b. mad.)	36.0	21.0		
Florianopolis	60.5	20.0	0.6	NE	3	1	Pqs. vagas.	B. (b. n. o. m.)	24.2	17.8		
Lages	—	12.9	—	N	2	0		B. (o. manhã)	—	11.0		
Porto Alegre	56.0	25.0	1.0	N	1	5		B. (o. manhã)	32.0	17.0		
Uruguayana	57.0	15.0	-3.0	SW	4	10		I. (c. t. mad.)	28.0	17.0	14.7	R. pm.
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; s, neve seca; n, nevoeiro de so; nt, nevoeiro tenue; sa, saia; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tifo. A pressão barometrica a uma-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 18 as 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 as 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Tijaca.....	0.0	30.5	11.4	Encantado.....	—	30.2	15.6
Bangu.....	0.0	31.2	13.6	Rio Comprido.....	0.0	21.0	16.1
Niteroy.....	0.0	29.7	10.5	Gavoa.....	0.0	28.6	13.8
Engenho de Dentro.....	0.0	29.7	17.8	Deodoro.....			
Penha.....	0.0	29.4	18.0	Corcovado.....			

Nota — (X) Não veio telegraphia.

Estas temperaturas foram observadas as 7 horas da manhã.

RENDAS PUBLICAS

Recadadoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 17 de agosto de 1922.....	5.427:185:4732
Renda arrecadada em 18 do corrente.....	432:085:846
	5.859:172:578
Em igual periodo de 1921..	5.45:04:889
Diferença para mais em 1922.....	410:127:689

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 18: Em o. o.....	165:251:412
Em panel.....	180:478:958
Total.....	3:5:730:370

Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	4.381:031:786
Em igual periodo de 1921..	2.182:34:307
Diferença a maior em 1922	2.2:3:998:478

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MODA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5 16	7 1/4
Sobre Paris.....	\$597	\$6 2
Sobre Hamburgo.....	—	7 3/4
Sobre Italia.....	—	\$315
Sobre Portugal.....	—	\$530
Sobre Nova York.....	—	74485
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso panel).....	—	28746
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	68250
Sobre Mo vidéo (peso ouro).....	—	68120
Sobre Hespanha (pessetas).....	—	15178
Sobre Suissa (franco).....	—	15434
Sobre Belgica (francos).....	—	\$577
Sobre Hollanda (florim).....	—	28930
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	15630
Sobre Noruega.....	—	1515
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	\$6 7
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovquia.....	—	\$222

Moedas

Liras (panel).....	\$390
Escudos (panel).....	\$520
Liras (panel).....	34900
Anolices uniformizadas de 5 % miudas.....	790\$000
Anolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	82 \$000
Anolices do Empréstimo Nacional de 193, no t.....	800\$000
Anolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	820\$000
Anolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Anolices diversas emissões de 1:00 \$, de 5 %, port. (1917)...	755\$000
Anolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	754\$000

Apolices do Empréstimo Municipal de 196, nom.....	178\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	175\$500
Anolices do Empréstimo Municipal de 1920 port.....	158\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	177\$000
Anolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.522).....	174\$000
Apolices da Pref. de Niteroy de 1:56 %, port. (1 serie).....	75\$000
Anolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, no t.....	800\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	305\$000
Banco do Brasil.....	316\$000
Companhia Docas de Santos port.....	450\$000
Debentures da Companhia de Teclagem de Lã.....	202\$000

Vendas por alvord

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (192), com tres coupons vencidos.....	824\$000
Secreteria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — A. Simonsen, syndico.	

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	20700	20700	20700	2.000 saccas
Fevereiro.....	21750	21750	21750	3.000 saccas
Março.....	21200	21200	21200	6.000 saccas
Abril.....	20850	20850	20850	2.000 saccas
Maio.....	20750	20750	20750	13.000 saccas
Junho.....	20750	20750	20750	
Julho.....	20750	20750	20750	
Agosto.....	20750	20750	20750	
Sepat.....	20750	20750	20750	
Outubro.....	20750	20750	20750	
Novembro.....	20750	20750	20750	
Dezembro.....	20750	20750	20750	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de agosto de 1922

Termo

1ª cotação

2ª cotação

3ª cotação

4ª cotação

5ª cotação

6ª cotação

7ª cotação

8ª cotação

9ª cotação

10ª cotação

11ª cotação

12ª cotação

13ª cotação

14ª cotação

15ª cotação

16ª cotação

17ª cotação

18ª cotação

19ª cotação

20ª cotação

21ª cotação

22ª cotação

23ª cotação

24ª cotação

25ª cotação

26ª cotação

27ª cotação

28ª cotação

29ª cotação

30ª cotação

31ª cotação

32ª cotação

33ª cotação

34ª cotação

35ª cotação

36ª cotação

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.112— Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos emapparehos para partir rochas sub-aquáticas», para que pretenda o privilegio a Lohntz & Company Limited e Hubert Oswald Bedgood, domiciliado em Slip oak, Renfrew, Escocia.

Este invento refere-se a apparehos para cortar ou quebrar rochas sub-aquáticas, do tipo «Lohntz» actualmente muito conhecido.

Aquelles apparehos comprehendem-se essencialmente de uma estrutura fluctuante, de um pilão ou embolo, de orgão para elevar este ultimo a uma altura sufficiente para assegurar que, depois de abandonado, o pilão adquira a força viva necessaria para effectuar pelo choque a fractura ou fenda da rocha e de orgãos para fazer com que o cabo de içar o pilão fique instantaneamente este a fim de o deixar cair livremente, ou essencialmente livre, pela acção da gravidade.

Na actualidade é costume fazer com que o pilão trabalhe dentro de uma guia disposta em um poço de estrutura fluctuante e ha orgãos em connexão com a guia para amortecer as vibrações violentas do pilão, as quaes têm logar de cada vez que elle choca na rocha.

Apezar dos referidos meios amortecedores, as vibrações, posto que diminuidas, transmitem-se todavia á estrutura fluctuante, dando em resultado que por fim as chapas que formam o no. o se torcem mais ou menos folgadas dando logar algumas vezes a infiltrações extensas. Além disso como a guia está fixada á estrutura fluctuante de tal maneira que constitue praticamente uma parte da mesma, segue-se que, no caso de operações a uma profundidade consideravel debaixo da agua, o pilão de rocha, se for immediato de passar completamente através da guia no seu passeio para baixo, leve ser bastante comprido para actuar sobre a rocha na sua extremidade inferior enquanto se conserva trabalhando dentro da guia na sua extremidade superior.

Como consequencia, torna-se necessario algumas vezes ter um pilão de approximadamente 18 metros (60 pés) de comprimento e pilões de rocha com aquellas dimensões são necessariamente muito pesados alim de incommodos e de fabrico dispendioso.

O objecto do invento presente é, em primeiro lo ar, arranjar uma disposição de guia pela qual as operações não se executadas em profundidades consideraveis debaixo da agua por intermedio de um pilão de comprimento moderado, e em segundo logar, evitar que as vibrações do pilão sejam transmittidas á estrutura fluctuante.

Neste invento o pilão acha-se disposto para trabalhar em uma guia alongada, a qual está suspensa directa ou indirectamente da estrutura fluctuante, de tal maneira que pôde mover-se ou ser movida livremente em todas as direcções na agua. A guia é tambem suscetivel de ser levantada ou abaixada a vontade a fim de se adaptar á profundidade á qual o pilão deve trabalhar. A guizé de preferencia forrada com madeira ou outro material conveniente de revestimento. Com esta nova forma de guia pôde-se dispor um pilão de comprimento moderado, por exemplo 3 e 9 metros (20 a 30 pés), para perar pratica mente a qualquer profundidade.

A guia tem de preferencia uma forma tubular, de estrutura plana, ondulada ou qualquer outra conveniente, e é suspensa livremente por intermedio de cabos ou correntes, de maneira que ceda promptamente ás vibrações do pilão quando chca na rocha. Pôde ter qualquer comprimento conveniente e ser formada de uma unica quarrela ou tubo ou ser construida de secções ou partes, ligadas umas ás outras por parafusos de cabeça e porca ou de qualquer outra maneira, enquanto que deve haver prolongos addicionaes que se pôtem adaptar á guia caso se deseje e quando se deseje. Se se preferir, a guia pôde ser extensivel telescopicamente.

A guia pôde ficar suspensa no poço ou por baixo do poço da estrutura fluctuante e pôde elevar-se ou baixar-se mediante um guicho manual ou mecanico ou por qualquer outros meios convenientes.

A guia deve ser de preferencia suspensa por dois cabos de a-me passando em roldanas de uma cabra e depois para dois tambores ou cylindros de enrolamento de um guincho elevador. Com esta disposição pô-se-se empregar um pilão curto para trabalhar em todas as profundidades dentro de certos limites determinados, sendo a guia levintada para operações superficiaes de maneira que fique saliente dentro ou por cima do poço e variando-se abaixo do poço ou sendo prologada pelo adição de seções a mesma para operações em grandes profundidades.

O principio da guia é tal que faça com que o pilão seja guiado convenientemente e mantido também na sua posição mesmo quando trabalha em agua profunda. Tem também de preferencia dimensões tais que não só permitam a passa em livre do rio através della, como também a formação de uma almofada de agua entre a mesma e o pilão, de maneira que a vibração deste devida ao choque ou empate é amortecida pela referida almofada de agua, sendo amortecida ou atenuada pela agua envolvente qualquer vibração transmittida á guia.

Em caso nenhum a vibração ou choque devida ao funcionamento do pilão pôde ser transmittida á estrutura fluctuante.

Desta maneira pôdem dispor-se dois ou mais pilões em cada estrutura fluctuante.

O invento acha-se representado a titulo de exemplo, nos desenhos annexos, nas quaes: As figs. 1, 2 e 3 são respectivamente um alçado lateral, um alçado de topo e uma planta de uma estrutura fluctuante consubstancia do invento e as figs. 4 a 11 são cortes longitudinaes de um pilão collocado em guias de construção diversa, representando cada vista um corte pela linha indicada pelo algarismo correspondente.

Referindo-nos agora aos desenhos, A é a estrutura fluctuante, B o poço existente nella, C o pilão, D o cabo para ligar o mesmo, E a cabra e F o guincho elevador, tudo como se emprega em uma forma conhecida de pilão de rocha sub-aquatica do tipo "ohaita".

Em harmonia com o invento presente, em vez da guia usual do poço B, suspende-se por pontos ou cabos 13 uma guia tubular alongada no poço B ou no baixo delle. As correntes ou cabos 13 passam em roldanas adicionais 15 na cabra E e são fixados por uma das extremidades a guia 12 mediante olhas roscaes ou manilhas ou de qualquer outra maneira conveniente e pela outra extremidade, aos timbores de um guincho duplo 16 disposto convenientemente sobre o pavimento da estrutura A.

A guia 12 é forrada com madeira ou com outro material conveniente não susceptivel de desgaste 17 e pôde ser de construção plana ou tubular ondulada, em uma unica qua-relada, ou em seções ou qua-reladas unidas por rebordos lateraes como se acha representado nas figs. 4, 5, 10 e 11, em seções ou duas metades unidas por rebordos longitudinaes como está representado nas figuras 6 e 9 ou em seções unidas por rebordos tanto lateraes como longitudinaes como se acha representado pelas figs. 6 e 7.

Para empregar em agua pouco profunda levinta-se a guia dentro do poço B, como está representado na figura 2, enquanto que para trabalhar em fundos maiores arrasta-se a guia até que a extremidade inferior da mesma fique em uma altura conveniente acima do fundo, como se acha representado pela figura 1.

Se queira, podem-se acrescentar á guia 12, para trabalhar em profundidades maiores, umas seções adicionais como as que se acham representadas pelas figs. 4 a 7 e 10 e 11 e conforme está indicado por linhas tracejadas 18, na fig. 1.

Em vez de a guia ou guias 12 serem tubulaes como está representado, podem constituir-se com cuxilhos metallicos abertos ou de outra estrutura apropriada e forrados convenientemente com madeira ou com outro material não susceptivel de desgastes.

Em resumo, reivindica-os como pontos de caracteres constitutivos da invenção.

1º, um pilão para rochas sub-aquaticas do tipo mencionado tendo uma guia alongada, a qual é directa ou indirectamente suspensa da estrutura fluctuante de tal maneira que possa mover-se ou ser movida livremente em todas as direcções essencialmente como foi descripto;

2º, em um ou para um pilão de rochas sub-aquaticas, como reivindicado em 1, uma guia de construção plana, ondulada ou qualquer outra conveniente, feita de uma só qua-relada ou constituida por seções, essencialmente como se descreveu;

3º, um pilão para rochas sub-aquaticas como o reivindicado em 1, no qual a guia fica suspensa de uma cabra e é manobrada mediante um guincho conveniente ou aparelho equivalente essencialmente como se descreveu;

4º, aparelho de cortar rochas sub-aquaticas essencialmente como o descripto em relação aos desenhos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.—Por procuração, *Leclerc & C.* (4.826)

N. 13.113 — *Memorial descriptivo da invenção de «Uma barcaça para serviço fóra de barras», para que pretende privilegio Edouard Ernest Ferdinand Leparmentier, domiciliado em Dieppe (Sena-Inferior), França*

A presente invenção refere-se a uma barcaça para serviço fóra de barras, de construção aperfeiçoada adequada a tornar a barcaça insubmersivel e a impedir que vire de baixo para cima.

Esta barcaça caracteriza-se essencialmente pela sua forma particular que a impede de virar de baixo para cima, isto é, forma cylindrica de revolução dos eixos de carga, forma tronconica de revolução das extremidades, membros longitudinaes de reforço no exterior do casco e pos dispositivos que permitem fechar hermeticamente para total-a insubmersivel.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 representa uma vista de lado de uma barcaça segundo a invenção. A fig. 2 é uma seção transversal por X—X da fig. 1. A fig. 3 é uma planta da fig. 1. A fig. 4 representa em maior escala o dispositivo de manobra da tampa de escotilha. A fig. 5 é uma planta da fig. 4. A fig. 6 é similar a fig. 1, mostra do, porém, certos detalhes e a fig. 7 é uma seção em maior escala pela linha X—X da fig. 6.

Nestas figuras os porões de carga *a* são de forma cylindrica e se prolongam para as extremidades por partes tronconicas *b*. Em c estão dispostas tampas que permitem fechar hermeticamente as escotilhas de carga *d*; e representa o abrigo de navegação, *f* o alojamento de equipagem, *g* é a barra do leme *h* e *i* é um quebra-mar.

Como se vê nas figs. 4 e 5, as tampas das escotilhas *c* são operadas por meio de um pequeno guindaste *e* movivel *l*, que, levantando as tampas e girando no suporte *m* pôde levá-las de *c* para *cl*, ou *vice-versa*, permitindo uma centragem vigorosa das tampas ao serem postas no seu lugar.

Todas as aberturas dos compartimentos, quaesquer que sejam: abrigo de navegação *j*, alojamento da equipagem *f*, compartimentos dispozíveis *b* e porões de carga *a*, podem assim ser fechados hermeticamente, o que torna a barcaça insubmersivel.

A barcaça é impedida de virar, de baixo para cima, por todas as cargas a granel, solidas ou liquidas, devido ao nivel interno da barcaça que para todos os estados de carregamento, dá a todos os metacentros differenciaes uma posição fixa e commum. Esta posição fixa dos metacentros differenciaes collocada no centro do volume interno das capacidades dos porões, fica assim situada constantemente acima do centro de gravidade das cargas qualquer que seja o volume, densidade ou natureza. Em particular, para as cargas liquidas a desenvolvida metacentrica interna reduz-se a um ponto, e este ponto, commum para todos os níveis internos *c*, ao mesmo tempo, ponto de sustentação da carga, coincide com o metacentro differencial; disto resulta que o centro de gravidade da barcaça sem carga, que no objecto é calculado abaixo deste metacentro differencial, o centro de gravidade geal de cada estado de carregamento, qualquer que seja a sua natureza, será sempre abaixo do metacentro differencial que é ao mesmo tempo o centro da parte externa abaixo da linha d'agua, e, portanto, a certeza de ter um σ a sempre positivo.

As toras da proa e da popa da barcaça são constituidas por troncos de cone justapositos que, por serem superficies desenvolviveis, facilitam a construção.

Como se vê na fig. 2 os reforços longitudinaes são collocados no exterior do casco para simplificar a construção, augmentar a rigidez e constituir quilhas de rolamento.

A barcaça poderá deixar de ser rebocada, si for munida de propulsores e das machinas necessarias para se mover pelos seus proprios meios.

As formas cylindricas e tronconicas indicadas na fig. 1 pôdem ser modificadas exteriormente:

a) pela adição dos membros longitudinaes de reforço representado em *m* nas figs. 6 e 7 que, além da função acima mencionada, prolongam-se para as extremidades *b* da fig. 6 (as linhas *p* situadas *cl* da fig. 6 representam as projecções dos eixos *o* da fig. 7) de modo a constituir planos para a levitação do navio sobre a onda e assegurar estabilidade de percurso, dirigindo os filetes liquidos.

b) pela adição de quilhas lateraes com area de seção sufficientemente grande para receber no interior um lastro fixo ou a novivel, convenientemente com o lastro que pôde ser collocado nos compartimentos tronconicos em *yl*.

Duas ou mais barcaças segundo a invenção, que poderão ser munidas de uma proa e de uma popa commum semelhante ás acima descritas, poderão ser ligadas rigidamente, tangencialmente ou não lido a lado, por meio de armações com membros ôcos estanques ou membros massivos.

O fim desta disposição é utilizar as propriedades acima indicadas e, em particular, o facto essencial que os metacentros internos das cargas liquidas individuaes coincidem com os centros dos volumes dos seus porões. Portanto, a resultante das acções da carga liquida total, tem o seu ponto de applicação no plano horizontal que passa pela linha dos centros, e isto, qualquer que sejam os níveis das cargas liquidas individuaes e a inclinação da barcaça. A vantagem desta originalidade é assegurar á barcaça um angulo de inclinação estatica superior a 90° com uma carga qualquer, solida ou liquida, e qualquer que seja o seu estado de carregamento.

A posição do guindaste como se indica em *m* na fig. 5, convém especialmente ás tampas de escotilha de forma circular, porém, para tampas de forma quadrangular como a que está representada no desenho,

pode ser vantajoso em certos casos collocar o guidaste *m* no angulo da tampa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, uma carcaca para serviços fora de barras, insubmersivel e que não se póde virar de baixo para cima caracterizada

1.ª, pela forma cylindrica interna e externa, completada ou não por uma plataforma ou meias;

2.ª, pelas suas extremidades tronconicas;

3.ª, por se em os seus membros longitudinaes de reforço collocados exteriormente;

4.ª, pelo fechamento hermetico de todas as aberturas, com os necessarios aparelhos de commutação;

5.ª, pelo prolongamento eventual dos membros longitudinaes de reforço até as extremidades;

6.ª, por quilhas lateraes que podem receber um lastro fixo ou movivel;

7.ª, por uma possibilidade eventual na disposição dos guidastes de manobra das tampas de escotilhas para se adaptarem pelo melhor modo á forma das escotilhas;

8.ª, pela possibilidade de agarrar dous corpos cylindricos taes como se encaixam acima, por meio de á maçoes estancões para obter uma carcaca taes insubmersivel e que praticamente não se póde virar de baixo para cima.

9.ª, pela possibilidade eventual de meios de propulção mecnica da carcaca.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919 — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.826).

N. 3.114—Memorial descritivo da invenção de «Aperfeiçoamentos emapparelhoeletricos de ignição», para que pretence privilegio Ernest Henry Carwell, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção aapparelhoeletricos de ignição e consiste em um dispositivo aperfeiçoado, que tem por fim intensificar a descarga na vela de ignição dos motores a explosão. Este dispositivo differe do «intensificador» comum, ligado em série com a vela e não ser destinado a produzir nas pontas da vela uma scintilha tendo os caracteristicos da scintilha «B», inventada por Sir Oliver Lodge em 1903. De accordo com essa conhecida disposição (ve-se a especificação italiana n. 2.162, de 1903), a vela de ignição é ligada em série com um intervalo extenso, tendo um condensador em paralelo de modo a dar uma descarga oscillatoria, mesmo quando a vela de ignição seja defeituosa no que respecta á resistencia de isolamento.

O caracteristico principal da invenção consiste em um intervalo ajustavel da scintilha, provido de um condensador solidario com o dispositivo, sendo a capacidade do condensador e o comprimento do intervalo, de preferencia, ajustaveis. O condensador consiste em um numero qualquer de copos ou cylindros côcos ou semelhantes, aninhados uns nos outros e ligados alternadamente a electrolitos opostos. A capacidade do condensador póde ser modificada á vontade, para adapta-se ás condições, de modo que, de um maximo, ella póde ser reduzida a uma quantidade insignificante, si assim for exigido.

A descriptão em seguida é feita com referencia ao desenho anexo, ao qual a fig. 1 é uma elevação seccional de uma forma do dispositivo; a fig. 2, uma elevação de uma forma modificada delle; a fig. 3, uma seccão transversal na linha 3-3 da fig. 2, e a fig. 4, uma elevação, em parte seccional, de outra forma modificada do dispositivo.

Na forma da fig. 1, o condensador consiste em dous copos de metal concentricos, *a* e *b*, separados por uma substancia dielectrica e como, por exemplo, ebonite, os dous

copos, e em opposição um ao outro, rodeando uma buxa isolada *d*, na qual estão situados os electrolitos *e* e *f*.

Os electrodos podem ser de aço inoxidavel e de formato apropriado, seguros axialmente no interior da buxa *d*, anafusados, por exemplo, de modo que o intervalo entre elles possa ser alterado. As faces oppostas desses electrodos são, de preferencia, planas.

O copos *a* e *b*, que formam o condensador, saõ ligados, cada um, a um dos electrolitos *e* e *f*, por exemplo por meio das suas bases *a'* e *b'*, perfuradas no centro, de modo a ajustarem-se foladamente nos extremos externos dos electrodos. A capacidade do condensador póde ser modificada a arfuzando-se o fazendo por um dos copos longitudinalmente, relativamente ao outro, de modo a variar a quantidade em que elles se ultrapassam. Isto é, a superficie effectiva.

Alternativamente, como se vê nas figs. 2, 3 e 4, as superficies dos copos *a* e *b* podem ser coradas formando series analogas de lamellas *a''* e *b''* ou dentes *a'''* e *b'''*, os quaes fornecem a capacidade maxima quando juxta-postos e a capacidade minima quando uma das series occupa os espaços intermedios da outra, permitindo alterar rapidamente a capacidade electrica.

O dispositivo e de grande resistencia e adaptado á dar bons resultados em serviço prolongado; o calor da descarga no intervalo pode ser rapidamente dissipado, usando-se electrodos de grande seccão, não sendo a sua superficie affectada devido á sua resistencia á oxidação ou vaporização.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, um dispositivo para intensificar a descarga na vela de ignição dos motores a explosão compreendendo um intervalo de scintilha ajustavel e um condensador solidario com o dispositivo;

2.ª, um dispositivo intensificador reivindicado em 1.ª, no qual a capacidade do condensador e o comprimento do intervalo são ambos ajustaveis;

3.ª, o dispositivo intensificador reivindicado em 1.ª, compreendendo varios copos ou semelhantes, aninhados uns nos outros, rodeados de um intervalo da scintilha, sendo os copos ligados alternadamente aos electrodos opostos do intervalo;

4.ª, o dispositivo intensificador reivindicado em 3.ª, no qual as superficies dos copos que se ultrapassam são cortadas, formando series de lamellas de dentes, que dão a capacidade maxima quando juxta-postos e a capacidade minima quando uma serie occupa os espaços da outra;

5.ª, o dispositivo intensificador aperfeiçoado de ignição electrica, adaptado a produzir nas pontas de ignição de vela uma scintilha que tem os caracteristicos da scintilha «B», de Lodge, substancialmente como descripto;

6.ª, dispositivos intensificadores aperfeiçoados para ignição electrica, substancialmente como descripto, com referencia ao desenho anexo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922.—Por procuração, *Leclerc & C.* (4.826)

N. 13.115—Memorial descritivo da invenção de «um processo de fabricaçãode metaes fundidos por meio de materiaes crus», para que pretence privilegio François Prudhomme, domiciliado em Paris, França

Sabe-se que a fabricaçãode metal fundido se effectua nos altos fornos, as mais das vezes por meio de combustiveis carbonizados, porque o emprego dos crus nessas applicações apresenta enormes difficuldades. Especialmente quando á mudeira,

os obstaculos são de tal monta, que até hoje quasi sempre se ha desistido de utilizal-a.

Na patente franceza de 6 de setembro de 1911 o requerente indicou um processo que se mitte aegar o carbonete a essa utilização; e, entreto, velem-se em certos casos que se nodia com illa as disposições entretoas e operar pelos meios adeantes descritos e que fazem obictos destas melhoramentos. Estes meios permitem mais, em todos os casos, uma produçãoe um funcionamento meiores do que os obtidos pela simples applicação do processo que consiste em dispor um grande numero de bocas de forja, de modo que a sua respectiva acção seja pouco intensa e se produza mais sobre a massa do combustivel.

Os novos meios que se referem ao modo de carregar e permitem precisamente collocar o combustivel directamente em contacto com as bocas de forja e, ao contrario, conter affurado o minerio, cuja temperatura minimo não elevar, fornecem um modo de realiação especial e apropriado da invenção de cota na referida patente.

As figuras annexas, dadas a titulo de exemplo, referem-se a um modo de realiação o atra da invenção, cuja natureza e fins ellas elucidam: fig. 1 é uma seccão vertical adda de um alto forno consuetudo nestas condições, e fig. 2 seccão horizontal, segundo uma corda de bocas de forja.

Como se vê das figuras o dispositivo compreende um forno de cuba *a*, rodeado de grande numero de bocas de forja *b*, dispostas regularmente sobre toda a altura da cuba.

Para assegurar uma boa produçãode esta disposição, é necessario dispor o maior numero possivel de bocas e, além disso, ha grande interesse em limitar a sua acção ás massas combustiveis, subtraindo se della o mais possivel as massas do minerio. Esta condição se realiza na fig. 1 pelo modo de carga.

O carregamento se effectua por meio de um reciliente *c*, de forma especial, collocado sobre a bocca do alto forno e poviio em sua parte inferior de uma abertura *d*, do diametro conveniente; para se obter o resultado desejado, o diametro desta abertura não deve exceder a metade do diametro do forno.

A abertura é fechada no momento desejado por uma parte conica *e*. O carregamento se effectua, como em todos os altos fornos por etapas successivas, mas no presente caso sempre se tem o cuidado de preparar duas camadas ao mesmo tempo antes de abrir o fechador *e*.

Coõega-se por collocar o minerio, que se dispõe em *f* na parte inferior, e depois se colloca a cima a quantidade correspondente de madeira. Esta quantidade em geral é muito superior em volume á do minerio, o que faz com que este não occupe sinão a parte inteiramente inferior do espaço compreendido entre o reciliente e o fechador.

Deste modo, quando o fechador está levantado, o minerio cahedirectamente de um so golpe, seguindo uma direcção sensivelmente vertical; ao contrario, os pedaços de madeira, menos densas, e repetidas em maior altura, se diligem para o exterior pela parede conica do fechador e prolongada sob o reciliente, de modo que, graças as dimensões do recipiente, o carregamento do combustivel é mais ou menos exclusivamente dirigido sobre a periferia, ao passo que o minerio occupa a parte central.

Dahi resulta que o modo operatorio descripto na referida patente e que consiste em evitar a elevação da temperatura na parte central que se dá a carbonização do combustivel

em virtude das reacções prejudiciais que se da iam, encontra-se aqui uma vantajosa aplicação. É evidente, com efeito, que, ali da que se produziu uma elevação de temperatura a saída das bocas de fogão, a mesma só afecta a reação occupada pelo combustível e não influe no miêrio.

Esta propriedade que dá a maior regularidade á marcha da operação é, além disso, de grande vantagem em certos casos, como, por exemplo quando se empregam miêrios silicosos que geram, no processo que a temperatura se eleva rapidamente, silícios fusíveis que contrariam a marcha da operação.

Deve-se comprehender que as indicações suoras são dadas a título de exemplo e que a realização do processo poderá variar nos detalhes residindo o essencial na repartição perimétrica do combustível.

Em resumo, revivendo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um modo onde atirar para a operação pratica da madeira na fabricação de metal fundido com todos os miêrios de ferro, sendo esta applicação feita repartindo-se a madeira na perimetrica do forno, ao passo que o molde é colocado na parte central, resultado obtido pela disposição de um recipiente cônico de inclinação dividida para baixo, sobre a bocca do forno, e de um fecho de igualmente cônico de inclinação contraria, de diametro não excedente a metade do da bocca do forno, para regular o orificio situado na parte inferior do recipiente; sendo este orificio fechado quando se effectua um carregamento com osto de uma camada de silício e uma de combustivel e aberto em seguida para garantir o escoamento dos materiaes nas condições necessarias.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918.
— Por procuração, Leclerc & C.

(4.826)

N. 13.117 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de moldar para fundições», para que pretende privilegio a John Macdonald & Son Limited, estabelecida em Lang-side, Glasgow, Escocia, cessionario de John B. Neesham, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a machinas de moldar, para fundições, do tipo de recalque, e munidas de uma mesa reversivel, da classe em que o molde é levantado por pressão de um fluido e desce pelo seu proprio peso, sendo o molde formado em volta do modelo por sucção o recalque.

Segundo esta invenção, a machina de moldar comprehende: uma mesa de moldar e uma mesa reversivel, cilindros de pressão de fluido para operar as ditas mesas e valvulas para regular a corrente do fluido sob pressão para os cilindros, e por cujo meio são executadas as operações de levantar e abaixar as mesas e de recalcar.

A mesa reversivel é operada por meio de uma engrenagem de parafuso sem fim.

Em conexão com a valvula de governo para a operação de recalcar tambem ha uma valvula piloto e um conducto, sendo a construccao e o arranjo tais que a acção da valvula de recalque é governada pela valvula piloto, ou a que seja admitido o volume de fluido de pressão necessario para o recalque, e a valvula de recalque só se tambem ser governada ou mantida fechada pelo fluido de pressão nos momentos convenientes; por exemplo, durante a formação do molde, e o seu movimento impedido quando a corrente do fluido para a valvula piloto é admittida por descuido ou no occidente, o que, em circumstancias ordinarias,

dá em resultado cair a mesa antes do tempo.

Nos desenhos: a fig. 1 é uma vista longitudinal da machina de moldar aperfeiçoada. A fig. 2 é uma vista lateral da mesma e representa as linhas pontilhadas a mesa reversivel D na posição levantada. A fig. 3 — uma vista lateral, com uma parte em secção — e a fig. 4 — uma vista do machismo da valvula applicado applicado a uma machina de moldar como a representada nas figs. 1 e 2. A fig. 5 é uma secção vertical em maior escala do machismo da valvula, com a valvula a renovada.

A e o cylindro principal de pressão usual, que contém um embolo para levantar e abaixar a mesa de moldar H. H1 são as superficies de choque das mesas sobre as quaes a mesa de moldar repousa normalmente. C são cylindros de pressão de fluido contendo os embolos para levantar e abaixar a mesa reversivel D. E é a engrenagem de parafuso sem fim para inverter a mesa reversivel D. F é o machismo de valvula de recalque para governar a operação de recalcar. G é o machismo de valvula piloto. I é o conducto e L é o tubo ligado a este conducto, para o fluido sob pressão. J é o tubo para o machismo da valvula piloto. K e K' é o tubo para cylindros principais A através da caixa da valvula de recalque b.

O modo de fixar a mesa reversivel D, e a caixa do molde é fixada sobre o molde e cheia de areia como é usual. O recalque é effectuado levantando-se a mesa de moldar B e a mesa reversivel D, até o ponto desejado, por meio do embolo do cylindro A. Quando se abre o cylindro A para escape do fluido as duas mesas caem por gravidade, e esta acção é continuada ou repetida tantas vezes quantas forem necessarias ou convenientes, como se descreverá abaixo.

Completado o recalque, levanta-se completamente a mesa reversivel D com o molde, por meio dos cylindros C de pressão de fluido, e faz-se cair em seguida a mesa por meio da engrenagem de parafuso E operada pelo volante manual E1.

Levanta-se então a mesa de moldar B até tocar na caixa de moldar B de te da mesa reversivel D e em seguida desliza-se a caixa. Em seguida move-se para baixo a mesa de moldar B com o molde sobre a mesa, ficando o modelo pendente ainda fixado na mesa reversivel D. Por meio da engrenagem de parafuso sem fim E pôde-se fazer voltar a mesa reversivel D á sua posição original, para receber novamente a caixa de moldar e a areia para a operação de moldar seguita. Durante isto a mesa de moldar B e o molde são removidos por queresquer meios convenientes.

Uma haste de governo a4 (fig. 2) está fixada na face inferior da mesa de moldar e dirige-se para baixo, ficando o seu extremo inferior quasi em contacto com a cabeça do parafuso no extremo superior da valvula piloto k (fig. 3). A função desta haste será explicada abaixo.

Descreve-se-ha agora o machismo para governar e deter a valvula de recalque pelo fluido de pressão, nos meios convenientes, no caso de ser o fluido admittido por descuido ou accidente.

A valvula de recalque a (representada na fig. 3, mas omitida na fig. 5) situada no interior de uma caixa adequada b tem de preferencia a forma cylindrica, e comprehendendo uma parte superior e uma parte inferior ligadas uma a outra por uma parte c de menor diametro que forma uma ea el ra circumferencia na valvula. A caixa da valvula tem aberturas d, e, el, f, (fig. 5); a abertura d comunica com a fonte do fluido de pressão por meio do conducto H; as aberturas e, el communicam com o cylindro principal A; e a e f tra de escape com a atmosfera. A dita caixa tem ou a abertura m1 que comunica com a valvula piloto k. A valvula de recalque a tem no seu extremo inferior uma face onde atua g que desliza sobre uma sede adequada g1 formada no extremo inferior da caixa da valvula, e que forma uma junta estreita com a valvula. O extremo superior da valvula de recalque a é umido de pressão de uma guarnição de couro o1 ou de meios de vedação equivalentes, para formar uma junta estanca, e entre o topo da valvula e a tampa da caixa da valvula b está alojada uma mola helicoidal a2. A amplitude do movimento da valvula a pode ser regulada pelo parafuso o3 que passa através da tampa da caixa da valvula.

Para lubrificar a valvula a, a tampa da caixa da valvula tem um orificio r para a admissão do lubrificante.

A caixa b da valvula tem um flange h ao qual está ligado um flange i da caixa i da valvula piloto.

A valvula piloto k, que se move na caixa i tem de preferencia a forma de uma haste cylindrica que o seu extremo inferior tem um furo central que comunica com o fluido de pressão por meio do tubo j. No seu centro a valvula piloto tem uma fazenda longitudinal k em que se entra um parafuso k2, que opera através da caixa j da valvula para limitar os movimentos ascendente e descendente da valvula. No dito furo central no extremo inferior da valvula k esta encaixado um parafuso tubular n por cujo meio se fixa uma guarnição de couro o. Na valvula k e na caixa j esta valvula estão formadas aberturas ou canais m1, m2, m3, m4. A abertura n na valvula k serve para admittir pressão do fluido para o interior da caixa b da valvula de recalque, por meio da abertura de comunicação m1 para operar ou inverter a valvula a de recalque effectuando-se esta admissão qua do as duas aberturas são rotas em ali hameto pela subida da valvula k. Ora da valvula a sobre a abertura de escape el do cylindro principal a abe-se, e o fluido de pressão escapa do cylindro A, do que resulta a queda instantanea da mesa de moldar B, e a produccão da succção ou recalque. O canal circumferencial m3 na valvula k, serve para estabelecer a comunicação entre a abertura m1 e a abertura de escape m2, para permitir que a valvula a desça, para pôr o cylindro principal em comunicação com o tubo do fluido de pressão por meio da abertura e. O canal m1 serve para a admissão de lubrificante na caixa da valvula, por meio do tubo o.

O extremo superior da valvula k, que passa através da caixa i da valvula, é de preferencia munido de um caruz k3, para impedir que as particulas de areia, que caem da mesa de moldar, se alojem na parte superior da caixa i, e prejudiquem a operação da valvula k.

O conducto H está ligado á parte superior da caixa b da valvula de recalque por meio da abertura d, e no seu extremo ao tubo l da fonte de fluido sob pressão que comunica com o cylindro da caixa C. Quando os cylindros lateraes levantam a mesa reversivel D, o arranjo é tal, que o fluido de pressão tambem se dirige pelo conducto H e pela abertura d, para o interior da parte superior da caixa b da valvula de recalque, do que resulta uma pressão nesta parte que mantem a valvula a na sua sede.

Mantida a valvula de recalque na sua sede pelo modo descrito a dita valvula fica impedida de se abrir para o escape, durante que o molde desce e afastado-se do modelo, e são impedidos o levantamento e derrame;

além disto também fica impedida a queda accidental da mesa principal, no aucta da válvula ou torneira que admite fluido de pressão para a válvula piloto *k*, pois que durante a operação de formar o molde a válvula piloto *k* fôr da acção.

É reversível que a válvula de recalque a tenna goiote de comprimento certo e determinado, de accordo com o tamanho da machina; porém, em alguns casos, póde-se construir a válvula *k* por modo tal que o seu goiote possa ser mudado. Para este effeito a válvula piloto *k* tem uma abertura suplementar *m*³ que póde ser notada em alinhamento com a abertura de comunicação *m*¹, desparafusando-se da fenda *k*¹ o parafuso *k*², e fazendo-se girar parcialmente a válvula *k* até que a outra fenda *k*² da válvula fique alinhada com a ponta do parafuso *k*².

Fato isto, pode-se tornar a parafusar o parafuso *k*² em posição na fenda *k*¹. Como a fenda *k*¹ é mais curta do que a fenda *k*², o goiote da válvula *k* é limitado em conformidade e a abertura *m*³ admittirá fluido de pressão para o interior da caixa *b* da válvula de recalque, por meio da abertura de comunicação *m*¹.

As operações effectuam-se pela ordem seguinte: O fluido de pressão é admittido a válvula *k* por meio do tubo *j*. Para levantar a válvula *k* até entrar em contacto com o extremo inferior da haste de governo *A* da válvula piloto. O fluido de pressão é então admittido a caixa *b* da válvula pelo tubo *K*, para permittir que o fluido passe pela abertura *E* para o lado inferior do embolo no cylindro principal. A levantando assim a mesa de molhar *B* e a haste de governo *A*, ficando assim libertada a válvula piloto *k*, que por ter fluido de pressão no seu lado inferior, torna a subir até que o extremo inferior da fenda *k*¹ toque no parafuso *k*² e então será detida.

Nesta posição a abertura *m* fica em frente da abertura *m*¹ admittindo assim fluido de pressão para o lado inferior da parte superior da válvula de recalque *a*, e impedindo a dita válvula para cair contra o extremo inferior do parafuso *a*³ na tampa, abrindo a abertura de escape *a*¹ da caixa *b* da válvula, e permittir o escape do fluido de pressão do cylindro principal *A*, do que resulta a queda da mesa *B* sobre as superfícies de choque *B* e a produção do recalque.

Simultaneamente com a queda da mesa *B*, a haste de governo *A* desce e entra outra vez em contacto com o extremo superior da válvula piloto *k* impedindo-a para cair, pondo a caixa circumferecial *m*² em frente da abertura de escape *m*², permittindo assim que o fluido de pressão do lado inferior da válvula de recalque *a*, escape por meio da abertura *m*¹ e da abertura de escape *m*², e então a mola *a*³ impelle immediatamente a válvula de recalque e para baixo para a sua sede *g*¹, pondo as diversas partes da sua posição original, para repetir a operação de recalque.

Esta operação continua enquanto se deixar passar fluido de pressão para a válvula piloto *k* pelo tubo *j*, e para a válvula de recalque e pelo tubo *K*.

Concluida a operação do recalque, admittese o fluido de pressão para o lado inferior dos cylindros *A*, *C*, pelo tubo *L*, para levantar a mesa reversível *B*; desces cylindros o fluido dirige-se pelo conduct *H* e a abertura *d* para a caixa *b* da válvula, fechando assim a válvula de recalque *a* durante a subida e a operação da mesa reversível *B*. Admittese então fluido para o cylindro principal *A* pelo tubo *K* para levantar a mesa de molhar *D* até o contacto com o molde *e*, subsequentemente corta-se o fluido para o cylindro principal, e abre-se o escape para o fluido abaixo

do embolo principal, para permittir que a mesa *e* o molde voltem á posição normal. Quando o molde ficou afastado da mesa de molhar *B* houve-se a mesa reversível *D* e a mesa escanar o fluido dos cylindros lateraes, para que a mesa reversível *D* tamem caia para a sua posição normal. Quando isto se effecta a válvula de recalque *a* está aliviada da pressão do fluido na parte superior da caixa *b* da válvula, e a válvula *a* está outra vez nas condições operativas normaes.

Resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção

1, uma machina de molhar do tipo de recalque e operada por pressão do fluido, que tem meios em conexão com a válvula de recalque para governar a operação da mesma e a pressão de fluido e meios para manter a válvula fechada pela pressão de fluido, quando se desfez;

2, uma machina de molhar do tipo de recalque e operada por pressão do fluido, que tem, em combinação com a válvula de recalque, uma válvula pilotada pela pressão de fluido para governar a acção da válvula de recalque, e um arranjo de conexão para admittir fluido de pressão na válvula de recalque para a manter fechada;

3, uma machina de molhar do tipo de recalque, segundo a reivindicação 2 em que a válvula pilotada e construida por modo tal que se póde variar o seu goiote;

4, uma machina de molhar do tipo de recalque que tem uma mesa reversível que se levanta por meio de pressão do fluido e que pode ser invertida quando for necessario por meio de uma engrenagem de parafuso sem fim.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1919.—Por procuração, *Lecier & Co.*

(4.826)

N. 13.118 — *Memorial descriptivo da invenção de uma nova bombilha hygienica, para que pretende privilegio Juan B. Igon, domiciliado em Montevideo, Uruguay.*

A presente invenção refere-se a uma nova bombilha hygienica e tem essencialmente por objecto uma bombilha de construção simples que reune todas as condições de segurança e hygiene nas diversas circunstancias que se apresentam no uso do matte.

A verdadeira hygiene do matte não tem existido até hoje; ás diversas soluções que se tem proposto faltam-lhes as condições necessarias para que o uso desta bebida seja perfectamente hygienico sem afastamento da forma tradicional de tomar-a. As bombilhas construidas até hoje tem-se limitado a serem desarmaveis de qualquer modo, mas sem tomar em consideração a distancia que ha entre limpeza, que indubitavelmente póde obter-se com os meios propostos, á aspeira que não é possível de tal modo. Tem-se proposto tamem o uso da palha em substituição da bombilha tradicional e substituir o matte por uma infusão. Isto apresentou inconvenientes indubitaveis, por ser difficil afastar-se da tradição. Por outro lado nem na bombilha desmontavel, nem na mesma palha se prevê o perigo maior que encerra o matte, a saber, o retorno pela bombilha á infusão de parte da saliva e da mesma infusão que se acha na bombilha. Tamem nem mesmo se prevê o perigo do contacto dos labios com a boquilha nas bombilhas desarmaveis, mesmo quando este perigo seja evitado por meio da palha individual.

A bombilha segundo a presente invenção é uma bombilha perfectamente hygienica que evita todos os inconvenientes enumerados, impede a desceida da saliva para o matte, e conserva ao mesmo tempo a forma tradicional de tomar-o. Caracteriza-se essencialmente pelo tacto de comprehender uma boquilha individual facilmente desarmavel, e uma serie de válvulas que, permittindo a subida do liquido e do matte por sucção, impedem a desceida do mesmo outra vez para o interior do matte, com o que se evita a desceida da saliva e se obtem uma hygiene perfeita.

Para que a invenção possa ser comprehendida claramente e posta em pratica com toda a facilidade, está representada na sua forma preferida de construção no desenho junto, no qual: A fig. 1 é uma vista em corte longitudinal central da bombilha completa segundo a presente invenção, na sua posição armada. A fig. 2 é um detalhe parcialmente em corte da boquilha individual. A fig. 3 mostra o complemento da dita boquilha individual. A fig. 4 representa a peça intermedia desmontavel da bombilha, que contém uma das válvulas. A fig. 5 é uma vista parcial, em corte da peça inferior da bombilha, que leva o complemento da válvula, e o coador. A fig. 6 é uma vista do dito dispositivo de bombilha completo e na sua posição armada.

Em todas as figuras, os mesmos numeros de referencia indicam partes iguaes e correspondentes.

A bombilha segundo a presente invenção é constituída por tres partes essenciais, uma boquilha 1, individual e desarmavel por junta de encaixe, uma peça intermedia 9, e a peça inferior 12 que contém o coador.

A boquilha 1 contém na sua parte central uma válvula de bola, que pode ser desarmada. Esta boquilha é construida em duas metades que nos seus extremos 2 e 4, respectivamente, estão engrossadas formando uma cavidade larga, e uma das metades e munida de uma parte roscada interior 3, capaz de ser aparafusada na parte roscada exterior-niente 5 do outro elemento. 6 é uma válvula de bola que fecha um orificio comco 7 no qual é capaz de ser encaixado o elemento 8 da peça intermedia da válvula 9. A bola 6 fecha por gravidade o dito orificio 7, e ao ser produzida a sucção levanta-se da sua sede e permite a passagem da infusão para a bocca.

A peça intermedia 9 tem a sua parte inferior alargada para formar uma caixa de válvula, como se ve em 10, e cujo extremo e roscado internamente para poder ser aparafusado na parte roscada 13 do elemento inferior 12, cuja parte superior e alargada e adaptada a conter uma válvula de bola 15. Na parte inferior deste tubo 12 está disposto o coador usual 16. Montam-se as partes na forma representada, isto é, collocase a bola 15 na sua sede e aparafusase em seguida a peça intermedia 9 e a boquilha que é individual (isto é, uma boquilha separada para cada pessoa), é fixada por encaixe na parte 8 da dita peça intermedia 9.

O funcionamento é o seguinte: Aparafusada a peça intermedia 9 em posição, a pessoa que deseja usar o matte e que tem a sua boquilha individual 1, encaixa a dita boquilha e aspira pela forma usual. Pela sucção exercida le-

vantam-se immediatamente as duas valvulas 15 e 6, e a infusão passa para a bocca. Assim que cessa a aspiração, as valvulas cahem por gravidade e impedem o retrocesso do liquido.

A saliva fica detida e não pôde descer na bombilha, enquanto que a valvula 15, que constitue uma valvula de segurança impede absolutamente que o liquido possa descer novamente para o mate, depois de ter subido pela dita valvula.

Deste modo, a bombilha, segundo a presente invenção, reúne todas as condições de asepsia e hygiene desejaveis. Em primeiro lugar, não pôde haver contágio por contacto directo, devido a usar-se uma boquilha individual. Por outra parte esta boquilha é construída desmontavel pela junta de roscas 3-5 em que está encerrada a valvula, de modo que se pôde limpar a perfeitamente em qualquer occasião durante e depois do uso. Ao mesmo tempo evita-se absolutamente a descida da saliva ou do liquido da infusão de novo para o mate uma vez aspirado, pela acção das valvulas 8 e 15, de modo que a maior parte do liquido fica na boquilha, e a parte que por acaso desce é detida pela valvula 15 e fica encerrada na parte intermedia 12-9 como se comprehenderá claramente. Esta parte intermedia não do ser limpa e esvaziada em qualquer momento, desanarufusando-a na sua parte inferior por 11-13, como se pôde ver nas figuras, de modo que além das vantagens da bombilha desmontavel, a bombilha segundo a presente invenção tem a vantagem especial de poder evitar a descida do liquido ou saliva na bombilha.

Pela descripção supra não é necessario numerar mais vantagens da bombilha segundo a presente invenção.

É evidente que se podem introduzir modificações de construcção e de detalhes sem desvio da invenção, que é determinada claramente nas reivindicações abaixo. Assim por exemplo, pôde variar-se o numero de valvulas, augmentando-o ou diminuindo-o, sem desvio da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma bombilha prophylactica para mate, caracterizada pelo facto de ser constituída por uma boquilha individual, capaz de ser encaixada no resto da bombilha e munida de uma valvula de bola desmontavel e um elemento de bombilha que comprehende meios de encaixe com a boquilha, e o coador usual, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, uma bombilha prophylactica para mate, caracterizada pelo facto que o elemento de bombilha geral comprehende uma ou mais valvulas de bola similares, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, uma bombilha prophylactica para mate, segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizada pelo facto que o elemento de bombilha geral leva uma ou mais valvulas de bola desmontaveis por meio de roscas, de modo tal que na posição normal da bombilha as ditas valvulas estão fechadas e se abrem somente por aspiração, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho, e para os fins especificados.

Rio de Janeiro 24 de maio de 1920.
— Por procuração, Leclerc & Co.

(4.826)

N. 13.451 — *Memorial descriptivo da invenção de um aperfeiçoamento em supportes para punhas, manivelas ou semelhantes, para que pertence privilegio Fred. Hansch Gilboy, domiciliado em Manchester, Inglaterra.*

Refere-se a invenção a supportes empregados para punhas, manivelas, quadramas, ferramentas e semelhantes. Ella permite o emprego de um membro perfeito e eficiente na fixação de columnas, espeques e outros dispositivos, quer verticalmente, quer em um angulo recto em relação á base em que deitam, permitindo tambem uma ajustagem rapida e perfeita da posição e direcção desejadas. De accordo com a presente invenção, o suporte tem a uma base ampla e parcialmente espherica e um disco de fricção sobre o qual repousa o suporte. A base do suporte é firmemente fixada sobre o disco de fricção ou, quando fôr dispensado o disco de fricção sobre a base onde o suporte deve ser collocado, por meio de uma tampa em forma de cupula com uma abertura na parte curvada á qual o suporte é introduzido, sendo todo o conjunto preso na posição desejada de qualquer modo conveniente por parafusos ou semelhantes.

No desenho junto, a fig. 1 é uma vista de perfil do suporte completo, ajustavel quer em angulo quer na direcção desejada; a fig. 2 uma secção da fig. 1; a fig. 3 uma secção de uma forma modificada em que o anello é fixo e de variavel somente a direcção; a fig. 4 é uma secção do suporte em que somente a direcção é ajustavel; a fig. 5 mostra em plano e em secção parte do suporte adaptado para servir de porta-ferramentas; a fig. 6 é uma vista de perfil da fig. 5; a fig. 7 é uma modificação do dispositivo geral na qual a base espherica é invertida, ficando o disco de fricção collocado por cima; a fig. 8 uma vista de perfil de uma punha de Gallow com dispositivo para aprisar e parafuso com porca central ou cabo de armas, com guias parallelas e com a montagem da punha ajustavel em angulo; e a fig. 9 uma elevação lateral da fig. 8. As mesmas letras em cada desenho se referem ás mesmas partes. Cada columna ou suporte a é provido de uma base *b* de forma parcialmente espherica e ainda em alguns casos de um disco de fricção *c* sobre que repousa a base *b* sendo todo o conjunto conservado em posição pela tampa *d* em forma de cupula. Na realização do invento na forma da fig. 2, a base *b* é feita em um anello com relação ao eixo vertical do suporte *a* e os dois lados do disco de fricção *c* da base não são parallelas e sim formam angulo, um em relação ao outro, os anellos respectivos da base da columna e do disco de fricção de base são taes que, quando a columna é levantada sobre esse ultimo em determinada posição, ella permanecerá verticalmente em relação ao plano sobre o qual ambos a columna e o disco de fricção estão collocados. Quando se gira então somente o disco *c* da base a columna inclina-se, em relação á vertical, de um angulo que augmenta sempre até ser attinido o maximo quando a inclinação será igual á somma dos anellos da columna e do disco em relação a um plano em anulos rectos ao eixo vertical.

A direcção da inclinação muda quando o disco de fricção da base é rodado e, para ajustar-se a direcção de inclinação, fazem-se girar a columna e o disco do

fricção da base como se fossem um só corpo na direcção desejada senão em segunda fixados nessa ultima, apertando para baixo a tampa em forma de cupula *d*. Neste dispositivo o suporte é ajustavel quer em inclinação quer em direcção. A fig. 3 é uma modificação do dispositivo que se deve empregar de preferencia quando o anello *c* fôr um só, ou o angulo adjacente, si houver mais de um, pôde ser primeiramente estabelecido e neste caso o fundo da base da columna é disposto em relação a este angulo, e o disco de fricção *c* da base é substituído por um disco de base parallelas ou inteiramente dispendado, como se acha representado na figura, podendo o todo ser preso pela tampa em feito de cupula como descrito anteriormente. Neste caso a columna é fixada de accordo com o angulo, sendo porém ajustado de accordo com a direcção de inclinação. A figura 4 é uma outra modificação em que a base parcialmente espherica da columna tem sua face inferior em angulos rectos em relação ao eixo vertical, sendo conservada na posição desejada pela tampa em forma de cupula como anteriormente. Neste caso a columna não tem inclinação angular se do porém ajustavel em qualquer direcção. As figs 5 e 6 são ainda outra forma do dispositivo em que a columna é empregada para segurar uma ferramenta de furar, e fazer outras operações, como sejam cortar discos, brocar, fornear, escavar ou semelhantes, no que permitem um ajustamento rapido e perfeito da ferramenta. Na realização do invento mostrado nas figs. 5 e 6 a columna *a* não tem a larga base *b* parcialmente espherica collocada por sua parte inferior em qualquer angulo em relação ao eixo vertical e construída de tal modo que possa descansar em duas ou mais posições sobre o disco *c* conico da base como na fig. 6 a tampa em feito de cupula *d* pôde ser presa ao pino *e* que se adapta á machina e a tampa *d* pôde ser provida de uma projecção que serve de guia de tal modo que, quando é rodado o disco de fricção da base, o angulo de inclinação da columna não pôde mover-se em sentido circular, como previamente descrito, tendo apenas um movimento alternativo para frente e para traz. O disco de fricção da base pôde ter uma graduação e collocado de tal forma que as marcas possam ser visiveis através de aberturas apropriadas na tampa *d*, ou então adoptar-se quaisquer outros meios que permitam a leitura da graduação do disco de fricção. Si então, se fizer girar o disco de fricção da base por qualquer modo conveniente, tal como engrenagem de parafuso sem fim, dente de caracol ou semelhantes, e projecção sobre uma face da base da columna, será forçada a mover-se para fóra, para montagem da ramna sobre esse lado do disco de fricção da base, emquanto que a projecção sobre o outro lado da base será movida para dentro, correspondentemente, percorrendo para baixo o declive sobre o lado oposto do disco da base. A columna com a ferramenta por ella sustentada é assim forçada a mover-se para fóra de sua posição normal, o quantum deste movimento dependendo do quantum da rotação do disco de fricção da base, e quando esta quantidade de movimento desejado fôr obtida, a columna e o disco de fricção da base são arrastados, juntamente por qualquer meio mais conveniente. Na applicação do invento a uma punha de Gallow, como mostrado nas figs. 8 e 9, os dispositivos de angulo ajustaveis são presos ao lado ou aos lados do dispositivo movel *f*, que é apropriado

para deslizar para cima e para baixo sobre as barras paralelas e por meio do parafuso n que é rodado pela roda j a elle preso, de modo que, quando se gira o parafuso, as correias ou cordas que caminham sobre as pulias podem ser esticadas ou afrouxadas sem alteração do ajustamento angular do dispositivo. A invenção não se acha limitada a conjunto indicado e descripto das varias partes; podendo-se, por exemplo, inverter a posição do disco de fricção da base collocando-o na frente da base da columna, como se vê na fig. 7. Ella tambem não se acha limitada a qualquer methodo particular da rotação do disco de fricção da base, ou de fixação da tampa em forma da cupula.

Reivindicações

1, um aperfeiçoamento em supportos para pulias, manivelas, quadrantes, ferramentas e fins semelhantes, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pela combinação de uma columna ou supporto que tem a base parcialmente espherica construida de modo que o plano da base não permaneça em angulos rectos em relação ao eixo vertical da columna, de um disco de fricção de base cujas faces não são paralelas, e de uma tampa em forma de cupula que fixa com toda a segurança o conjunto, substancialmente como foi descripto;

2, um aperfeiçoamento em supportos para pulias, manivelas, quadrantes, ferramentas e fins semelhantes, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pela combinação de uma columna ou supporto com a base parcialmente espherica construida de modo que o plano da base seja inclinado em relação ao eixo da columna, de um disco de fricção de base com faces paralelas e de uma tampa em formula do cupula que fixa com toda a segurança todo o conjunto, substancialmente como foi descripto;

3, um aperfeiçoamento em supportos para pulias, manivelas, quadrantes, ferramentas e fins semelhantes, de accordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pela combinação de uma columna ou supporto com a base parcialmente espherica construida de modo que o plano da base não permaneça em angulos rectos em relação ao eixo vertical da columna, e de uma tampa em forma de cupula que fixa com toda a segurança essa columna substancialmente como foi descripto;

4, um aperfeiçoamento em supportos para pulias, manivelas, quadrantes, ferramentas e fins semelhantes, de accordo com as reivindicações 1 a 3, caracterizado pela combinação de uma columna ou supporto com a base parcialmente espherica construida de modo que a base se encontra em um plano em angulos rectos em relação ao eixo vertical da columna e de uma tampa em forma de cupula que a prende com toda a segurança, substancialmente como foi descripto;

5, um aperfeiçoamento em supportos para pulias, manivelas, quadrantes, ferramentas e fins semelhantes, de accordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizado pela combinação de uma columna com a base parcialmente espherica, um disco de fricção de base, dispositivos para prende-lo e ajustal-o, uma tampa para fixar o conjunto e permitir supporto para a columna, e um dispositivo

de fixação para prender firmemente todo o conjunto, substancialmente como foi descripto;

6, um aperfeiçoamento em supportos para pulias, manivelas, quadrantes, ferramentas e fins semelhantes, de accordo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo emprego de uma columna com base parcialmente espherica, dispositivos para prende-la e ajustal-a, uma tampa para prender o conjunto e permitir supporto para a columna, uma chapa de base a qual é preso o mesmo conjunto e que move-se ao longo de duas ou mais barras paralelas actuada por meio de um parafuso rotatorio, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Por procuração, C. Busckmann. (4.876)

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.633

Thermos Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra "Thermos". Esta marca, que não varia em tons, cores e dimensões, serve para distinguir vasilhames de vidro, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 23 de setembro de 1907, sob n. 1.920. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922

Registrada sob o n. 8.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922 — Isidoro Camões, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (4.891)

N. 8.636

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, cercada e a qual a traço de uma orla circular entre duas filetes, sendo o interior fino e o exterior grosso, tudo impresso em tinta azul. Ao centro da etiqueta e na massa do papel apparece e ntra a luz e em filigrana a imagem de um globo esphero encimado por uma cruz rodeada de sete estrelas e por baixo, tambem em filigrana e disposto em arco de circulo o nome "L. Garnier". Nos angulos da etiqueta, dentro do enquadramento e ao alto se vê a inscripção "Liquor Fabrique a La Gde. Chartreuse" (licor fabricado na Grande Chartreuse) inscripção esta que está impressa em duas linhas a tinta azul. Em cada um dos angulos inferiores, acha-se a firma "L. Garnier" com a rubrica. Por cima de cada uma das firmas, acha-se uma pequena esphera encimada igualmente por uma cruz. A etiqueta que se registra é estampada sobre papel de tres cores distintas: branca, amarella e verde e é destinada a ser collocada na frente das garrafas em que é acondicionado o licor, cuja cor corresponde á da etiqueta, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effe-

ctuados nesta Junta em 10 de setembro de 1892, sob n. 323, e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1.928. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.637, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922 — Isidoro Camões, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

(4.891)

N. 8.637

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta enquadada por uma borda de pontos encerradas entre dois filletes, tendo o interior mais fino e o exterior mais grosso. Na parte superior da etiqueta, lê-se a inscripção: "Liquor Fabrique a La Gde. Chartreuse", disposta em duas linhas paralelas e ao lado desta, está a firma "L. Garnier" com a sua rubrica característica, tendo acima uma pequena esphera, encimada por uma cruz. A etiqueta que se registra é impressa indistincta entre em tres cores diferentes, a saber: amarella e verde e destinada a ser collocada na frente das garrafas e que é acondicionado o licor da fabricação do depositante, sendo que a cor da etiqueta é a cor do licor. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta Junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 322 e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1.909. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.637, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Parou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — Isidoro Camões, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (4.891)

N. 8.638

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, cercada e a qual a traço de uma orla circular entre duas filetes, sendo o interior fino e o exterior grosso, tudo impresso em tinta azul. Ao centro da etiqueta e na massa do papel apparece e ntra a luz e em filigrana a imagem de um globo esphero encimado por uma cruz rodeada de sete estrelas e por baixo, tambem em filigrana e disposto em arco de circulo o nome "L. Garnier". Nos angulos da etiqueta, dentro do enquadramento e ao alto se vê a inscripção "Liquor Fabrique a La Gde. Chartreuse" (licor fabricado na Grande Chartreuse) inscripção esta que está impressa em duas linhas a tinta azul. Em cada um dos angulos inferiores, acha-se a firma "L. Garnier" com a rubrica. Por cima de cada uma das firmas, acha-se uma pequena esphera encimada igualmente por uma cruz. A etiqueta que se registra é estampada sobre papel de tres cores distintas: branca, amarella e verde e é destinada a ser collocada na frente das garrafas em que é acondicionado o licor, cuja cor corresponde á da etiqueta, da fabricação do depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registros effectuados nesta Junta em 15 de setembro de 1892, sob numero 322 e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1.910. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922 — Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922

Registrada sob o n. 8.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.891)

N. 8.639

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste no desenho ou modelo, ou em outras palavras na forma de aspecto característico das garrafas e meias garrafas destinadas ao acondicionamento de licor. Estas garrafas são feitas de vidro commum com a capacidade de 105 centilitros no nível do gargalo. O gargalo da garrafa é igualmente ondulado alargando-se para o meio. Na parte superior da garrafa, entre o gargalo e o bojo da mesma, ou seja na sua giva, vai modelado no proprio vidro ou gravado com esmeril, um cartucho ou desenho, que mostra na sua parte superior uma esphera encimada por uma cruz, rodeada por um semicírculo de estrellas e na sua parte inferior a denominação «Gde. Chartreuse». A garrafa que se regista é destinada ao acondicionamento do licor fabricado na Grande Chartreuse, pelo depositante. Usam-se ta bem garrafas de pequeno modelo, chamadas no commercio meias garrafas e perfeitamente iguaes quanto ao fôrto, contendo, porém, somente 53 centilitros. A dita marca é apresentada em renovação dos registos effectuados nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 325 e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1911. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.639 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.891)

N. 8.640

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta redonda ou circular guarnecida por um círculo. No espaço circular lêem-se as palavras «Grande Chartreuse», impresso em azul. Na parte inferior está a firma «L. Garnier» com a sua rubrica. Na pasta do papel desta etiqueta apparece contra a luz e em filigrana, a imagem de um globo-esphera encimado por uma cruz. Esta etiqueta que se imprime sobre papel de tres cores — branco, amarelo e verde — é destinada a ser applicado na parte superior do tampo que fecha as garrafas contendo o licor da fabrica do depositante, applicando-se indistinctamente em uma ou outra cor, segundo a cor do licor. A dita marca é apresentada em renovação dos registos effectuados nesta junta em 15 de setembro de 1892 sob n. 325 e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1912. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.640, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.891)

N. 8.641

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de papel branco, em cuja pasta se vê em letras de agua e contra a luz, a imagem de um globo-esphera encimado por uma cruz. No corpo da etiqueta acham-se as seguintes palavras «Elixir vegetal de 1ª Grande Chartreuse», dispostas em linhas paralelas. Por cima destas palavras, vê-se o preço do producto, por extenso e por baixo, ou seja na parte inferior da etiqueta está offsimilante a firma «L. Garnier», com a sua rubrica. Sobre esta firma vê-se um pequeno globo, timbre encimado por uma cruz. O conjunto está circundado por um enquadramento de fantasia. A etiqueta que ora se regista collase nos fascos ou outros recipientes uarentes de acondicionamento do elixir fabricado pelo depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registos effectuados nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 320 e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1.913. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 6.0 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.641, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.891)

N. 8.642

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular de papel branco, em cuja pasta se vê, contra a luz, em filigrana, a imagem de um globo-esphera encimado por uma cruz. Nesta etiqueta lêem-se as inscrições: «Grande Chartreuse — Spécifique — pour la conservation des dents» (especifico para a conservação dos dentes) e em seguida o preço do producto. Estas inscrições estão dispostas em quatro linhas paralelas e o todo é circundado por uma linha sinuosa. A presente etiqueta collase nos fascos ou outros recipientes, que contem um producto hygienico da fabrica do depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registos effectuados nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 321 e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1911. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.642, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.891)

N. 8.643

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Chartreuse» com qualquer outro característico. Esta palavra modela-se, estampa-se ou grava-se por todos os processos, de todas as formas e nos sobre as etiquetas, viscos, recipientes e agentes de acondicionamento de licores, esencias, elixires e productos hygienicos, da fabrica do depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registos effectuados nesta junta em 15 de setembro de 1892, sob n. 322 e em 12 de setembro de 1907, sob n. 1914. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de setembro de 1907, sob n. 1.915. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 5 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.643 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.891)

N. 8.644

Georges René Mathieu, estabelecido em Tarragona, Hespanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, guarnecida por um traço duplo concentrico, e na parte exterior e na parte interior, tendo em forma circular as palavras «Elixir vegetal de 1ª Grande Chartreuse» (licor fabricado na grande Chartreuse), no centro destas palavras e abaixo das mesmas vê-se uma esphera encimada por uma cruz. No centro da etiqueta vê-se a firma de «L. Garnier», com a sua rubrica e por cima da mesma a requena esphera já citada. Esta etiqueta é impressa em papel de tres cores: branco, amarelo e verde e é destinado a ser collada sobre a tampa (cavrilha) das garrafas ou recipientes de licor da fabrica do depositante, sendo sempre da mesma cor do licor. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 12 de setembro de 1907, sob n. 1.916. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 5 minutos do dia 8 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 8.644 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.891)

N. 10.484

«A PLUMA ELEGANTE»

Annie Hall, estabelecida á rua Sete de Setembro, n. 115, adopta, para distinguir chapéus para senhoras, senhoritas e crianças, e flôres artificiaes, de sua fabrica e commercio, a marca acima, que por ser de cor, dimensão e typo de letras, a qual consiste no nome característico «A Pluma Elegante», entre aspas. A referida marca será ta bem usada em notas, facturas, annuncios, cartões e reclames, e o eno em todos os papeis de expediente de seu negocio. Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — *Annie Hall* (sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 43 minutos do dia 25 de novembro de 1920. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha federal de 20\$, devidamente inutilizada).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro que

mero 16.484 a transferencia da marca «A Pluma Elegante», de Annie Hall, para seu cessionario Luiz Angelo Regazzi. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.886)

N. 18.176

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, apresenta a marca acima, que pode variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma faixa, contendo o nome nome característico, Brilhantina «Zizá» sobre os dizeres: R. Kanitz. Este rotulo servirá também para distinguir as seguintes perfumarias: sabonetes sólidos, em líquidos, em pó, em creme, em blocos e em bolas; sabão em pastas e em barras, sabão em bastões para a barba, creme para o rosto e barba, pinturas em líquidos, pós ou concreto para coloração dos lábios, olhos e sobrancelhas, extractos, loções, pomadas fixadoras para bigode, cosméticos, brilhanças líquidas e em cremas, aguas de Colonia e de toilette, pós de de arroz comprimidos, em pó e em tablettes, tinturas para cabelo, essências, talco ou amidos perfumados ou não, agua para embelezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonicos e vigores para cabelo e pelle, decillatorios em liquido, pó ou concreto, pomadas, vernizes, tablettes, lapis, pastas, líquidos e esmaltes para limpeza das unhas, aguas de quina, sacchar para perfumar roupas, perfumadores para quarto em pastilhas, tablettes e em pó, preparados líquidos, em pó e pomadas para evitar o suor, vaselinas perfumadas ou não, saes para banho de seu fabrico. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — *J. R. Kanitz* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas e 25 minutos do dia 9 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.176, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.892)

CERTIFICADO

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 5.791

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Amifon Brilhante» na a Amido Brilhante do fabrico da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mattarazzo, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero cinco mil setecentos e noventa e quatro, foi depositada nesta junta em sete de agosto de mil novecentos e vinte e dois. Secretaria da Junta Commercial digo, com a folha official onde sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de agosto de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2.º official. Visto. J. C. em 17 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (4.889)

EDITAIS E AVISOS

União Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

Faz saber a quem interessar possa que em virtude de reclamações que lhe foram dirigidas, de accordo com o art. 21 § 2º

do decreto n. 14.631, de 1921 fez incluir nas seções abaixo os seguintes eleitores e rectificar os nomes de outros publicações com truncamento e erros.

INCLUSÕES

LAGOA

Nona secção

Arthur Pena de Mendonça.
Alexandre Manoel de Jesus.
Antonio de Araújo.
Ary Torres Guimarães.
Francisco Antunes Mourão.
Januario Antonio de Gouveia.
José Bráulio de Oliveira.
Justo Benedicto da Silva.
Luiz José de Oliveira.
Luiz Seppa.
Theotônio Vieira Coelho.

SACRAMENTO

Decima secção

Antonio Vieira da Silva.
Arthur Nunes de Aguiar.
Candido Vaguinho Martinez.
Lino Velloso e Silva.
Faustino Augusto de Santa Anna.

GLORIA

Decima secção

João Condido de Andrade.

SANT'ANNA

Decima segunda secção

Jayme Ribas.

RECTIFICAÇÕES

CANDELARIA

Sexta secção

Ernesto Peres de Mendonça.
Martins da Cruz.
Arnando Cadaval.
Antonio Carlos Martins.

SANTA TEREZINHA

Segunda secção

Adriano Pontes.

CAMBÓIA

Quarta secção

Waldemiro da Rosa Franco.

TITUCA

Primeira secção

Fernando Gil de Almeida.
Honório Eliaguem Washington.

Terceira secção

José de Araújo e Silva.
Mario Nunes de Azevedo.

Quarta secção

Fausto José de Oliveira Canthé.
E para constar mandou passar o presente, que será publicado na imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1922. — O escrivão, *Peáro Sá*. — *Otávio Kelly*.

Primeiro Districto

SERVIÇO ELEITORAL

LAGOA

Terceira secção

O buchearel Fernando Brasil Machado Portella, presidente da 3ª secção eleitoral do Districto Municipal da Lagoa:

Fago saber aos que o presente edital virem que, em virtude de estar impos-

sibilitado de servir como secretario da 3ª secção eleitoral do Districto Municipal da Lagoa o cidadão Henrique Carlos de Azevedo, nomeio para exercer essas funções o cidadão João de Carvalho Mendes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — *Fernando Brasil Machado Portella* presidente.

SÃO JOSÉ

Setima secção

O Dr. Victor de Freitas Marks, presidente da 7ª secção eleitoral do districto de S. José, convoca os respectivos mesarios a comparecerem no predio da rua de S. José n. 58, Agencia da Prefeitura, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã para ser constituída a mesa que presidirá os trabalhos da eleição para vice-presidente da Republica, marcada para esse dia, na forma o sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Victor de Freitas Marks*.

ILHAS

Quarta secção

O Dr. Manoel Cavalcante de Albuquerque, presidente da 4ª secção eleitoral do Districto de Ilhas, etc.:

Na forma da lei eleitoral vigente, convoco os mesarios eleitos, Antenor Soares de Magalhães e Paulo José Cardoso, para comparecerem no proximo dia 20, ás 9 horas da manhã, na escola publica da praia da Freguezia n. 350, na Ilha de Governador, afim de fazerem parte da referida mesa de 4ª secção do Districto de Ilhas, que tem de presidir a eleição de vice-presidente da Republica, assim como deverá comparecer também o cidadão Affonso de Santa Rosa, que nomeei secretario da mesma mesa. E para que chegue ao conhecimento de todos, mesarios, secretarios e eleitores, mandei lavrar este edital, que será publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O presidente, *Manoel Cavalcante de Albuquerque*.

SACRAMENTO

Oitava secção

Augusto Moreira de Barros Oliveira, Lima, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do Districto Municipal do Sacramento, etc.:

Pelo presente convoco os mesarios da referida secção, Luiz Guedes Bittencourt e Segismundo Spiegel, para comparecerem no dia 20 do mez corrente, ás 9 horas, no edificio do Ministerio da Fazenda, á travessa das Bellas Artes numero 14, afim de se constituir a mesa que presidirá a eleição para vice-presidente da Republica, marcada para aquelle dia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1922. — *Augusto Moreira de Barros Oliveira* Lima

SANTO ANTONIO

Setima secção

O Dr. Antonio Dionisio de Castro Albuquerque, presidente da mesa eleitoral da 7ª secção de Santo Antonio convoca os Srs. mesarios a comparecerem ás 9 horas do dia 20 do corrente, á rua dos Irvaldos n. 152, afim de se proceder á eleição de vice-presidente da Republica no periodo de 1922 a 1926.

SANT'ANNA
Oitava secção

Dr. João Augusto Meira e Sá, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção de Sant'Anna, etc.:

Convoca, pelo presente edital, os Srs. mesários da referida secção para comparecerem no dia 20 do corrente, às 9 horas, no edificio, sito á rua Senador Euzebio n. 234, 1º andar, afim de se constituir a mesa que presidirá as eleições para Vice-Presidente da Republica, marcadas para aquella data. Dado e passado nesta Capital, aos 10 dias de agosto de 1922. — *João Augusto Meira e Sá.*

GAMBÁ

Segunda secção

O Dr. Edward Pereira Fernandes, presidente da 2ª secção eleitoral do districto da Gambá, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que os Srs. mesários e secretários da 2ª secção eleitoral do districto da Gambá ficam convocados para comparecerem, no dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã, na sede da secção, na Escola Publica, á rua da Harmonia n. 80, ala direita, afim de se proceder á eleição do Vice-Presidente da Republica, para o quadriennio de 1922 a 1926. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Edward Pereira Fernandes*, presidente da secção.

Segundo districto

SERVIÇO ELEITORAL

INHAUMA

Oitava secção

Oitava secção eleitoral do districto do Inhauma:

O Dr. Gastão Victoria, presidente da mesa eleitoral da 8ª secção do districto de Inhauma, convoca, pelo presente, os mesários da referida secção. Oldemar Thompson e Renato de Souza Mendes, a comparecerem, no dia 20 do corrente, ás 9 horas, no edificio á rua Dr. Cláudio Mello n. 78 (Escola Publica), afim de se constituir a mesa que presidirá a eleição para Vice-Presidente da Republica, marcada para aquella data. Dado e passado, em 10 de agosto do 1922. — *Gastão Victoria*, presidente.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

Foram alistados nos Districtos de Santo Antonio, Santa Thereza e Gambá, durante a segunda quinzena de julho os seguintes eleitores:

577. Benevenuto Costa, natural desta Capital, de 28 annos, solteiro, filho de Izail José da Costa, empregado no commercio, morador á rua dos Invalidos n. 54.

578. Almiro Carlos Alberto, natural desta Capital, de 31 annos de idade, filho de Carlos Alberto, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Benedicto Hypolito n. 154.

579. Francisco Luiz de Mello, natural desta Capital, de 25 annos, casado, empregado no commercio, filho de João Luiz de Mello, morador á rua Americana n. 192.

580. Abelardo Vieira, natural de ta Capital, de 36 annos, empregado no commercio, solteiro, filho de Horacio Vizira, morador á rua do Senado n. 135.

581. Bernardino Souza Barrozo, Capital Federal, de 27 annos, casado, empregado no commercio, filho de Antonio Lourenço Barrozo, morador á rua da America n. 235.

582. Indeferido por falta da prova de idade Odracir Humberto Bulhões.

583. Alberto Terra, Capital Federal, de 37 annos, casado, empregado municipal, filho de Francisco José Terra, morador a rua das Marrecas n. 41.

584. Francisco Teixeira de Freitas, Capital Federal, de 31 annos, casado, empregado no commercio, filho de Leonardo de Freitas, morador a rua da Constituição n. 38.

585. Rarl Lopes, Estado da Bahia, de 34 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Apollon Lopes, morador á rua Barão de S. Felix n. 98.

586. Osmar Monteiro de Barros, Estado de Minas Geraes, 21 annos, solteiro, acurumente casado, empregado no commercio, filho de Joaquim Luiz Monteiro de Barros, morador á rua do Senado n. 293.

587. Favorino Teixeira Mercio, Rio Grande do Sul, de 24 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Favorino Mercio Pereira, morador á rua do Lavradio n. 144. Este indeferido por falta de prova de idade.

588. Egydio Alves Nazareth, Estado da Bahia, casado, de 4 annos filho de Ceciliano Alves Nazareth, official de justiça, morador á rua Barão de São Felix n. 101.

589. João Thomaz de Oliveira Junior, Capital Federal 24 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de João Thomaz de Oliveira, morador, á rua Frei Caneca n. 126.

590. Lauro Teixeira de Carvalho, Estado da Parahiba do Norte, solteiro, marítimo, 26 annos, filho de Manoel Teixeira de Carvalho, morador á rua do Lavradio n. 151.

591. Arna do Marques da Rocha, Estado do Rio Grande do Sul, casado, negociante, 38 annos, filho de Antonio Marques da Rocha, morador á rua do Lavradio n. 144.

591 A. João Alves Romariz Junior, Capital Federal, casado, 53 annos, empregado publico, filho de João Alves Romariz, morador á rua do Lavradio n. 144.

592. Gerson de Paula Lima, indeferido por falta de prova de idade.

593. Manoel Costa e Souza, Capital Federal, solteiro, 22 annos, empregado no commercio, filho de José Antonio de Souza, rua Frei Caneca n. 126.

594. Carlos Victor Cerqueira, Capital Federal, 32 annos, empregado no commercio, casado, filho de Joaquim Victor Cerqueira, rua Frei Caneca n. 126.

595. Gustavo de Lacerda Werneck Junior, Estado do Rio de Janeiro 34 annos, solteiro, jornalista, filho de Gustavo de Lacerda Werneck, rua do Senado n. 76.

596. Arthur Joaquim da Rocha, Capital Federal, 31 annos, casado, empregado no commercio, filho de Bernardi o Joaquim da Rocha, rua do Senado n. 145.

597. Sebastião Manso, Estado de Minas, 31 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de André Manso, morador á rua America n. 192.

598. José Gonçalves Louriro, Estado do Rio, 35 annos, casado, guarda civil, filho de Joaquim Gonçalves Louriro, morador á rua Benedicto Hypolito n. 154.

599. Germano da Fonseca Pinheiro, Estado do Rio, casado, 30 annos, empregado no commercio, morador á rua Barão de São Felix n. 93.

600. Francisco Alves da Silva, Capital Federal, solteiro, 25 annos, empregado no commercio, filho de José Luiz Alves, morador á rua Frei Caneca n. 126.

601. Francisco Dias Guimarães, Estado do Rio, solteiro, 23 annos, empregado no commercio, filho de Joaquim Pinto Guimarães, morador á rua Frei Caneca n. 126.

602. Felicio Multini, natural desta Capital, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, filho de Antonio Multini, morador á rua Lavradio n. 153.

603. Antonio Sebastião dos Santos, Estado de Sergipe, casado, 21 annos remador, filho de Francisco Sebastião dos Santos, morador á rua dos Invalidos n. 58.

604. Arthur Faria Maciel, Capital Federal, casado, 35 annos, chauffeur, filho de Domingos Tasio Maciel, morador á rua Frei Caneca n. 126.

605. Aureliano Evangelista Cabral, Capital Federal, 21 annos, solteiro, operario, filho de Aureliano Evangelista Cabral, morador á rua do Senado n. 78.

606. Virgulino Barcellos, Estado do Rio, 44 annos, casado, operario, filho de Saturnino Parcellos, morador á rua da America n. 97, casa 11.

607. Francisco Serapião, Estado da Bahia, casado, 32 annos, empregado no commercio, filho de Sergio Serapião, morador á rua da America n. 219.

608. Eduardo Antonio de Souza, Capital Federal, 24 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Agencio Antonio de Souza, morador á rua do Senado n. 113.

609. Cesar Ferreira Barbosa, Capital Federal, solteiro, 22 annos, empregado no commercio, filho de Manoel Ferreira Barbosa, morador á rua da America n. 15.

610. Antonio Izidro da Silva, Estado da Parahiba do Norte, de 29 annos, solteiro, empregado publico, filho de Manoel Izidro da Silva, morador a rua Benedicto Hypolito n. 154.

611. Jacintho Heledoro Xavier Junior, Capital Federal, casado, 56 annos, empregado publico, filho de Jacintho Heledoro Xavier, morador á rua Frei Caneca n. 126.

612. Antonio Marques de Britto, Estado do Rio, casado, 30 annos, guarda civil, filho de Antonio Gonçalves Marques, morador á rua Frei Caneca n. 126.

613. Vicente Pery Latorraca, Capital Federal, casado, 27 annos, empregado no commercio, filho de João Latorraca, morador á rua Frei Caneca n. 126.

614. Heron Keller, Estado da Bahia, 54 annos, casado, militar, filho de Francisco José da Silva Keller, morador a rua Frei Caneca n. 126.

615. Francisco Onofre, Capital Federal, 28 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Job Thaumaturgo Onofre, morador no morro da Providencia n. 13.

616. João Sisto, Capital Federal, 22 annos, solteiro, operario, filho de Vicente Sisto, rua dos Invalidos n. 58.

617. Ernesto Augusto da Rocha Lima, Capital Federal, 22 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Manoel Augusto da Rocha Lima, morador á rua do Senado n. 14.
618. Moacyr Couto, Capital Federal, solteiro, 22 annos, operario, filho de Albano Couto, morador á rua Frei Caneca n. 126.
619. Wladimir Duarte Carneiro, Estado do Espirito Santo, 31 annos, solteiro, operario, filho de Esmellado Duarte Carneiro, morador á rua Frei Caneca n. 126.
620. Januario Candido de Araujo, Estado de Alagoas, 30 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Joaquim Luciano da Costa, morador á rua Frei Caneca n. 126.
621. Carlos José Farias da Costa, Estado do Pará, 57 annos, empregado publico, casado, filho do marechal Candido Costa, morador á rua Frei Caneca n. 125.
622. Manoel Franklin da Cunha Junior, Capital Federal, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, filho de Manoel Franklin da Cunha, morador á rua Frei Caneca n. 126.
623. Vicente Vernieri, Estado do Rio, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, filho de Donato Vernieri, morador á rua Frei Caneca n. 125.
624. Francisco Leal Peixoto, Capital Federal, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, filho de Julio Carvalho Peixoto, morador á rua Marquez de Pombal n. 112.
625. Jayme Vieira da Silva, Capital Federal, 21 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Irineu Vieira da Silva, morador á avenida. Mem de Sá n. 143.
626. Annibal Valle da Silva Lima, Estado da Bahia, 28 annos, casado, funcionario publico, filho de Abilio Pereira da Silva Lima, morador á rua Frei Caneca n. 125.
627. Alberto Pereira Gurgel, Estado do Rio, casado, 47 annos, empregado no Commercio, filho de Francisco Pereira Gurgel, morador á rua dos Invalidos n. 66.
628. Joaquim de Freitas, Capital Federal, 26 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Antonio de Freitas, morador á rua Frei Caneca n. 126.
629. Eustachio Pinto de Mattos, Capital Federal, casado, 35 annos, empregado publico, filho de Sebastião Ribeiro de Mattos, morador á rua Marquez de Pombal n. 114.
630. Gabriel Joaquim do Nascimento, Estado do Rio, casado, 28 annos, operario, filho de Adão Joaquim do Nascimento, morador á rua dos Invalidos n. 54.
631. Mario Vieira da Silva, Capital Federal, solteiro, 24 annos, operario, filho de José Vieira da Silva, morador á rua do Pinto n. 86.
632. Herculano Ferreira de Mello, Estado de Pernambuco, solteiro, 33 annos, empregado publico, filho de Manoel Joaquim de Sant'Anna, morador á rua Benedicto Hypolito n. 151.
633. José Cortez Loureiro, Estado do Rio, 22 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Francisco Cardoso Loureiro, morador á rua Frei Caneca n. 126.
634. José Ferreira de Freitas, Capital Federal, casado, 37 annos, empregado publico, filho de Carlos Ferreira de Freitas, morador á rua Benedicto Hypolito n. 154.
635. Jeronymo Lopes da Silva, Capital Federal, 32 annos, empregado no Commercio, casado, filho de Manoel Lopes da Silva, morador á rua Viscor-de do Rio Branco n. 25.
636. Euclydes Leal, Capital Federal, 31 annos, casado, empregado publico, filho de Luiz José Leal, morador á avenida Mem de Sá n. 143.
637. Alfredo José Martins, Capital Federal, solteiro, empregado publico, 24 annos, filho de Pedro José Martins, morador á rua do Senado n. 76.
638. Alvaro de Freitas Carvalho, Estado do Rio, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, filho de Manoel de Freitas Carvalho, morador á rua Frei Caneca n. 126.
639. Josino José Pereira, Capital Federal, 38 annos, operario, casado, filho de Antonio José Pereira, morador á rua do Senado n. 78.
640. Adolpho da Cunha Marques, Estado do Rio, casado, 43 annos, empregado no Collegio Pedro 2, filho de João Antonio da Cunha Marques, morador á rua da America n. 235.
641. Antonio Lino Lopes Ribeiro, Estado da Bahia, 45 annos, casado, empregado publico, filho de José Lopes Ribeiro, morador á rua da America n. 174.
642. Lauri do João da Costa, Estado do Rio, solteiro, empregado no commercio, 37 annos, filho de Ladislau João da Costa, morador á rua do Senado n. 137.
643. Arthur Moraes de Vasconcellos, Estado de Pernambuco, solteiro, 25 annos, empregado no commercio, filho de Antonio Moraes de Vasconcellos, morador á rua do Pinto n. 76.

Instruíram estes senhores seus requerimentos com carteira de identidade e provas de residencia, idade e profissão, nos termos da lei eleitoral vigente. Foram indeferidos, por não terem provado a idade, os requerimentos n. 582 de Odracir Humberto Bulhões, 587 de Favorino Teixeira Mercio e 592 de Gerson de Paula Lima.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922.—
O escrivão, Oséas Esteves de Jesus.

Julgo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Foram alistados neste juiz, na primeira quinzena do corrente mez, os seguintes eleitores:

1. Paulo Buraz, com 31 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua das Saphiras n. 32, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
2. Euclydes dos Santos, com 27 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Almerinda Freitas n. 10, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
3. Salvador Onida, com 41 annos de idade, lavrador e morador á rua Mario Freitas n. 16, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
4. João Posa dos Santos, com 37 annos de idade, operario e morador á estrada da Pavuna sem numero, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
5. Sertorio Gomes da Silva, com 44 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Urubity n. 80, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
6. João Bueno, com 42 annos de idade, operario e morador á estrada do Marrá Veelho n. 19, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
7. Ricardo Zaccarelli, com 47 annos de idade, lavrador e morador á rua Carolina Machado n. 396, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
8. José Francisco Cactano, com 32 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua das Perolas n. 3, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
9. Jayme Guimarães, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Lucas de Almeida sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade, provas de residencia e profissão.
10. Jerferino de Oliveira Bastos, com 30 annos de idade, operario e morador á rua Julio Maria n. 11, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
11. Mario Gomes, com 21 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
12. Mozart Bacellar, com 26 annos de idade, funcionario do Banco do Brasil e morador á rua Colonel Thedim sem numero, Jacarepaguá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
13. Elias Massad, com 31 annos de idade, empregado no commercio e morador á travessa Almerinda Freitas n. 11, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
14. Domingos José Mendes, com 41 annos de idade, empregado no commercio, e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
15. Antonio Leandro de Gouvêa, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Ennes Filho n. 92, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
16. Bernardino José Muniz, com 39 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Julio Maria n. 11, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
17. Julio Gabriel, com 41 annos de idade, empregado publico e morador á travessa Fernandes Marinho n. 16, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
18. Manoel Feliciano dos Santos, com 24 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Aristides Lobo n. 21, casa 8, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
19. Denedito Jagoanhara da Fonseca, com 50 annos de idade, empregado publico e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.
20. Miguel Antonio José Ferreira, com 36 annos de idade, do commercio e morador á rua Eubank da Camara n. 48, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

21. Manoel Ferreira Ponças, com 35 annos de idade, operário e morador á rua Carolina Machado n. 396, Irajá, Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

22. Lauryette Augusto Da-ão, com 31 annos de idade, empregado publico e morador á rua 15 de Novembro n. 8, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Foram indefeidos os seguintes requerimentos:

1. Mario Vieira de Sá, com 21 annos de idade, lavrador e morador á rua Figueira n. 21, Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

2. Henrique Moreira da Silva, com 29 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

3. Accacio Freitas, com 50 annos de idade, alfaiate e morador á rua Antonio Adajoz n. 24, Irajá. Apresentou titulo de eleitor, carteira de identidade e prova de residencia.

Rio, 16 de agosto de 1922. — O escrivão, *Olympio do Amaral*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiço do projecto e a declaraço do custo total do

monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificaço dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposiço dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão do propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiço será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4. sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO DE COMPOSIÇÃO A PREMIO DE VI GEM

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 16 1/2 horas, no Theatro Municipal, se realizará o concu-

so de composiço, a premio de viagem, para o qual se inscreveu o ex-alumno deste instituto, João Oriaiano Gonçalves, diplomado na materia reio estabelecimento.

De accordo com o disposto no art 42 do regulamento interno, será executada uma cantata para solo e coro, com accompanha de orchestra, sob a direcço do concorrente, com essa de sua autoria.

O jury do concurso terá a seguinte composiço: Presidente, o director; vogaes, os Srs. Vincenco Cerqueira, Osorio Duque Estrada, Edmundo G. e ra, Agostinho Luiz de Góves, Ernesto Ronchini e Francisco Chiffaffitelli.

Anezar de se tratar de um acto publico, devido ao regulamento do theatro só terão jugesso nelle as pessoas munidas de bilhetes, os queres poderão ser reclamados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 18 de agosto de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorizaço do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscriço para o concurso a quatro lugares de assistente clinico da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que este, am no gozo dos dios civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escrita, versando sobre clinica psiquiatrica e de doencas nervosas.

A inscriço deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestaço sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. *Jodo Melillo Mattos*, chefe da Secretaria.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. Custodio Teixeira Boa Vista requereu o aforamento do lote n. 35 da estada geral da Santa Cruz com 13 metros e 50 centimetros de frente, igual largura na linha dos fundos, onde divide com herdeiros do Dr. Continente, e os lados com 110 metros cada um, dividindo a direita com Bento Crescenio Moreira, e a esquerda com Silvestre Francisco da Luz.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apesentar protesto nesta directoria provando suas allegaço com documentos, no prazo de 30 dias contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamaço, procedendo-se então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (4.397)

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 460

Pelo presente fica intimada a firma Mourão & Comp., à rua do Rosario n. 13 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 29, de 3 de agosto de 1921, instaurado na 2.ª Colletoria de Juiz de Fora (officio n. 173, de 13 de julho de 1922).

Recebedoria, 19 de agosto de 1922
O sub-diretor, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 461

Pelo presente fica intimada a firma Alexandre Perti, à rua Tobias Barreto n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada do despacho da 2.ª Colletoria Fiscal de Juiz de Fora, proferido no auto n. 44, de 4 de agosto de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$, por infração do Regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (oficio n. 192 de 18-7-1922).

Recebedoria, 18 de agosto de 1922.—O sub-diretor, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 462

Pelo presente fica intimada a firma Julio Barbosa & Comp., à rua do Livramento 11, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, do despacho da Alfândega da Bahia, proferido no auto n. 34, de 2 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 20\$, por infração do Regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. (Oficio n. 319, de 13 de julho de 1922).

Recebedoria, 19 de agosto de 1922.—O sub-diretor, *Correia de Sá*.

Alfândega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspeção desta Alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar de ta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CABES DO PORTO

Armazem externo A

Manifesto n. 29—Pernas: Quatro barris sem numeros (azeitonas), consignados a Luciano Gonzales, vindos pelo vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 47—Pires: vinte e cinco barris de quinto, sem numeros (vinho), consignados a Pires Coelho & Comp.; vindos pelo vapor francez *Amiral Vellaret de Joyeuse*, procedente de Cardiff, entrado em 13 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 88—CIM: um barril de quinto, sem numero, (vinho), consignado á Companhia Industrial e Mercantil;

GA: duzentos e dez caixas sem numero, (leite condensado), consignadas á or-

dem; vindas pelo vapor francez *Amiral Ganfenne*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 180—Loango CRC: Duzentos e ci coerta saccos sem numero (sal dessecado pela nota n. 3.235, de agosto de 1922), consignados á ordem, vindos de Liverpool no vapor inglez *Druden*, em 20 de fevereiro de 1922.

Manifesto n. 221—Vinte e dois barris de quinto s/n. (vinho), consignados a Pires Coelho & Comp. (estes barris tem a arca lres, vindos pelo vapor francez *Fort de Douaumont* procedente de Sundance, entrado em 12 de março de 1922).

Manifesto n. 330—Trinta e oito Anadia: Trinta barris de quinto s/n. (vinho), consignados a Pina Gouvêa & Comp.; Ribeiro, o o barris de quinto s/n. (vinho), consignados a Joaquim Louzaga Souza Pêneiro; vindos pelo vapor hollandez *Amsteland*, procedente de Amsterdam, entrado em 28 de março de 1922.

Manifesto n. 335—FA: Vinte barris s/n. (azeitonas), consignados a Fernandes y Alvarez; Sem numero: Oitenta e cinco barris s/n. (azeitonas), despachadas pela nota numero 3.917, de agosto de 1922), consignados a D. J. Silva, Ltda.; MM—C: Seis barris s/n. (vinho e vinagre), consignados a Manoel M. Cardoso, Aracaju; vindos de Barbena, no vapor hespanhol *Guadiana*, em 29 de março de 1922.

Manifesto n. 47—Moura: Cincoenta barris de quinto s. n. (vinho), consignados a F. J. Moura, vindos pelo vapor francez *Amiral Vellaret de Joyeuse*, procedente de Cardiff, entrado em 13 de janeiro de 1922.

Manifesto n. 335—DAC: Cincoenta barris de quinto s. n. (vinho), consignados á Dias Almeida & Comp., vindos pelo vapor francez *Amiral Dupere*, procedente de Ant erpia, entrado em 29 de março de 1922.

Manifesto n. 137—Henrique Santos: Vinte e cinco barris de quinto, s. n. (vinho), consignados a Henrique Santos & Comp., vindos pelo vapor francez *Alagoas*, procedente de Havre, entrado em 4 de fevereiro de 1922.

Alfândega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67

Brasil — Estado da Bahia

Restabelecimento da luz do pharol do morro de S. Paulo

Por ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação interino, avisa-se aos navegantes que, segundo participação legaphia do capitão de mar e guerra, capitão do porto do Estado da Bahia, acaba-se restabelecida, desde a noite de 16 do mez corrente, a luz do pharol do morro de São Paulo, que estava apagada, co forme fez publico o aviso aos navegantes n. 65, de 16 do mesmo mez.

Seus caracteristicos actuaes são:

Lampejos brancos de 7;
Occulação 40.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.—/ Souza e Silva, capitão de corveta, director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás se-

guintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Comercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Confere. — / Souza e Silva, capitão de corveta, director.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, são chamados a comparecer nesta Inspectoria, na proxima 2 feira, 21 do corrente, ás 11 horas e 30 minutos, todos os candidatos que estão prestando concurso para Mecanicos Navios de 2 classe.

Inspectoria de Machinas, 18 de agosto de 1922. — Silverio José Pontes, capitão de corveta commissario reformado.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, orevine-se á S.ªs. costureiras matriculadas na "Terceira" Categoria que no sabbado 19 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922 — Nelson Peixoto Jurcma, capitão de corveta, sub-diretor.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que da data desta publicação, durante 20 dias ficará aberta nesta directoria a inscrição aos concursos para admissã ao primeiro posto dos quadros de medicos e veterinarios do corpo de saude do Exército.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1922.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as commissões julgadoras dos concursos para medicos e veterinarios do Exército estão constituidas dos seguintes officiaes:

Para o de medicos: majores medicos Drs. Getulio Florentino dos Santos e Sebastião de Alencastro Guimaraes; capitães medicos Drs. Dario Ferreira de Aguiar e Paulino Barcellos e 1 tenente medico Dr. Sebastião Serzedello Corrêa.

Para o de veterinarios: tenente coronel medico Dr. Joaquim Moreira Sampeio, maior medico Dr. José Antonio Cajazeira, maior veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1.º tenentes veterinarios Durval Carlos dos Reis e Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver a allegar suas peçoas contra qualquer membro das referidas commissões, deverá apresentar a sua reclamação por escripto, motivada e dirigida ao director de Saude da Guerra, no prazo de oito dias.

Directoria de Saude da Guerra, 19 de agosto de 1922.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Artigos de expediente

A firma Henrique Braga & Como., á rua Republica n. 90, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o segundo semestre de 1922, os artigos seguintes, de accordo com os typos existentes, sujeita do-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 9 de agosto de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preços

Borracha com escova para machina de escrever, uma	14500
Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma	14700
Caneta Eagle Pencil, duzia	78000
Canetas sortidas, duzia	68000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia para machina Underwood, uma	83200
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia para machina Royal, uma	83200
Gomma arabica liquida Sardinha, em vidros grandes, vidro	28900
Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa	48500
Godets, jogos, um	98000
Lapis preto Faber n. 2, duzia	34400
Lapis de borracha Faber, duzia	18500
Lapis bicolores Faber, duzia	125500
Lapis tinta roxa, duzia	125700
Lacre vermelho, barra	9900
Matta borrão, 120 libras, branco, folha	9900
Nankin liquido, A. Maurin, em vidros grandes, vidro	68500
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma	324000
Papel almasso para as aulas, resma	189900
Papel almasso liso, 6 kilos, bom, resma	265500
Papel de linho superior em meias folhas, resma	223000
Papel fino superior em meias folhas para cópia, resma	118000
Papel carbono superior, preto, feito officio, caixa	175000
Papel cartão, folha	8800
Papel Canson e primeira qualidade, cento	7800
Papel Canson de segunda qualidade, cento	6680
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno	64000
Papel Hollanda com 0,62 x 0,42, folhas inteiras para horarios, caderno	64500
Papel Hollanda, pauta estreita, com 0,39 x 0,25, folhas inteiras, caderno	44500
Papel quadriculado, caderno	38500
Papel Ingre para desenho, caderno	27700
Papel absorvente para mimeographo 125 5, caixa	15000
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas tendo 1,20 x 0,80, mão	94000
Pasta almasso Perry, lombada de aço, tendo 0,24 x 0,37, uma	458000
Penna Mallat n. 10, caixa	8200
Penna Mallat n. 12, caixa	8300
Penna J., caixa	7300
Penna de aluminio Brandauer, caixa	6700
Percevejos de metal, caixa	8500
Pinceis sortidos, duzia	37000
Tinta preta Sardinha, litro	49900
Tinta carmin Stephens em vidros grandes, vidro	13800
Tinta carmin A. Maurin, vidro	45500
Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro	38800
Tinta encarnada oleosa A. Maurin, para carimbo, vidro	38900
Tinta preta A. Maurin para marcar roupa, vidro	38800
Tinta vermelha, bisnaga	38800

Tinta carmin, bisnaga	38800
Tinta azul da Prussia, bisnaga	2400
Tinteiro de vidro para uma tinta, um	6100
Tinteiro de vidro para duas tintas, um	17550

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Henrique Braga & Comp.

O preço do papel Canson de primeira qualidade é de 78\$ o cento (setenta e oito mil réis) e o de segunda qualidade é de 68\$ o cento (sessenta e oito mil réis).

A tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo é de 3895 (tres mil novecentos e cincoenta réis) o vidro.

A firma Luiz Macedo & Comp., estabelecida á rua d. Quitanda n. 74 propõe-se a fornecer ao Collegio durante o 2 semestre de 1922, os artigos seguintes de accordo com os typos existentes sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 3 de agosto de 1922, e ás demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preços

Borracha com escova para machina de escrever, uma	14500
Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma	14700
Canetas Eagle Pencil, duzia	78000
Canetas sortidas, duzia	58500
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia para machina Underwood, uma	83500
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia para machina Royal, uma	83500
Gomma arabica liquida Sardinha, em vidros grandes, vidro	38900
Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa	48500
Godets, jogos, um	10500
Lapis preto Faber n. 2, duzia	34800
Lapis de borracha Faber, duzia	185500
Lapis bicolores Faber, duzia	145000
Lapis tinta roxa, duzia	125000
Lacre vermelho, barra	7750
Matta borrão, 120 libras, branco, folha	9700
Nankin liquido, A. Maurin, em vidros grandes, vidro	58000
Papel almasso, sete kilos, bom, resma	320000
Papel almasso para as aulas, resma	208000
Papel almasso liso, seis kilos, bom, resma	250000
Papel de linho superior em meias folhas, resma	198000
Papel fino superior em meias folhas para cópia, resma	105500
Papel carbono superior, preto, feito officio, caixa	165500
Papel cartão, folha	8900
Papel Canson de 1ª qualidade, cento	908000
Papel Canson de 2ª qualidade, cento	804000
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno	58000
Papel Hollanda com 0,62x0,42, folhas inteiras para horarios, caderno	58500
Papel Hollanda, pauta estreita, com 0,39x0,25, folhas inteiras, caderno	38800
Papel quadriculado, caderno	38500
Papel Ingre para desenho, caderno	38000
Papel absorvente para mimeographo 125 5, caixa	145500
Papel Stencil para mimeographo, n. 860, caixa	388000
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas tendo 1,20x0,80, mão	98500
Pasta almasso Perry, lombada de aço, tendo 0,24x0,37, uma	160000

Penna Mallat n. 10, caixa	68800
Penna Mallat n. 12, caixa	74000
Penna J., caixa	74000
Penna de aluminio Brandauer, caixa	74000
Percevejos de metal, caixa	85000
Pinceis sortidos, duzia	325000
Tinta preta Sardinha, litro	50000
Tinta carmin Stephens em vidros grandes, vidro	140000
Tinta carmin A. Maurin, vidro	32000
Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro	28800
Tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo, vidro	32000
Tinta preta A. Maurin para marcar roupa, vidro	38500
Tinta gomma-gutta, bisnaga	38000
Tinta vermelha, bisnaga	48000
Tinta carmin, bisnaga	48000
Tinta azul da Prussia, bisnaga	30000
Tinteiro de vidro para uma tinta, um	70000
Tinteiro de vidro para duas tintas, um	200000

Plo de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Por procuração, Gastão Mendes da Costa.

A firma A. Plácido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 6, propõe-se a fornecer ao collegio durante o 2 semestre de 1922 os artigos seguintes de acordo com os typos existentes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 1 de agosto de 1922 e ás demais ordens em vigor.

Classificação — Unidade — Preços

Borracha com escova para machina de escrever, uma	14500
Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma	14600
Canetas Eagle Pencil duzia	68800
Canetas sortidas, duzia	58000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia para machina Underwood, uma	83000
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia para machina Royal, uma	83000
Gomma arabica liquida Sardinha, em vidros grandes, vidro	28800
Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa	48000
Godets, jogos, um	98800
Lapis preto Faber n. 2, duzia	34600
Lapis de borracha Faber, duzia	180000
Lapis bicolores Faber, duzia	134000
Lapis tinta roxa, duzia	125500
Lacre vermelho, barra	8800
Matta-borrão, 120 libras, branco, folha	8800
Nankin liquido, A. Maurin, em vidros grandes, vidro	68000
Papel almasso, 7 kilos, bom, resma	304000
Papel almasso para as aulas, resma	208000
Papel almasso liso, 6 kilos, bom, resma	264000
Papel de linho superior em meias folhas, resma	208000
Papel fino superior em meias folhas para cópia, resma	108000
Papel carbono superior, preto, feito officio, caixa	168000
Papel cartão, folha	8850
Papel Canson de 1ª qualidade, cento	85000
Papel Canson de 2ª qualidade, cento	758000
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno	58500
Papel Hollanda com 0,62x0,42, folhas inteiras para horarios, caderno	68000
Papel Hollanda, pauta estreita, com 0,39x0,25, folhas inteiras, caderno	48000
Papel quadriculado, caderno	38000
Papel Ingre para desenho, caderno	27500
Papel absorvente para mimeographo 125 5, caixa	148000

Papel Stencil para mimeographo numero 860, caixa.....	40\$000
Papel pardo para embrulho, não com 25 folhas, tendo 1,20x0,81, não.....	9\$500
Pasta almasso Perry, lombada de aço, tendo 0,2 x .37, uma.....	16\$000
Penna Mállet n. 10, caixa.....	8\$000
Penna Mállet n. 12, caixa.....	8\$000
Penna J., caixa.....	7\$000
Penna de alumínio Brandauer, caixa.....	6\$500
Percevejos de metal, caixa.....	8\$000
Fincels sortidos, dúzia.....	30\$000
Pinta preta Sardinha, litro.....	5\$000
Tinta carmin Stephens em vidros grandes, vidro.....	14\$000
Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	3\$500
Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro.....	3\$000
Tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo, vidro.....	3\$500
Tinta preta A. Maurin para marcar roupa, vidro.....	3\$200
Tinta gomma-gutta, bisnaga.....	2\$500
Tinta vermelha, bisnaga.....	3\$500
Tinta carmin, bisnaga.....	3\$500
Tinta azul da Prússia, bisnaga.....	2\$500
Tinteiro de vidro para uma tinta, um.....	6\$500
Tinteiro de vidro para duas tintas, um.....	18\$000

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922.—Por procuração, *Cícero Ribeiro de Souza*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO QUARTO DISTRITO — ENGENHO VELHO

O capitão *Victor Angelo Drummond Franklin*, presidente da Junta de Alistamento Militar

Faz saber aos sorteados da classe de mil e novecentos, constantes da relação abaixo transcrita e julgados incapazes temporariamente para o serviço em inspeção de saúde, que, de accordo com o artigo numero cento e sete, paragrafo segundo, do regulamento do Serviço Militar, devem se apresentar na sede desta junta, á rua São Christovão numero dezentos e quarenta e seis, estação de bonde, do dia dez ao dia vinte e cinco do mez de outubro do corrente anno, a fim de serem submetidos a nova inspeção de saúde; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, larrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.—*Alfredo Cândido Moreira*, 2. tenente, secretario.—Capital Federal, 19 de junho de 1922.—Capitão *Victor Angelo Drummond Franklin*, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Numero do alistamento—Numero do sortido—Nomes

404.	230.	Alcino José de Almeida, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
410.	139.	Alfredo José Vieira, tempo de incapacidade temporaria, dois mezes.
436.	291.	Antonio José da Silva, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
443.	263.	Antonio Vicente de Barros, tempo de incapacidade temporaria quatro mezes.

459.	146.	Athayde José Nogueira, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
473.	322.	Carlos Baillard de Pinto Guedes, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
474.	263.	Carlos Basilio, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
507.	257.	Eleuterio Justo Vietz, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
510.	245.	Emilio Laffie, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
526.	160.	Fernando Moreira, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
534.	217.	Francisco Florentino, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
553.	58.	Isaac Delduque, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
616.	175.	José de Carvalho Corrêa, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
619.	226.	José Ferreira de Castro, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
626.	105.	José Magalhães, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
631.	302.	Lucas Pellacani, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
650.	131.	Luiz Lopes Marques, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
672.	103.	Manoel da Fonseca, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
687.	299.	Mario de Castro, tempo de incapacidade temporaria dois mezes.
691.	214.	Mario Rafanelli, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
714.	332.	Raphael Carlos Garcia de Miranda, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
748.	203.	Raul Pereira, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
753.	134.	Roque Delphino, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
759.	303.	Salvador Izidro Monteiro, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
761.	227.	Sebastião Tourinho, tempo de incapacidade temporaria 21 mezes.

Junta do Alistamento Militar do 1.º Distrito, Capital Federal, 19 de junho de 1922.—2 tenente *Alfredo Cândido Moreira*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Para os effeitos do disposto no art. 72, do decreto n. 6-1, de 19 de janeiro de 1921, determino e faço publico que fiquem abetas no proximo domingo, 2.º do corrente, as seguintes succursas e agencias desta repartição:

Correio Geral, succursas de Villa Isabel, S. Christovão, Estação de Sá, praça Municipal, praça Duque de Caxias, Botafogo e

n. 7, (rua 13 de Maio), e as agencias de Deodoro, avenida Gomes Freire, Estação de Botafogo, Mangá, Com S. S. de Ihaúma, Campo Grande, Cascadura, Copacabana, Cosme Velho, Dr. Froth, Engenheiro, Engenho Novo, Estação Central, Fábria das Chitas, Guvea, Ihaúma, J. do Botafogo, lag de Bemica, largo de Catumbi, largo dos Guimarães, largo da Lapa, largo de Santa Rita, Madureira, Marquez de Abrantes, Meyer, Moatiro, Penha, Pampa Matos, Piedade, praça da Saudade, praça Onze, praça Tiradentes, praça Formosa, praça Vermelha, Realengo, Riachuelo, rua Barão de Mesquita, rua do Cattete, rua Figueira de Mello, rua Frei Caueca, rua da Passagem, rua S. Januario, rua S. Luiz Gonzaga, Santa Cruz (Curato) Tanque, S. Francisco Xavier e Zumbi.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922.—O sub-director, *J. Henrique Aderne*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda seção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis

Sello de 100 réis.—O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de *Dea o Americo* «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras:—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis.—O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado por Waterlow & Sons da Londres. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, aressa ta, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis.—O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspect da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandreck*.

Administracão dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorogado o prazo por mais 4 dias, nos termos do art. 461 do Regulamento Postal, para a inscripção dos candidatos ao concurso para

preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agências subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscrição desta administração como qualquer pessoa estranha ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 550 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis mezes, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfectos os órgãos da visão e audição, e não soffrarem de molestia alguma contábil ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscrição em que residir; caderneta de reserva do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que lealmente a supra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até as proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 60 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de 5\$00, também em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscripção, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruírem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 60 réis e as firmas dos escriptas, medicos e auto idades publicas devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o amiguense da 2ª divisão desta Estrada, Miguel Felipe de Souza Leão, a comparecer no escriptorio central da mesma divisão, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de agosto de 1922. — Deocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

Primeira correção do edital de 2 de agosto de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez de agosto do corrente anno, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de docos, fructas, sandwichs, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer Piedade e Cascadura.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas, mensaes, admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500\$000
Para o mostrador de Piedade... 600\$000
Para o mostrador de Cascadura 750\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$200).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20\$ para cada arrendamento, feita na thesauraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do contracto que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1922. — O secretario, Deocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS Á VENDA DE DOCOS, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo approved pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão mensalmente:

Pelo mostrador do Meyer... \$
Pelo mostrador de Piedade... \$
Pelo mostrador de Cascadura \$

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela subdirectoría da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo licito á administração da estrada fazer retirar os, desde que assim se julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Sétima

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$000 a 500\$ e na reincidencia á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensável a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

Nona

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1.000\$, para cada arrendamento, conforme o recibo n. ... de ... Essa caução só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpegação judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrenca n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada,

na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.400 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento do trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o

nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no arto do recebimento no caes cu defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista de, vespéra do dia da occurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado. O qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá: 1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa ayaliada de accordo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Dionicio Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas **CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO** **DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO** **FUNDIDO**

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receberam-se propostas até ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vin-

douro, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura nominal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso nominal de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 151 a 153 millimetros e espessura nominal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 20 a 23 millimetros e espessura nominal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 3,0 a 3,5 millimetros e espessura nominal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 80 millimetros de diametro interno, 3,50 de comprimento e 3 millimetros de espessura, com o peso maximo de 6,0 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, de 80 millimetros de diametro interno, 3,83 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso nominal de 5,4 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material será adoptado como limite maximo o preço de 36 réis o kilogramma.

Peças especiaes

I) Registros de parada, flanges cegos:

200 para tubos de 0^m,10, ao preço maximo de 120\$00 cada uma;

30 para tubos de 0^m,15, ao preço maximo de 180\$00 cada uma;

30 para tubos de 0^m,2, ao preço maximo de 240\$00 cada uma;

5 para tubos de 0^m,30, ao preço maximo de 420\$00 cada uma.

II) Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0^m,10, ao preço maximo de 11\$830 cada peça;

200 de bolsa e flange para registros de 0^m,10, ao preço maximo de 15\$800 cada peça;

15 de ponta e flange para registros de 0^m,15, ao preço maximo de 17\$400 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m,20, ao preço maximo de 28\$800 cada peça;

5 de ponta e flange para registros de 0^m,30, ao preço maximo de 33\$600 cada peça;

5 de bolsa e flange para registros de 0^m,30, ao preço maximo de 46\$800 cada peça.

III — Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0^m,10 a 0^m,10, ao preço maximo de 20\$400 cada uma;

100 de 0^m,15 a 0^m,10, ao preço maximo de 39\$000 cada uma;

100 de 0^m,20 a 0^m,10, ao preço maximo de 57\$000 cada uma;

50 de 0^m,30 a 0^m,10, ao preço maximo de 129\$00 cada peça;

50 de 0^m,40 a 0^m,10, ao preço maximo de 220\$00 cada uma;

25 de 0^m,50 a 0^m,10, ao preço maximo de 300\$00 cada uma;

5 de 0^m,60 a 0^m,10, ao preço maximo de 408\$00 cada uma;

5 de 0^m,80 a 0^m,10, ao preço maximo de 51\$000 cada uma;

5 de 0^m,90 a 0^m,10, ao preço maximo de 60\$000 cada uma;

30 de 0^m,15 a 0^m,15, ao preço maximo de 39\$00 cada uma;

30 de 0^m,20 a 0^m,15, ao preço maximo de 47\$000 cada uma;

10 de 0^m,30 a 0^m,15, ao preço maximo de 121\$000 cada uma;

5 de 0^m,40 a 0^m,15, ao preço maximo de 179\$000 cada uma;

5 de 0^m,50 a 0^m,15, ao preço maximo de 20\$000 cada uma;

5 de 0^m,60 a 0^m,15, ao preço maximo de 240\$000 cada uma;

5 de 0^m,80 a 0^m,15, ao preço maximo de 280\$00 cada uma;

5 de 0^m,90 a 0^m,15, ao preço maximo de 320\$00 cada uma;

10 de 0^m,20 a 0^m,20, ao preço maximo de 57\$00 cada uma;

5 de 0^m,30 a 0^m,20, ao preço maximo de 129\$00 cada uma;

5 de 0^m,40 a 0^m,20, ao preço maximo de 140\$00 cada uma;

5 de 0^m,50 a 0^m,20, ao preço maximo de 150\$00 cada uma;

5 de 0^m,60 a 0^m,20, ao preço maximo de 200\$00 cada uma;

5 de 0^m,80 a 0^m,20, ao preço maximo de 290\$00 cada uma;

5 de 0^m,90 a 0^m,20, ao preço maximo de 310\$00 cada uma;

5 de 0^m,30 a 0^m,30, ao preço maximo de 129\$00 cada uma;

5 de 0^m,40 a 0^m,30, ao preço maximo de 168\$00 cada uma;

5 de 0^m,50 a 0^m,30, ao preço maximo de 200\$00 cada uma;

5 de 0^m,60 a 0^m,30, ao preço maximo de 210\$00 cada uma;

3 de 0^m,80 a 0^m,30, ao preço maximo de 280\$00 cada uma;

3 de 0^m,90 a 0^m,30, ao preço maximo de 333\$333 cada uma;

IV) Gavias em ponta e bolsa

a) de 5"

50 de 0^m,11 de diametro ao preço maximo de 348\$00 cada uma;

20 de 0^m,15 de diametro ao preço maximo de 21\$000 cada uma;

20 de 0^m,20 de diametro ao preço maximo de 28\$200 cada uma;

25 de 0^m,30 de diametro ao preço maximo de 49\$200 cada uma;

b) de 90

50 de 0^m,10 de diametro ao preço maximo de 14\$00 cada uma;

20 de 0^m,15 de diametro ao preço maximo de 25\$800 cada uma;

25 de 0^m,20 de diametro ao preço maximo de 42\$600 cada uma;

45 de 0^m,30 de diametro ao preço maximo de 66\$000 cada uma.

As clausulas a que obedeceão a concorrência e consequente fornecimento são:

primeira — A Secção de Expediente desta repartição, entregará aos concorrentes dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que pssa da motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assinatura do concorrente em cada pagina. Farão os concorrentes o Theouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda cor-

entr. ou letras emitidas, nos termos do art. 4.º da lei n. 2.985 de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito seja pelo concorrente respectivo, entregue à Seção de Expediente, na mesma ocasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igual e fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idade e as provas de que se acha elle qual com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrofim de fazer, no acto da assinatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000 \$ (seis contos de réis) em moeda corrente e em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contraídas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000 \$ (dois contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

III — Os involucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sede da seção de expediente, ás 13 horas do dia 6 de setembro proximo vindouro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, ruoica do cada um dos concorrentes, ou prezosos, as propostas dos outros, pavia a pagina. Fica entendido que a assignatura do concorrente ou preposito não invalidará a concorrência neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as se undas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

IV — A concorrência versará sobre o preço total de cada tubo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da torçada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exatas, os preços e caractereístico de cada peça especial, tudo de a cores com as condições deste Edital e de modo a que não se a comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão acceptas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V — O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na pnte de descarga da repartição, situada na Ponta do Caiú.

VI — Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta co. dão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogeneo, apresenta do na fratura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a serra, a cataca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coaliterizado, interna e externamente com a

solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII — Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica e depois submettido ao exame das qualidades apresentadas de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmosferas effcua nas pressões da repartição. Material que apresentar fendas, falhas vicios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir a prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competente, nas visitas para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na pressa será admittido o coefficiente 2% sobre o numero total dos tubos, considere ados pe feitas nas visitas.

VIII — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X — O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000 \$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula 1.

XI — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, examinado, for sendo accepto, mediante contas em tres vias, das qua. a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão necessadas pela repartição.

XII — As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV — A repartição se reserva as prerrogativas de acceptar somente partes de propostas, de não acceptar nenhuma dellas ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

XV — Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virt. da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Seção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da Seção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 8 de setembro vindouro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Pinheiro n. 287, serão recebidas as propostas para construção das obras necessarias ao abas

tecimento de agua as ilhas do Boqueirão e do Riço, pelo preço maximo de 170:00\$, sob as seguintes condições:

1.º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a declar. do preço do trabalho a executar, incluído nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2.º

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que se fará, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar qual. dos impostos municipaes e federaes e nelle incluído o conhecimento do depósito de 1:000 \$ (um mil e cem contos de réis) em moeda corrente ou em letras, de acordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.985 de 28 de agosto de 1915, conforme dele assignatura contida no aviso n. 24, datado de 11 de outubro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado este feito do Thesouro Nacional, mediante assignatura expedida pela Seção de Expediente, até a vesp. do dia marcado para a concorrência. Este quantum servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido, de fazer um outro depósito de 1% da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro deposito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se rec. a cumprir essa forma lade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3.º

A caução correspondente aos 1% do valor da proposta, de que trata a clausula 2.º, se. feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4.º

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerram as propostas dos concorrentes julgados idoneos, pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que se são lidas a proporção que forem sendo abertas, as oup. serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5.º

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.º

No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes será preferido aquelle que emono es preços aceser em dia e hora previamente marcado pela comissão que presidir a concorrência, em cortas falhas, que serão abertas em presença dos interessados.

7.º

A repartição se reserva o direito de não acceptar nenhuma das propostas e de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará

direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8.º

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

9.º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a mais barata.

10.º

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.º

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo máximo de oito dias após a escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a cláusula 2.ª do edital, se o não fizer.

12.º

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatório de concreto armado, com a capacidade de 60.000^l, de accordo com o projecto existente na secção técnica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatório do morro do Guarahú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0^m,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666^m,4;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1.ª parte, em tubos de ferro galvanizado, de 2^m1/4 de diametro interno, com a extensão de 1.205,15; 2.ª parte, linha submarina, de 1^m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por uma malha flexível de aço (Fellm & Guillaume), com a extensão de 1.000,00.

d) ramal para a ilha do Rijo: 1.ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3^m1/4 (tres quartos de polegada) de diametro interno com a extensão de 400,00; 2.ª parte, linha submarina, em tubos de 1^m,02 (dois centímetros) de diametro interno (Fellm & Guillaume) com a extensão de 600^m,0.

13.º

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção técnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias úteis das 13 às 15 horas até a véspera da concorrência, e a elle deveão ser subordinadas as cláusulas do contracto.

14.º

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as cláusulas do contracto.

15.º

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractor, que poderá, no caso de importação do extrangeiro, consignar a repartição, para o efeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Fellm & Guillaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmosferas.

16.º

O contractor deverá iniciar a construção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignação do contracto e concluir as imperativamente até 31 de dezembro do corrente anno.

17.º

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do atestado, passado pelo engenheiro fiscal, em que est já declarada haver o contractor cumprido com todos as cláusulas do contracto da obra e respectivo preçoso, bem como terem sido as linhas submettidas á experiencia de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18.º

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922. *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, constantes da relação abaixo, a virem saldar a thesouraria desta repartição, á rua Piaçuelo n. 287, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, a contar desta data, os debitos por que são responsáveis, sob pena de se em os mesmos enviados para cobrança executiva.

Relação das contas em processo para cobrança executiva que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo improrogavel de 15 dias

Numero de ordem — Nome do responsável — Importancia devida

9. Enique Londrino.....	32\$813
17. Sociedade Anonyma O Paiz.....	10\$128
28. Augusto Prestes & Comp., Limitada.....	65\$111
33. Associação dos Agricultas.....	28\$950
34. A mesma.....	19\$473
35. A mesma.....	31\$512
37. A mesma.....	35\$471
44. A mesma.....	41\$602

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios que figuram na relação abaixo a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Piaçuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, as multas que lhe foram impostas, por infração do regulamento, sob pena de serem as mesmas cobradas executivamente:

N. 44, rua Venancio Ribeiro n. 63, 200\$00.	
N. 51, rua Conde de Bomfim n. 177, 100\$00.	
N. 52, rua Jockey Club n. 2, 10\$00.	
N. 53, rua Conde de Bomfim n. 590, 100\$00.	
N. 54, rua Conde de Bomfim n. 534, 100\$00.	
N. 55, Avelino Dias Moreira, rua do Livramento n. 139, 10\$00.	
N. 184, rua Venancio Ribeiro n. 63, réis 10\$00.	
N. 319, Isabel Maria Saraiva, rua Itamaraty n. 152, 10\$00.	
N. 4, a mesma, rua Itamaraty n. 132, 20\$00.	
N. 10.458, estrada da Penha n. 881, réis 100\$000.	

N. 6.519, estrada da Penha n. 881, réis 20\$000.

N. 1.624, rua Copacabana n. 88, réis 1\$00.

N. 6.592, rua Copacabana n. 878, 20\$00.

N. 1.593, Ladeira Felipe Ney n. 25, 1\$00.

N. 6.550, Ladeira Felipe Ney n. 25, 20\$00.

N. 1.549, Maia Fortinho, rua Pereira da Silva n. 38, 1\$00.

N. 6.583, a mesma, rua Pereira da Silva n. 28.20\$00.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral interino, convido o Sr. João de Moraes Macedo a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, hydrometro para regularizar o fornecimento de agua aos predios de sua propriedade, situados á travessa Macedo unior ns. 15 e 17, sob pena de ser interrompido o supprimento de agua, de accordo com o estatuído no regulamento vigente, visto já haver sido esgotado o recurso de multas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir de Villas Pôas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 225, nesta capital, 2.775 folhas de papel de impressão, assinado, forrado de 100x68, de 24 kilos a resma, á razão de 125 réis a folha, por 346\$875, e de J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta capital, 580 folhas de papel encorpado, de duas faces, de cores, para capas, formato de 76x56, á razão de 350 réis a folha, por 203\$, importando tudo em 549\$875.

Fio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nella directoria geral se achá aberta, pelo prazo de 60 dias, cortados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados nella Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agricultura ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscripção deverá apresentar o requerimento escripto e assinado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provendo que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom porte físico e boa saúde e que satisfaz às exigências do art. 121 do decreto n. 14 397, de 9 de outubro de 1910, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provejam a qualquer ramo da administração pública, títulos scientificos, que possuía, trabalhos escriptos ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues à mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o e caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios gerais da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1. Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisas. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2. Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3. Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4. Extracto e pó de carne, processos industriais de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5. Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-químicos.

6. Oleos animais, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecimento.

7. Couros e pelles, sua industria, methods analyticos.

8. Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methods de analyse.

9. Subprodutos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methods de analyse.

10. Phosphatos e superphosphatos, sua industria, methods analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Acides Miranda, director geral.*

Directoria do Serviço de Povoamento
VENDA DE MOVEIS, IMOVEIS, SEMOVENTES,
UTENSILIOS E MATERIEIS DIVERSOS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, imoveis, semoventes, utensilios e materias diversos, existentes na relação abaixo descripta, e existentes no nucleo colonial e nupido «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas e afevoluc os lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a pri-

meira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, venenenda, rasgadas, bo rda ou entrelinha;

Segunda — Nos envelopes serão descriptos: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

Tercera — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 1.º de agosto proximo, ou ás 15 horas, quando seão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

Quarta — As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diário Official* e ele publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

Quinta — A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, orminima que seja a differença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação fã;

Sexta — As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as propostas e as secriptas por extenso e em algarismos;

Sétima — Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sob e a maior proposta;

Oitava — No caso de abstenção entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que poste logo offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas seão feitas em duplicatas selladas, como additamento às propostas primitivas, e seão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatutadas no presente edital, no desimo quinto dia útil, a contar da data da publicação das propostas;

Em caso de novo empate decidirá a sorte. Nona — Os referidos bens seão encontrados na sede do alludido nucleo, corre do por conta exclusiva do comprador as despesas com o transporte das mercancias que se fizerem necessarias, no momento e remissão das uteis e migrações e a mudança dos emoveis desde o local em que os mesmos se encontram;

Decima — Os proponentes preferidos seão convidados, por escrito, a receber a entrega do alludido nucleo, ou a alludida a doze do nucleo, conforme o logar em que residam, aim de recolherem ao *Fundo Nacional* ou a *Collectoria Federal*, e a *Reza de auctorancia* respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo;

Decima primeira — O proponente aceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite á mencionad, perderá o direito á preferencia;

Decima segunda — A directoria fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de julho de 1922. — *Dulpho Pinheiro Machado, director.*

Relação dos moveis, imoveis, semoventes, uteis e materias diversas, existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá:

1 estante de cedro, e vernizada com 2.º de altura e 0.84 de largura, por..... 20\$000
1 mesa grande de cedro com oleado com 1.89 de comprimento por 0.80 de largura, por..... 15\$000
2 mesas pequenas de cedro com oleado com 1.10 de comprimento por 0.6 de largura, a 15\$..... 30\$000

1 mesa grande para jantar com 1.65 de comprimento por 0.95 de largura, de madeira de lei, por..... 35\$000
2 mesas pequenas com bordas, de madeira branca com 1.5 de comprimento por 0.65 de largura, a 12..... 24\$000
2 bancos com bordas de madeira com 1.5 de comprimento por 0.25 de largura, a 5..... 10\$000
1 mesa grande de madeira, e vernizada com 2.20 de comprimento por 0.95 de largura, por..... 20\$000
1 mesa de madeira branca sobre cavaletes com o todo branco com 1.20 de comprimento por 1.05 de largura, por..... 16\$000
2 mesas com uma de madeira com gavetas com 1.30 de comprimento por 0.70 de largura, a 8\$..... 16\$000
1 cadeira de braço tipo Austriaco, por..... 1\$000
1 cadeira de braço tipo Austriaco, por..... 5\$000
2 aparadores tipo Austriaco com pedra marmore, a 1\$..... 40\$000
10 cadeiras tipo Austriaco com assento de madeira, a 6\$..... 6\$000
1 sofá tipo Austriaco com assento de madeira por..... 15\$000
1 armario grande de madeira com 2.55 de comprimento por 1.65 de largura, por..... 40\$000
1 armario de madeira para loção com 2.55 de comprimento, por 1.35 de largura, por..... 25\$000
1 lavatório de ferro agate com esmalto, por..... 12\$000
1 lavatório de ferro agate com esmalto, por..... 6\$000
1 guarda-roupa de peroba, e vernizado com 1.30 de comprimento e 1.30 de largura, por..... 130\$000
1 foudador de peroba com 4 gavetas e oada marmore com 1.5 de comprimento por 0.50 de largura, por..... 120\$000
2 crecheiros de madeira vernizados, com pedra marmore, a 12\$500..... 25\$000
3 crecheiros de madeira vernizados, com pedra marmore, a 5\$..... 15\$000
1 cabide com estalho para parede, com 0.45 x 0.35, or..... 8\$000
5 cabides de madeira bruta, para parede, com 2 x 0.25, a 1\$..... 5\$000
1 corda grande de vinhatico, envernizada com 6 gavetas, com 1.15 x 1.15 x 0.70 por..... 60\$000
1 corda pequena de vinhatico, envernizada, com 4 gavetas com 1.10 x 0.91 x 0.75, por..... 45\$000
1 cama de ferro para casado, tipo Paulista, por..... 40\$000
1 cama de ferro para solteiro, tipo Paulista, por..... 10\$000
2 buffets de vinhatico envernizados com 2, 1.35 x 1.35, a 8\$..... 16\$000
2 bancos para talha de pinho bruto, a 4\$..... 8\$000
1 estante de madeira tosca para livros, pregada na parede, com 2, 5 x 1, 7 x 0.25, por..... 20\$000

12 carteiras de canella branca e verticais para 2 alumnos, a 1 \$.....	12 \$000
1 fogão economico com 1. 30X X0, 8 X0 85, por.....	15 \$90
1 aparelho de louça para toilette, por.....	20 \$000
8 taboas de madeira de lei usadas com 3 X0, 3 X0, 3, 2 4 \$	32 \$000
16 telhas de zinco usadas com 1, 3 X 50, a 2 \$.....	32 \$000
100 kilos de ferro velho, a \$250.	25 \$000
1 garrote de pelo vermelho com 1, 2 de altura, por.....	140 \$000
1 esquadro de massa triangular com 0, 4 X 1, 25, por.....	2 \$000
1 casa de pão apique, barrada, assoalhada, coberta de eternite com a área de 96 m ² e o lote n. 34, por.....	3:030 \$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 40 m ² e o lote n. 35, por.....	1:030 \$000
1 dita de pão apique, coberta de zinco, terrea com bases de pedra com a área de 126 m ² e o lote n. 22.....	2:324 \$000
1 dita de pão apique, barrada, coberta de telha comum, assoalhada com a área de 275 m ² (na sede), por.....	6:500 \$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de pão apique com a área de 32, 260 (na sede), por.....	6:480 \$000
1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taboas com a área de 101 m ² (na sede), por.....	1:530 \$000
1 rancho coberto de zinco, terrea com a área de 36 m ² (na sede), por.....	100 \$000
1 casa de tijolo coberta de zinco, cimentada, onde se acha instalado o gazometro, com a área de 48 m ² (na sede) por.....	1:000 \$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 m ² (na sede), por.....	100 \$000
1 chafariz de madeira coberto de zinco com a área de 48 m ² , (na sede), por.....	100 \$000
1 casa de pão apique coberta de zinco com a área de 34 m ² , por.....	500 \$000
1 casa de pão apique, meia água, coberta de zinco, cimentada com a área de 14 m ² com instalação de 4 latrinas (na sede) por.....	200 \$000
1 casa de pão apique barrada coberta de eternite com a área de 40 m ² e o lote n. 14, por.....	1:020 \$400
1 dita de pão apique, coberta de telha comum, barrada, assoalhada com a área de 61 m ² e o lote n. 15, por.....	1:730 \$000
1 dita de pão apique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 m ² e o lote n. 16, por.....	2:037 \$000
1 dita de pão apique, coberta com eternite com a área de 40 m ² , por.....	1:630 \$000
1 dita de pão apique barrada, coberta de zinco com a área de 34 m ² e o lote n. 94, por.....	530 \$000
1 dita nas mesmas condições de construção com a área de 36 m ² e o lote n. 96, por.....	530 \$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 m ² e o lote n. 19, por.....	1:830 \$000

1 templo catholico de tijolos, ladrilhado, coberto de telha franceza com a área de 197 m², por..... 5:070 \$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 27 de julho de 1922. — Paulo Netto dos Reis, 2.º official. — Visto. Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3.ª secção.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

3.000 folhas, modelo n. 1.501 (papel pergaminho) e 3.000 envelopes, modelo n. 1.502 (papel pergaminho) por..... 575 \$000

Pela importancia total de quinhentos e setenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Bromberg & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

1 machina para cortar papel, Krauss e A. B. S. Universal, corte 53 centímetros, por..... 120 \$000

Pela importancia total de cento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Clvetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 1, nesta Capital, o material seguinte:

4 mesas simples para escritorio, de 1m.20 0m.80, de peroba, cor de canella, forrada de oleado, com gavetas dos lados, a 150 \$..... 600 \$000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 exemplares doCodigo para a previsão do tempo, em brochura de 15 paginas com capa, a 185 réis..... 390 \$000

Pela importancia total de trezentos e noventa mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Escola de Minas

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, este secretario faz sciente que, a partir desta data, 4 de maio de 1922, até 31 de agosto proximo futuro, e n todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estará aberta, nesta secretaria, a inscricao dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do cargo de lente substituto da 7.ª (setima) secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

A 7.ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 13) — «Estatica-graphica; resistencia dos materiaes, raios lazes de construção, determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico»; 17) — «Estabilidade das construções, cimento armado», e 21) — «Hydraulica, liquidos e gazes, motores hydraulicos, machinas operatrizes, Abasecimento de aguas, esgotos, hydraulica agricola, thermodynamica, motores thermicos», de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.485, de 22 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto 4 de maio de 1922. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ELECTRO-SIDERURGICA BRASILEIRA

ACTA DA 3.ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1922

Aos cinco dias do mez de agosto de 1922, ás 15 horas, reunidos na sede da companhia á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, vinte e um Srs. accionistas representando o capital de cinco mil duzentas e quarenta accções, o Sr. Dr. J. de Oliveira Fernandes, presidente interino, verificando haver numero legal para o funcionamento da assembleia, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas para indicarem entre si um para presidir os trabalhos. Por indicação do Dr. Armando Godoy é unanimemente acceto o Dr. José Domingos Rache para presidir a assembleia, o qual agradece o convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Gil Vicente de Souza e Augusto Moniz. Constituida desta forma a mesa, o Sr. presidente da assembleia declara que estando representado em numero legal de accções o capital necessario para funcionar a assembleia, dava-se por installada. Continuando, diz o Sr. presidente da assembleia que varios foram os motivos desta reunião, conforme o convite publicado no *Diario Official* e *Jornal do Brasil* cuja leitura faz proceder: Deliberar sobre a renuncia do Sr. Vittorio Carenzi Gallesi do cargo de director-technico; sobre o modo de se obterem novos recursos para completar a montagem da nossa usina e tratar de interesses em geral da nossa companhia. Continuando, o Sr. presidente da assembleia diz que, pela forma

que se acha redigido o convite para esta reunião lhe parece ser conveniente que seja invertida a ordem dos trabalhos e se não ha reclamação sobre isso por parte dos Srs. accionistas, dá a palavra ao Sr. presidente interino da companhia, Sr. Dr. J. de Oliveira Fernandes, para expor á assembléa o estado financeiro da nossa sociedade. Toma a palavra o Sr. presidente interino da companhia o diz que se por um relatório apresentado á directoria pelo Sr. director-gerente se verifica que a nossa empresa se acha em precária situação financeira. A montagem da nossa usina, em Juiz de Fora, já absorveu todo o capital da companhia e todo o empréstimo por debentures e, nos ultimos mezes de serviço, os gastos foram cobertos por subornos feitos por um pequeno numero de socios, mas esse recurso também já se acha esgotado. No citado relatório, do qual teem conhecimento quasi todos os Srs. accionistas e que se acha á disposição da assembléa, se verifica que não fomos felizes com a aquisição, nem com a montagem dos machinismos. Por circunstancias que são do conhecimento de todos, as nossas encomendas do apparelhos vieram tarde e com preços demasiadamente elevados, por causa das crises que se deram na Italia. Não fomos também felizes na escolha feita na Italia do pessoal tecnico e especialista, salvo algumas excepções, ás quaes teremos de manifestar o nosso reconhecimento em occasião oportuna. Pelas informações que temos do nosso director-gerente é estimada a cifra de 400:000\$ que ainda são necessários para complemento da montagem e para solver compromissos. A nossa difficuldade está em que, tendo sido consultados quasi todos os Srs. accionistas, todos nos teem respondido lhes ser impossivel prestar o auxilio de que a nossa companhia carece para esgrir da emergencia em que se acha. Assim, julga a directoria só lhe restar um meio de obter os recursos que se tornam imprescindiveis ao nosso andamento, que é pedir um adiantamento, onde a nossa obter, sobre a nossa produção futura. Estas são as condições em que nos achamos e que a directoria expõe lealmente aos Srs. accionistas. Continuando entra em considerações geraes sobre os motivos, que deram causa ás nossas difficuldades, e como todos os Srs. accionistas presentes se acham bem ao par de tudo que se vem dando, a directoria deseja ouvir suas opiniões a respeito. O Sr. presidente da assembléa explica que, como todos acham de ouvir pela palavra do Sr. presidente interino da companhia, a situação da nossa empresa é deveras embarrassosa e pede á assembléa sua opinião a respeito. Pede a palavra o accionista Dr. Mario Rache e diz que conhece perfeitamente a situação da companhia e as difficuldades em que se acha a directoria neste momento, pela sua parte diz ter feito tudo o que lhe tem sido possível para ajudar a vencer as difficuldades que lhe tem amparado. Continuando diz ter ainda fé de que a nossa empresa poderá sair das difficuldades em que se acha e vir a dar resultado satisfactorio e boas condições para um voto de confiança á directoria e que ella firme com planos melhores para resolver o assumpto pela melhor forma que, lhe for possível achar. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente da assembléa não a concessa do Dr. Mario Rache em votação a qual é approvada unanimemente abstendo-se a directoria de votar. Em seguida o Sr. presi-

dente da assembléa diz que vae se tratar de outro assumpto do convite para a reunião que é se resolver sobre a renuncia do director-technico. Pede a palavra o Sr. Dr. Mario Diniz Carneiro director-gerente, e diz que no relatório que apresentou á directoria do andamento dos trabalhos na usina de Juiz de Fora, relatório que está no conhecimento dos Srs. accionistas, e ora bem esclarecido com as considerações feitas pelo Sr. presidente interino da companhia, é de opinião que seja aceita a montagem tal qual se acha e se dê por finda a incumbencia do Sr. Vittorio Carenzi Galesi o qual por motivos de molestia teve de renunciar o cargo de director-technico e pelo mesmo motivo vê-se na contingencia de retirar-se o mais breve possível para a sua terra natal. Acrescenta que, com esforço e perseverança, a nossa usina poderá ficar em boas condições de funcionamento. Toma a palavra o Sr. Dr. J. de Oliveira Fernandes e diz estar de accordo com a renuncia do Sr. Carenzi, mas que esse senhor só poderá ficar exonerado das responsabilidades que tem para com a nossa companhia, por intermedio do Syndicato Industrial Brasileiro Limitado, quando estivermos de posse de uma declaração do Sr. Francisco Bassanese, inventor do forno Bassanese, principal objectivo a explorar pela nossa empresa, de que fica reconhecido a Companhia Electro-Siderurgica Brasileira o direito de exclusividade para uso, exercicio e venda no Brasil dos ditos fornos e mais a condição de que os fornos que a companhia tiver de adquirir serão facturados pelos preços correntes do mercado. Acrescenta mais que na carta em que o Sr. Carenzi offerere a sua renuncia, solicita a emenda de lhe ser relevada a restituição da quantia de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), segundo o compromisso tomado com o Syndicato Industrial Brasileiro Limitado, restituição essa que deveria ser feita pelos lucros que elle fosse auferindo na empresa, mas que em vista do rumo que os negocios tomaram e pela sua falta de saúde, acha-se também, como todos o que teem contribuido para este nosso empreendimento, bastante prejudicado. Faz sciente aos Srs. accionistas que este assumpto foi tratado em sessão da directoria e todos os nossos companheiros se mostraram de accordo, que lhe seja feita esta equidade. Posta em discussão a renuncia do director-technico, Sr. Vittorio Carenzi Galesi, e suas consequencias, pede a palavra o Sr. Dr. Armando Godoy e propõe que sejam aceites as conclusões da directoria, incluindo a relevação do pagamento da quantia de vinte e cinco contos de réis que o Sr. Carenzi solicita. Ninguém mais pedindo a palavra é posta a votos esta proposta que é unanimemente approvada, abstendo-se de votar a directoria. Em seguida o Sr. presidente da assembléa põe em discussão o ultimo assumpto do convite para esta reunião que é do tratar dos interesses geraes da nossa companhia. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente da assembléa diz que, em vista de não haver outros assumptos a tratar vae-se proceder á eleição para o preenchimento do cargo de director-technico e convidando os presentes a mudarem-se de cedulas, levanta a sessão por meia hora. Findo o tempo marcado e pelo escrutinio a que se procedeu, verificou-se ter o Sr. Dr. Mario Rache obtido cinco mil e quarenta votos para o cargo de director-technico. O Sr. presidente da assembléa proclama eleito o Sr.

Dr. Mario Rache, director-technico da companhia e declarou-o desde já empossado. O Sr. director-technico agradece a distincção e confiança que lhe é conferida; diz que considera o cargo bem espinhoso neste momento, mas que fará tudo que lhe for possível a bem dos interesses da companhia. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, e eu, Gil Vicente de Souza, 1º secretario, redigi esta acta que fiz lavrar e que depois de lida e approvada vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1922 — José D. Rache, presidente. — Gil Vicente de Souza, 1º secretario. — Augusto Moniz 2º secretario. — Por procuração do Dr. José Jorge da Silva, Augusto Moniz. — Por procuração de José Alves Ferreira Bastos, Augusto Moniz. — Simão Woods de Lacerda. — Cleudino Moniz Coelho da Silva. — Marcos Carneiro de Mendonça. — Alfredo Brandi. — E. O. Schmitt. — J. de Oliveira Fernandes. — Pelo Syndicato Industrial Brasileiro Limitado, os seus gerentes: J. de Oliveira Fernandes e Alfredo Brandi. — Renato Lessa. — Gustavo Aquiar. — José Cesario de Faria Alvim Filho. — Luiz Sica. — M. Diniz Carneiro. — Antonio de Mello Nogueira. — Apollinario G. Mascarenhas. — Mario Rache. — Armando Augusto de Godoy. (4.878)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1922

No dia onze de agosto de mil novecentos e vinte e dois, ás duas horas da tarde, achando-se reunidos á rua São José n. 76, accionistas representando por si e como procuradores, 570 acções da Companhia Sul Mineira de Electricidade, o Sr. Silverio Iguarua Sobrinho, como gerente da incorporadora Companhia Paulista de Electricidade, verificando que se acham representados mais de tres quartos do capital social, convida os Srs. accionistas a elegirem um dos seus pares para presidir a reunião. É eleito o Sr. Dr. Francisco Simões Corrêa, que assume a presidencia e convida o Sr. Dermeval Dias para secretario, ficando completa a mesa. O Sr. presidente diz, então, que, destituindo-se a presente reunião de subscriptores á legal constituição da Companhia Sul Mineira de Electricidade, cujos actos preliminares foram todos praticados pela incorporadora, ia fazer ler pelo Sr. secretario os respectivos documentos, representados pelo seguinte: Lista de subscriptores e os respectivos estatutos, assignados por todos os accionistas e o deposito da decima parte do capital social effectuado no Banco do Brasil, sendo este do seguinte teor: «Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. Rs. 120:300\$000. Recebemos da Companhia Paulista de Electricidade a quantia de cento e vinte contos e trescentos mil réis, sendo réis 120:000\$, correspondente a 10 % do capital com que se incorpora nesta cidade a Companhia Sul Mineira de Electricidade e 300\$, nossa comissão de 1/4 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. Paro do Brasil, Dermeval Dias, thesoureiro». Feita a leitura da lista dos subscriptores, dos estatutos sociais e do recibo

assina e não havendo quem sobre elles fizesse observações, foram unanimemente approvados, declarando o Sr. presidente da assembléa definitivamente constituída a Companhia Sul Mineira de Electricidade. E' ratificada e unanimemente confirmada a nomeação da directoria para o primeiro quadriennio constante do artigo trinta e dous dos estatutos sociaes e eleito tambem o conselho fiscal para o primeiro anno da sociedade, composto dos seguintes membros: effectivos, os Srs. José Teixeira de Carvalho Junior, Luiz Dias Pereira e Amador de Barros; supplentes, os Srs. Marcolino Ribeiro de Carvalho, Germano Fehr e coronel Alfredo de Oliveira Leite, que com a directoria acima ficaram todos, directoria e conselho, empossados para entrar em exercicio desde já. O Sr. presidente da assembléa, tendo mandado que os presentes resolvessem sobre os honorarios da directoria e do conselho fiscal, foi, por deliberação geral, excepto dos interessados, que deixaram de se pronunciar, fixado em um conto e quinhentos mil réis mensaes os honorarios do presidente e de cada um dos directores da companhia. Quanto aos vencimentos do conselho fiscal, deixou a assembléa para deliberar opportunamente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta acta, que foi feita por mim, Dermeval Dias, secretario. Reaberta em seguida a sessão, foi esta mesma acta lida e approvada, para ser em seguida assignada por todos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922.
— F. Simões Corrêa, presidente.
— Dermeval Dias, secretario, por si e por procuração do coronel Alfredo Oliveira Leite, José Carvalho dos Reis e Dr. Verediano de Mello Padua. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — José Goulart Santiago Brum. — Joaquim Dias. — Acylio da Rocha. — Virgínio Dias Pereira. — José de Paiva Azevedo. — Luiz Dias Pereira. — Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, gerente.

Estatutos da Companhia Sul Mineira de Electricidade

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SE'DE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída a Companhia Sul Mineira de Electricidade, com sede nesta Capital, regendo-se pelas leis em vigor e os presentes estatutos.

Art. 2.º Tem por fim a companhia:
a) explorar os serviços de fornecimento de luz e força electrica nos Estados de Minas e S. Paulo ou onde convier, adquirindo contractos e immoveis, obtendo concessões e fazendo installações;
b) explorar o commercio de materias electricas e outros fornecimentos.

Art. 3.º A sua duração será de trinta annos, que poderão ser prorogados no vencimento.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital social é de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$), divididos em seis mil (6.000) acções nominativas de duzentos mil réis... (200\$), realizado 40 % no acto da sub-

scripção e o restante em prestações trimestraes de 20 % ou integralizado por antecipação, por vontade do subscriptor.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES

Art. 5.º As acções serão nominativas e indivisiveis em relação á sociedade, que não reconhecerá mais de um proprietario para cada acção.

Art. 6.º A transferencia de acções será feita somente na sede da companhia, por meio de termo, em livro proprio, firmado pelo cedente e o cessionario e um dos directores.

Art. 7.º No caso de extravio de acções a companhia dará outras em substituição, depois das publicações legais, correndo por conta do interessado todas as despesas.

Art. 8.º As transferencias serão suspensas trinta dias antes de cada assembléa ordinaria e serão restabelecidas no dia seguinte á mesma assembléa.

CAPITULO IV

DO DIVIDENDO E APLICAÇÃO DE LUCROS

Art. 9.º Serão semestraes os balanços da companhia e os seus lucros liquidos terão a seguinte applicação:

- a) a distribuição de um dividendo até 10 % para o capital accionista;
- 10 % para fundo de reserva;
- b) depois de feita essa distribuição o restante será applicado:
- 25 % para nova distribuição aos accionistas;
- 25 % para fundo de depreciação;
- 50 % para os directores da companhia, em partes iguaes.

Paragrapheo unico. As verbas levadas a fundo de reserva, não deverão ser já-mais inferiores a 30.000\$ annuaes.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros: um presidente e dous directores, eleitos de quatro em quatro annos pela assembléa geral, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 11. Para exercer o cargo respectivo, deverá cada director caucionar cinquenta acções, que serão inalienaveis até a approvação das suas contas depois que completar o mandato.

Art. 12. A directoria terá poderes amplos de administração, podendo contrahir obrigações, transigir, hypothecar ou empenhar bens sociaes e alienar bens e direitos, firmar contractos e comprar, vender ou arrendar installações e propriedades, inclusive titulos publicos e particulares.

Art. 13. Compete ainda á directoria executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral, convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria e propor-lhe, sempre que convenha, a modificação dos estatutos e outras medidas.

Art. 14. O presidente e os directores distribuirão entre si o trabalho da administração dos negocios da companhia, em reunião da directoria de que se lavrará acta em livro proprio.

Art. 15. Além das attribuições collectivas, compete especialmente ao presidente:

- a) convocar a directoria, o conselho fiscal e a assembléa ordinaria e extraordinaria;

b) representar a sociedade em suas relações com terceiros e em juizo ou fora delle e constituir mandatario para o que for mister;

c) fixar os dividendos e as demais applicações dos lucros;

d) apresentar annualmente á assembléa ordinaria um relatorio dos negocios da companhia.

Art. 16. Salvo os balanços annuaes e as cautelas, acções ou debentures da companhia e as escripturas de compra, venda ou arrendamento de propriedades, que deverão ser assignados pelo presidente e um director, todos os demais documentos, cheques, saques, recibos, titulos de responsabilidade, contractos ou correspondencia da companhia poderão ser assignados somente pelo presidente ou por um dos directores.

Art. 17. Nos impedimentos ou ausencia do presidente, será elle substituido pelo director que designar. Na falta de um director serão as suas funções exercidas pelos dous outros administradores.

Art. 18. No caso de renuncia ou vaga se observará o disposto no artigo anterior até a reunião da assembléa geral que eleia outro administrador ou deliberar como convier.

Art. 19. O presidente e os directores terão mensalmente os honorarios que forem fixados pela assembléa de constituição da companhia.

Art. 20. Nenhum administrador, no exercicio do cargo de outro collega, poderá accumular vencimentos ou porcentagens deste.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 21. Durante o mez de marco de cada anno os accionistas se reunirão em assembléa geral ordinaria convocada pelo presidente, por annuncio com antecedencia de 15 dias, pelo menos.

Art. 22. Cada acção dá direito a um voto nas assembléas e o accionista poderá fazer-se representar por procurador que seja tambem accionista.

Art. 23. As assembléas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, pelo menos, a metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma de estatutos, dissolução da sociedade ou augmento de capital, para que as assembléas possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital e, nesse caso, se farão segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

§ 3.º As convocações extraordinarias serão annunciadas pela imprensa com antecedencia nunca menor de cinco dias.

§ 4.º As assembléas serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, que convidará outro para secretario.

§ 5.º Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto que houver motivado a reunião.

Art. 24. As assembléas ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e o parecer do conselho fiscal e resolver sobre assumptos de interesse social.

Art. 25. Não poderão fazer parte da mesa da assembleia geral os membros da directoria e do conselho fiscal nem votar sobre as suas contas, balanços ou pareceres.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. A companhia elegera cada anno, em assembleia ordinaria um conselho composto de tres membros effectivos e tres suplentes.

Art. 27. Compete aos membros effectivos:

a) examinar os livros e o estado dos negocios da companhia, exigindo todas as informacoes necessarias;

b) apresentar um parecer á assembleia geral sobre as contas e balanços da directoria;

c) convocar extraordinariamente e em qualquer tempo a assembleia geral, quando occorram motivos graves e urgentes;

d) expor a situacao da companhia e suggerir medidas e alvitres que julgarem convenientes;

e) lavrar as actas de todas as suas reunioes, mencionando os motivos das mesmas.

Art. 28. Compete aos suplentes a substituição dos effectivos nos seus impedimentos, a convite da directoria.

Art. 29. Cada conselho será eleito por um anno e ficará a cargo da assembleia geral deliberar sobre os vencimentos dos membros effectivos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 30. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente.

Art. 31. O primeiro anno administrativo da sociedade terminará em 31 de dezembro de 1923.

Art. 32. A primeira directoria da companhia será composta dos seguintes membros, todos commerciantes:

Silverio Ignarra Sobrinho, presidente, morador no Rio de Janeiro;

Joaquim Dias, director, morador em Itajubá, Minas;

Arthur de Lacerda Pinheiro, director, morador no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922.

— Silverio Ignarra Sobrinho. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — Joaquim Dias.

— Por procuração de Germano Fehr, Dermeval Dias. — Por procuração de Manoel Duarte de Souza Lima, Dermeval Dias. — Dermeval Dias. — José Carvalho dos Reis. — Alfredo Oliveira Leite. — Marcolino Ribeiro de Carvalho. — José Goulart Santiago Brum. — Pela Companhia Industrial Sul Mineira, Wenceslao Braz Pereira Gomes. — F. Simões Corrêa. — Acylino da Rocha. — Virgínio Dias Pereira. — José de Paiva Azevedo. — Luiz Dias Pereira. — Francisco Alvaro Bueno de Paiva. — Por procuração do Dr. Veridiano de Mello Padua, Dermeval Dias. — Pela Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, gerente. — Amador de Barros. — José Teixeira de Carvalho Junior.

LISTA DOS SEUS ACCIONISTAS

Alfredo de Oliveira Leite, coronel, Paraguaçu	100
Amador Barros, Rio de Janeiro	100
Acylino da Rocha, Rio de Janeiro	150
Arthur de Lacerda Pinheiro, Rio de Janeiro	1.000
Companhia Industrial Sul Mineira, Itajubá	50
Companhia Paulista de Electricidade, S. Paulo	760
Dermeval Dias, Rio de Janeiro	50

F. Simões Corrêa, Dr., Rio de Janeiro	50
Francisco Avaro Bueno de Paiva, Dr., Rio de Janeiro	25
Germano Fehr, S. Carlos	50
José Teixeira de Carvalho Junior, Rio de Janeiro	25
José de Paiva Azevedo, Dr., Rio de Janeiro	25
José Goulart Santiago Brum, coronel, Pedra Branca	50
José de Carvalho dos Reis, Eloy Mendes	15
Joaquim Dias, Itajubá	1.500
Luiz Dias Pereira, Rio de Janeiro	250
Manoel Duarte de Souza Lima, S. Carlos	50
Marcolino Ribeiro de Carvalho, Rio de Janeiro	50
Silverio Ignarra Sobrinho, Rio de Janeiro	1.500
Veridiano de Mello Padua, Dr. São Carlos	100
Virgínio Dias Pereira, Itajubá	100
Total	6.000

Primeira secção — Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de agosto de 1922, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.062, os seguintes documentos referentes á Companhia Sul Mineira de Electricidade, a saber: Acta da assembleia geral realizada em 11 de corrente com que foi constituída a companhia; estatutos; lista dos subscriptores das respectivas accões; recibo do deposito da decima parte do capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello proporcional ao capital, feito na Recebedoria do Districto Federal. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de agosto de 1922. — Maria Soares Pinto, 2.º official. Visto. Em 18 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (4.893)

Banco do Rio de Janeiro

BALANCETE DA SÉDE E SUAS FILIAES DE CABO FRIO E MIRACEMA, EM 31 DE JULHO DE 1922

Activo

Accionistas, a integralizar	6.585:550\$000
Letras descontadas	5.710:225\$563
Letras e effectos a receber p/conta propria do interior	1.650:937\$990
Letras a receber em cobrança do Interior	1.458:832\$770
Valores em liquidação	199:167\$400
Empréstimos em c/corrente	603:369\$352
Valores caucionados	459:900\$000
Valores depositados	2.446:167\$928
Agencias e Filiaes no Interior	279:978\$850
Correspondentes do Interior	32:235\$165
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	180:299\$300
SalDOS em Bancos	106:955\$230
Caixa: em moeda corrente	323:928\$890
Diversas contas	2.784:855\$283
Total	22.822:416\$021

Passivo

Capital autorizado	10.000:000\$000
Fundo de Reserva	186:102\$921
Deposito em c/c com juros:	
Contas correntes á ordem	1.471:450\$262
Contas correntes de aviso	1.831:260\$850
Contas correntes limitadas	270:181\$815
Contas correntes sem juros	19:898\$430
Depositos a prazo e letras a premio	743:019\$700
Títulos em caução e em deposito	2.906:067\$928
Agencias e Filiaes do Interior	147:795\$620
Correspondentes do Interior	40:108\$260
Letras a pagar	1:000\$000
Dividendos:	
Não reclamados	37:644\$000
7º dividendo — a distribuir, á razão de 12 % a/a, correspondente ao 1º semestre de 1922	73:797\$000
Diversas contas	5.094:089\$235
Total	22.822:416\$021

Pelo Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. de Vasconcellos, director presidente. — Carlos A. Vieira, sub-contador.

(4.872)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE**CERTIFICADO**

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de agosto de 1922, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.057, o seguinte documento referente á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 30 de junho do corrente anno, que approvou a alteração dos estatutos, o augmento do capital e a commutação dos dispositivos vincentes dos mesmos estatutos. Em 1.º de agosto de Araujo, 1.º official da secretária desta junta, passei a presente certidão. (Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 50\$, inutilizando-a devidamente.) Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922. — J. Humano de Araujo, 1.º official. Abaixo: Visto — J. C., em 17 de agosto de 1922. — Isidoro Campos director. (4.896)

SOCIEDADES CIVIS**Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Santa Rita****EXTRACTO DO COMPROMISSO**

A Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Santa Rita, com sede nesta cidade, tem por fim incitar os fieis christãos, principalmente aquelles que se acharem adstrietos á freguezia de Santa Rita, a prosequirem na fie demostração de religião verdadeira tributando a Deus os cultos que lhes são devidos. A Irmandade é ad nini trada por um provedor, um escrivão, um thesoureiro, um procurador e doze irmãos de Mesa. Haverá mais uma juiza, uma zeladora, um capellão a um andador. E' renews-tada pelo provedor. O compromisso nodará ser reformado pela Mesa Comunita, de accordo com o que estatue o capitulo 22. Os irmãos não respondem subsidiariamente nelleas obrigações sociaes. O compromisso nada dispõe relativamente á dissolução da Irmandade e destino de seu patrimonio neste caso.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. (4.891)

ANNUNCIOS**A' praça**

Thomaz da Silva Freire e Sydney Haddock Lobo, como socios de responsabilidade solidaria, e Eduardo Ferreira Cardoso como commanditario, continuando as operações commerciaes da firma antecessora de Freire Lobo & C., dissolvida em virtude do distratto archivado na Junta Commercial por fallencia de seu socio Eugenio Haddock Lobo, tãno o prazer de comunicar a constituição de uma nova sociedade commercial sob a mesma razão social de Freire Lobo & C., conforme o contracto archivado na Junta Commercial desta praça sob o n. 88.921, em data de 31 de julho proximo passado e com a mercê a sempre continuada preferencia de seus freguezes e amigos á rua São Pedro n. 79.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1922. — Thomaz da Silva Freire. — Sydney Haddock Lobo. (4.883)

Fisco Alliança

Rua do Rosaio ns. 114 e 148

Tendo-se extraviado a promissoria da matriz deste Banco sob o n. 47.217 de Esc. 875 85 emitida a favor de Manoel Gomes, declara-se que vae ser passada uma segunda via da mesma, se não houver a canção alguma no prazo de 30 dias a contar da data deste aviso.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — Banco Alliança. — Luiz Vianna, gerente.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escritorio á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, os documentos a que se refere o artigo 147, decreto de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922. — A directoria.

Companhia Suburbana de Terrenos e Construções

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escritorio desta Companhia, á rua do Carmo n. 58, sobrado, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Os directores.

Companhia Suburbana de Terrenos e Construções**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 25 do corrente mez ás 11 horas, na sede social, á rua do Carmo n. 58, sobrado, afim de resolver-se sobre o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Os directores.

Fallencia de Charles Mac Laren**PRIMEIRO RATEIO**

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que estã pigando o rateio de 0,56 92 sobre os valores dos respectivos creditos, na rua dos Ourives n. 67, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — Syaney Haddock Lobo.

The Brazil Syndicate**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, na sede social, á rua do Carmo n. 58, sobrado, afim de resolver-se sobre o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Os Directores. (4.873)

Sociedade Anonyma "Grandes Moinhos do Brasil"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade, a se reunirem, no escritorio, á rua da Candelaria n. 92, 1.º andar, no dia 19 do corrente ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento da subscricao do augmento do capital social, a to izado na assembléa de 17 de junho proximo, fido, e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — A directoria. (4.796)

The Brazil Syndicate

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no esciporio desta companhia, á rua do Carmo n. 58 (sobrado), os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — Os Directores. (4.873)

Juizo Federal da Primeira Vara Civil

Fallencia de Pierre Pochat & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da Massa:	
O Juiz. Custas.....	\$
Liquidatario. Comissão.....	\$
Creditores com garantias sobre certos bens:	
Banco Hypothecario do Brasil:	
Penhor mercantil.....	61:157\$520
Creditores chirographarios:	
Societã Augusta Toiro.....	400\$ 00
Companhia Sul Americana.....	4:0 \$0 0
Carl Prae.....	36 5-5 73
Francisco Pente.....	800 01
Nordskog & Comp.....	9:833\$800
Bromberg & Comp.....	1:141\$701
Deutsch Südafricanisch Bank.....	14:951\$4 0
Heitor Ribeiro & Comp.....	7:8 5\$800
Albert & Stadler.....	7:81\$300
Camacho Sobrinho.....	353\$000
Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	
Graze & Comp.....	29:58\$47 0
Biffa & Comp.....	3: 70\$01
J. Carreira Junior.....	8:54\$400
Oscar Flues & Comp.....	5: 16 5 0
P. M. Benster.....	1:615 6 0
Holmberg Rech & Comp.....	7:012\$ 01
J. A. Silva.....	16:18 \$801
Siegfried Mayer.....	8:000\$001
The Aub & Wiborg Brasil C.....	29:7 2\$100
Klabin Irmão & Comp.....	6: 2\$00530
	8:719\$7 0

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922. — O liquidatario, Luiz Benedicto Ottoni.

Fallencia de J. Ayres**QUADRO GERAL DOS CREDITORES**

Creditores da massa:	
O Juiz.....	\$.....
O escrivão com custas.....	\$.....
O Dr. curador das massas fallidas.....	\$.....
Creditores privilegiados:	
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.....	6:000\$000
Alugueis posteriores á fallencia.	
Creditores chirographarios:	
Etablissements Bloch.....	1:510\$500
A Wieras & Gomes.....	71\$801
Camacho & Comp.....	1:8 2 400
H. e. & Rayma.....	499 300
Dias Ribeiro & Comp.....	3:500 000
D. Atalides de Sá Baptista Pereira.....	3:032\$940
Antonio Joaquim Rebello.....	1:000\$000
Quedão gaulizado pelos sendicos. — O liquidatario Samuel Alvarez Puente.	
Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922.	

Companhia de Fitas Anorgânicas S. A.

Convidamos aos Srs. subscriptores da Companhia de Fitas Anorgânicas, para se reunirem no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua da Alfândega n. 26, para o fim de ser definitivamente constituida a referida companhia, nos termos do art. 74 do decreto n. 434 e art. 27 do decreto n. 8.821. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Os incorporadores. (5.052)